



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.070

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 13 de outubro de 2020
Publicação: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA: Portaria GAPRE nº 1.328, publicada no DJE de 09/10/2020. **Onde se lê: Dispensar, Leia-se: Exonerar**

ERRATA: Portaria GAPRE nº 1.330, publicada no DJE de 09/10/2020. **Onde se lê: Designar, Leia-se: Nomear**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018140425 – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 035/2018 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CAVALCANTE & DILORENZO LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 035/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24.10.2020 à 24.10.2021, com base no art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos ditames da Cláusula Décima Segunda do aludido contrato. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 035/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892/4893 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo/ 33.90.39 – Serviços Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 270. Reservas Orçamentárias nº(s) 115; 116; 117 e 118/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Arts. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 035/2018. João Pessoa, 09 de outubro 2020. **DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019174120 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E EMPRESA CLARO S.A. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de 550 (Quinhentos e cinquenta) aparelhos celulares, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe. **INSTRUMENTO:** Contrato nº 035/2020. **VALOR:** O valor mensal do contrato é de R\$ 6.125,00 (seis mil, cento e vinte cinco reais), totalizando a importância de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. **PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com respaldo no Art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e mediante a celebração de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária – 05901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4885/4886 – Encargos com Água, Energia e Telefone 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 270. Reservas Orçamentárias nº 744 e 745/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARP nº 40/2019 – Decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2019; Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB) 09 de outubro de 2020. **DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N. 104/2020. O Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do **Pedido de Providências n. 0001181-51.2020.8.15.1001 RESOLVE:** 1. Com arrimo nas disposições constantes do art. 131, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n. 58/2003), do art. 15 da Resolução n. 24/2012 da Presidência do Tribunal

de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64 do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** em face de **MARIA DAS NEVES DIAS DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 471.487-3, lotada na Central de Mandados da Comarca de Mamanguape, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional por suposta infração aos arts. 106, incs. I, III, V, "a" e X, e 107, inc. XIII, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis deste Estado, ante as condutas que lhe foram imputadas pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Misto do Foro da Comarca de Mamanguape, nos termos do Ofício n. 099/2020, Id. n. 247222, do Pedido de Providências n. 0001181-51.2020.8.15.1001. 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores **Marcos Coelho de Salles**, **Silmery Alves de Queiroga Vita** e **Antônio Silveira Neto** para proceder à instauração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 09 de outubro de 2020. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** Corregedor-Geral da Justiça



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) INADMITO o recurso EXTRAORDINÁRIO."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006170-37.2011.815.0251 RECORRENTE: ESTENIO DA NOBREGA DANTAS. **ADVOGADO:** GENIVAL VELOSO DA FRANÇA FILHO (OAB/PB Nº 5.108). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) DEFIRO O PEDIDO E INADMITO O RECURSO ESPECIAL."

RECURSO ESPECIAL Nº 0000084-25.2017.815.2002. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES VIANA. **ADVOGADO:** TIAGO ESPÍNDOLA BELTRÃO (OAB/PB Nº 18.258). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: "(...) INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO."

PROCESSO Nº 0007162-17.2010.815.2002. RECORRENTE: ROGÉRIO DE AZEVEDO PERES. **ADVOGADOS:** JOSÉ ALVES CASSIANO JÚNIOR (OAB/PB Nº 12.785) E LUANA FÁBIO SANTOS PEREIRA (OAB/PB Nº 21.121). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Queixa-Crime nº. 0000574-34.2020.815.0000. Relator Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Querelante: Pedro Bandeira dos Santos. Querelados: Marcelo Sales de Mendonça, Prefeito do Município de Lucena/PB e outros. **Intimar a Bela. Luana da Costa Bandeira – OAB/PB n. 16.842 para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, a declaração de hipossuficiência ou pagar o preparo, sob pena de deserção.** Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



Processo Judicial Eletrônico – Agravo de Instrumento - Processo nº 0813352-03.2020.8.15.0000 Relator: Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA. Intimação ao Bel: LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB/SP nº 147.549), na condição de patrono do Agravado, para, querendo, apresentar resposta aos termos do agravo de instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso II do art. 1.019 do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0201746-04-1995.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Jose Aurélio da Cruz. Impetrante: Associação dos Inativos da Polícia Militar da Paraíba - ASSINPM. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Admilson Leite de Almeida Júnior (OAB nº 11211 - Pb), na condição de patrono do impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição do Estado e documentos, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020146252 - Gerlane Alves Ribeiro Andrade - Técnico Judiciário; 2020147542 - Janio da Silva Sales - Técnico Judiciário; 2020108859 - Lamartine Ulisses Rodrigues de Oliveira - Técnico Judiciário; 2020142005 - Lenise Romero de Andrade - Técnico Judiciário; 2020146381 - Orlandino Pereira Chaves - Técnico Judiciário.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME / CARGO:** 2020141588 - Carlos Lustosa Cabral - Oficial de justiça.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, **DEFERIU parcialmente** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **Repúblicado por incorreção. PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2020077154 - Frederico Gonçalves Alencar Bezerra - Indicação de substituto.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2020143514 - Jose de Anchieta da Silva Junior - Abono de falta. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 13 de outubro de 2020. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr(a). Eslu Eloy Filho

APELAÇÃO Nº 0000248-85.2018.815.0601. ORIGEM: COMARCA DE BELÉM. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Cristiano Candido da Silva. ADOGADO: Marcelo Matias da Silva - Oab/pb 21.055. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. ART. 217-A, § 1º DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA E IN DUBIO PRO REO. INVIABILIDADE. TENTATIVA DE RELATIVIZAÇÃO DO FATO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ACERVO PROBATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA COERENTES E HARMONIOSAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES. DOCUMENTO QUE ATESTA O NÍVEL DE DEBILIDADE MENTAL DA VÍTIMA. RÉU QUE TINHA CIÊNCIA DA DEFICIÊNCIA DA OFENDIDA. DOSIMETRIA. ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE NO CÔMPUTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS DE FORMA NEGATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. VALORAÇÃO NEGATIVA DE TRÊS VETORES DO ART. 59 DO CP. INTERVALO DE PENA QUE VARIA DE 8 A 15 ANOS DE RECLUSÃO. PROPORCIONALIDADE QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 10 ANOS DE RECLUSÃO. DEMAIS FASES DOSIMÉTRICAS ISENTAS DE REPAROS. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – Não há de se acolher a tese absolutória, quando o conjunto probatório dos autos é contundente em reconhecer a existência do delito e o réu como seu autor. Na hipótese, as provas produzidas no presente feito, declarações da ofendida em harmonia com depoimentos testemunhais e laudos periciais, evidenciam o recorrente como praticante do crime previsto no art. 217-A, § 1º do CP. – Para o Código Penal, vulneráveis são os menores de 14 anos, enfermos ou deficientes mentais e os que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência. A violência, em se tratando de crimes contra a liberdade sexual em que a vítima é pessoa portadora de deficiência mental, é presumida, pois, ante o seu grau de debilidade, esta não possui capacidade de entender a prática do ato sexual e suas consequências, bem como de consentir a prática. – É pacífico na jurisprudência que, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui inegável alcance, posto que cometidos quase sempre sem a presença de testemunhas, sendo as declarações seguras, coerentes e corroboradas por outras provas, como ocorre na hipótese dos autos. – A debilidade mental da Ofendida não é motivo suficiente para se desconsiderar as suas declarações, porque além de não significar, necessariamente, que ela está alheia à realidade, mostraram-se verossímeis, estando corroboradas por vários elementos de convicção trazidos aos autos. – Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a condenação do

réu pelo crime de estupro de vulnerável, confirmando-se a pena estabelecida em 08 (oito) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime prisional fechado, ex vi do artigo 33, § 2º, "c", do Diploma Penal. - Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0000588-88.2018.815.0161. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE CUITÉ. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: F. A. C. P.. ADOGADO: Abraão Brito Lira Beltrão - Oab/pb 5.444, Wanderson Kennedy Silva de Andrade - Oab/pb 23.518 E Tiago Espíndola Beltrão - Oab/pb 18.258. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A, C/C O ART. 71, TODOS DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PLEITO ABSOLUTÓRIO ANCORADO NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS INCONTENTES. VERSÃO ISOLADA DO RÉU. NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMONIOSAS COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO SEU PATAMAR MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA, IDÔNEA, DE DOIS VETORES DO ART. 59 DO CP (CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME). AFASTAMENTO DA PENA-BASE DE FORMA PROPORCIONAL. BUSCA PELO ARREFECIMENTO DA FRAÇÃO APLICADA (2/3) EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ACOLHIMENTO. NÚMERO DE INFRAÇÕES (10 VEZES) QUE ENSEJA MAIOR RIGOR. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – Não há de se acolher a tese absolutória, quando o conjunto probatório dos autos é contundente em reconhecer a existência do delito e o réu como seu autor. Na hipótese, as provas produzidas no presente feito, declarações dos ofendidos em harmonia com depoimentos testemunhais, evidenciam o recorrente como praticante do crime previsto no art. 217-A, c/c o art. 71, todos do CP. – É pacífico na jurisprudência que, em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui inegável alcance, posto que cometidos quase sempre sem a presença de testemunhas,

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:</p>		
<p>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELÓ, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. OUTUBRO/2020</p>		
Dias	Comarca/Vara	Plantão Cível
16, 17 e 18.10	4ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL
<p>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. OUTUBRO/2020</p>		
Dias	Comarca/Vara	Plantão Criminal
16, 17 e 18.10	BOQUEIRÃO	
<p>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. OUTUBRO/2020</p>		
Dias	Comarca/Vara	Plantão Criminal
16, 17 e 18.10	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA	
<p>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. OUTUBRO/2020</p>		
Dias	Comarca/Vara	Plantão Criminal
16, 17 e 18.10	2ª VARA MISTA DE POMBAL	
<p>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. OUTUBRO/2020</p>		
Dias	Comarca/Vara	Plantão Criminal
16, 17 e 18.10	3ª VARA MISTA DE SOUSA	
<p>Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.</p>		



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 15 de outubro de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
15/10	INÁCIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
15/10	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Robson de Lima Cananéa e José Carlos N. da Fonseca	João Paulo Lins Ferreira e Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br

sendo as declarações seguras, coerentes e corroboradas por outras provas, como ocorre na hipótese dos autos. - Não há que se falar em mitigação da pena-base ao seu patamar mínimo. In casu, dois dos vetores do art. 59 do CP foram valorados, acertadamente, de forma negativa, o que ensejou, de forma proporcional ao intervalo de pena reservado à espécie, o elastecimento da pena basilar. - Sobre a aplicação da fração em razão da continuidade delitiva, pontua o STJ: "(...) Esta Corte Superior possui o entendimento de que, em se tratando de majoração de pena referente à continuidade delitiva comum, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de duas infrações; 1/5 para três infrações; 1/4 para quatro infrações; 1/3 para cinco infrações; 1/2 para seis infrações e 2/3 para sete ou mais infrações. HC - 486118 - RELATOR MINISTRO ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ - DT. JULGAMENTO 19/03/20119 (...)" - Apelo conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0002072-19.2014.815.0731. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Fabiano Nascimento Estevam, APELANTE: Ramon Lira do Nascimento. ADVOGADO: Gustavo Lima Neto - Oab/pb 10.977 e DEFENSOR: Maria Eledite Azevedo Isidro E José Celestino Tavares de Souza. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ART. 157, §2º, I E II DO CP. CONDENAÇÃO. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INADMISSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. DECISÃO CORROBORADA POR ELEMENTOS DE PROVA SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos crimes contra o patrimônio, praticados em sua maioria sem deixar testemunhas do fato, a palavra das vítimas assume grande importância quando firme e coerente, sobretudo quando em sintonia com as demais provas dos autos, especialmente a prova de reconhecimento dos réus. - Demonstrado nos autos que a sentença condenatória encontra-se fundamentada em conjunto probatório robusto e concludente, de forma a permitir o juízo de condenação, a manutenção do édito condenatório é a medida que se impõe. - Apelo desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0007329-12.2018.815.001 1. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Antonio Costa Batista. APELADO: Justiça Pública. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ART.33, DA LEI Nº 11.343/06. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FIGURA DO ART. 28 DA LAD. DESCABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "Se comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes de tráfico de drogas, o decreto condenatório deve ser mantido, não havendo que se cogitar de absolvição ou à desclassificação do crime para o previsto no art. 28 da Lei 11.343/06." (TJMG. Apelação Criminal nº 1.0439.14.000705-0/001, Rel. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini. 3ª Câm. Crim. Julgamento em 12.07.2016. Publicação da súmula em 22.07.2016); - Desprovido do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

APELAÇÃO Nº 001 1743-70.2013.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Givanildo Gabriel dos Santos. DEFENSOR: Cardineuza de Oliveira Xavier E Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Pública. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. EXACERBAÇÃO DA PENA. SANÇÃO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ERRO MATERIAL EVIDENCIADO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. APLICAÇÃO VIÁVEL. PROVIMENTO DO APELO. 1. Fixada a sanção no mínimo legal, inviável a reforma da sentença para o fim de ver reduzido o montante da reprimenda aplicado. 2. Preenchidas as condições exigidas em lei, e não havendo provas de que o agente se dedique a atividades criminosas, impositiva a aplicação da causa de diminuição do § 4º, do art. 33 da lei 11.343/06. 5. Apelo provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento ao apelo para aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da lei 11.343/2006.

APELAÇÃO Nº 0025756-69.2016.815.2002. ORIGEM: VARA DE ENTORPECENTES DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: Alisson Pereira Felix. ADVOGADO: Simone Cruz da Silva - Oab/pb 21.546. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO NÃO CONTESTADAS. CONFISSÃO DO ACUSADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO CALCADO NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS. ALEGADO CONSUMO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. QUANTIDADE DE COMPRIMIDOS DE ARTANE (1.100) QUE NÃO GUARDA LÓGICA COM O CONSUMO. DROGA ADQUIRIDA PELO PREÇO DE R\$ 1.000,00. RÉU QUE, QUANDO ESTEVE EMPREGADO, PERCEBIA R\$ 1.100,00 DE SALÁRIO. INVESTIMENTO QUE REVELA A INTENÇÃO DE MULTIPLICAR O VALOR EMPREGADO. PALAVRA DOS POLICIAIS. INVESTIGAÇÕES ANTERIORES QUE REVELAM A LIGAÇÃO DO ACUSADO COM TRAFICANTE (CHEFE) RECOLHIDO EM PRESÍDIO. TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA. GUARDA DA DROGA QUE SE ENQUADRA NO DELITO DE TRÁFICO. PENAS DOSADAS EM PATAMARES MÍNIMOS. DOSIMETRIA ISENTA DE RETOQUES. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA COMBATIDA. RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. - Restando comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, a manutenção da condenação é medida que se impõe. - Prática do delito de tráfico não apenas aquele que comercializa a droga, mas todo aquele que, de algum modo, participa da produção e da circulação de substância entorpecente. O tipo penal contido no art. 33, da Lei nº 11.343/2006 é crime permanente, de ação múltipla e de mera conduta, sendo irrelevante a prova da traficância. São várias ações identificadas pelos diversos verbos e o delito se consuma com a prática de qualquer das hipóteses previstas. - In casu, as provas carreadas ao feito mostram-se suficientes para a prolação de decreto condenatório pelo delito de tráfico de drogas. Não basta a simples alegação de que a droga seria destinada ao uso próprio do Apelante para que reste afastada, de plano, a imputação quanto ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes. - Em relação ao delito capitulado no art. 12, da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), como se observa do acervo probatório, o réu confessou que guardava a arma apreendida e que sabia da origem ilícita de tal objeto, não havendo necessidade de um maior aprofundamento neste tema, sequer aventado pela defesa. - Dosimetria isenta de reparos em todas as suas fases. - Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0262014-84.2013.815.0261. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. APELANTE: S. R.. ADVOGADO: Francisco Leite Minervino - Oab/pb 5.090 E José Ferreira Neto - Oab/pb 4.486. APELADO: Justiça Pública. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE. PROVA. MATERIALIDADE INDISCUTÍVEL. AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM O RESTANTE DA PROVA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PENA. EXAGERO NÃO EVIDENCIADO. APELO. DESPROVIMENTO. 1. Apesar de fragmentada, a prova, no seu todo, demonstra a prática do crime, com especial atenção para as declarações da vítima que, apesar da dificuldade natural decorrente da pouca idade ao tempo do fato e do decurso do tempo até o momento em que foi ouvida, conseguiu passar a informação que interessa à conclusão de que fora, de fato, molestada pelo pai biológico. 2. Assim, incensurável a condenação de primeiro grau quando a prova circunstancial, colhida não somente na fase administrativa, mas, também durante o contraditório, não deixa dúvida de que o acusado realmente praticou o crime de estupro de vulnerável. 3. Correta a pena-base fixada apenas seis meses acima do mínimo cominado para o tipo do art. 217, §3º, do CP, em razão das consequências do ato impugnado, cuja negatização se deu com base em elementos concretos e palpáveis. 4. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000139-60.2020.815.0000. ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. EMBARGANTE: Marcos Antonio Nascimento Barbosa. DEFENSOR: Marcel Joffily de Souza. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU PRONUNCIADO (ART. 121, §2º, II E IV, DO CP). INSURGÊNCIA DEFENSIVA. TEMPESTIVIDADE. ALEGADA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MOTIVO FÚTIL APTO A QUALIFICAR A CONDUTA DO RECORRENTE. NÃO ACOLHIMENTO. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E PORMENORIZADA DO ARGUMENTO INEXIGÍVEL QUANDO NÃO CONSTITUI PROVA IRRETORQUÍVEL DA INEXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA. TEMÁTICAS ENFRENTADAS E JULGADAS NO ACÓRDÃO ATACADO. PREQUESTIONAMENTO. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO PARA EXCLUSIVO INTERESSE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os embargos declaratórios não são via própria à rediscussão da matéria já decidida, tampouco servem para ajustar a apreciação do recurso à vontade do apelante e, também, não se prestam ao objetivo único de prequestionar a aplicação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional, impondo o desprovimento dos embargos declaratórios ante a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 619, do Código de Processo Penal. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004564-34.2019.815.001 1. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Eslu Eloy Filho**, em substituição a(o) **Des. Joas de Brito Pereira Filho**. EMBARGANTE: Antonio Laurentino Cruz Irmao. ADVOGADO: Sergio Marino de Melo Dantas - Oab/pb 10.879. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE. Alegação de contradição e erro material. Inocorrência. Pretendida adequação do julgamento ao entendimento do embargante. Revolvimento e rediscussão da matéria já julgada. Via processual inadequada. Ausência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 619, CPP. Rejeição. - Não padecendo o acórdão de qualquer dos vícios elencados no art. 619 do CPP, é de rigor a rejeição dos declaratórios contra ele opostos. - Os embargos de declaração não se constituem em meio processual idôneo para adequar a decisão ao entendimento do embargante. - Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Des. Arnobio Alves Teodosio

APELAÇÃO Nº 0000984-87.2016.815.0241. ORIGEM: 2ª VARA DE MONTEIRO. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio**. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Menor Identificada Nos Autos. DEFENSOR: Marcos Freitas Pereira. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE DENUNCIACÃO CALUNIOSA. Insurreição ministerial em face da extinção da punibilidade pela prescrição. Lapso prescricional não atingido. Provimento do apelo. - Constatado nos autos que, na aferição da prescrição da pretensão socioeducativa, não foi ultrapassado o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, da data do recebimento da representação até os dias atuais, mister é a anulação da sentença e prosseguimento do feito no juízo de primeiro grau. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0013531-80.2017.815.2002. ORIGEM: 2ª VARA DE MONTEIRO. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio**. APELANTE: 1. Daniel Cezar da Silva Queiroz, APELANTE: 2. Marcos Jose de Araujo Neto E Geison Andrade Silva, APELANTE: 3. David Ribeiro Camara Brito. ADVOGADO: 1. Gutemberg Cardoso Pereira Junior, ADVOGADO: 2. Claudio de Oliveira Coutinho e ADVOGADO: 3. Brijender Pal Singh Nain E Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Pública. PROCESSUAL PENAL. Preliminar. Nulidade. Flagrante preparado. Crime impossível. Inocorrência. Caracterização de flagrante esperado. Legalidade. Rejeição. - Restando evidenciado que a hipótese dos autos configura flagrante esperado, e não preparado, e inexistindo qualquer ilegalidade na prisão em flagrante, não há que se falar em nulidade e, muito menos, em crime impossível. - O flagrante esperado é aquele em que a autoridade policial recebe informações de que um crime será cometido e passa a monitorar o agente, aguardando o momento mais adequado para proceder à sua prisão. É o caso dos autos. - A defesa não se desincumbiu de comprovar a versão de que teria ocorrido o flagrante preparado - no qual o agente é estimulado pela vítima ou pela autoridade policial a praticar um delito e tem como objetivo a prisão em flagrante daquele, ônus que lhe compete, consoante prevê o art. 156 do Código de Processo Penal. - Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CRIMINAL. Tráfico ilícito de entorpecentes. Absolvição por atipicidade da conduta. Impropriedade da alegação. Prática de um dos dezoito atos elencados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Redução das penas-bases. Cabimento. Cisão das expressões "natureza e quantidade da droga". Não permitido legalmente, nem jurisprudencialmente. Utilização do mesmo critério em duas fases da dosimetria da pena. Bis in idem configurado. Repercussão geral da matéria reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Exclusão da culpabilidade como circunstância judicial desfavorável. Personalidade voltada para o crime. Atributo não evidenciado nos autos. Consequências do delito apontadas na sentença que são normais ao tipo. Diminuição das reprimendas básicas para o mínimo legal. Incidência da atenuante da confissão. Inviabilidade, diante das penas-bases terem sido reduzidas ao mínimo previsto legalmente. Aplicação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Relativização da aplicação desta. Impossibilidade. Decote do art. 40, inciso III, da Lei de Drogas, ou redução da fração utilizada para agravar a reprimenda. Não cabimento. Causa de aumento da pena caracterizada. Acréscimo procedido de forma justificada na fração máxima. Reconhecimento do tráfico privilegiado para o réu Marcos José de Araújo Neto. Incabível. Réu



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Bruno Marcolino Sandres	455	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	Alagoa Nova, Picuí, Pocinhos e Sumé	06 e 08/10/2020	Trabalho Designado
Daniel de Lima Silva	457	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	Umbuzeiro	09/10/2020	Trabalho Designado
Gil Ramilson S. E. de Castro	453	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	São Bento	09/10/2020	Trabalho Designado
Gilvandro Braga de Lima	442	Requisitado	São José de Piranhas e Água Branca	05,06,07 e 08/10/2020	Trabalho Designado
Ismênia Guedes de Queiroga	456	Oficial de Justiça	Santa Luzia	04/10/2020	Trabalho Designado
José Américo da S. Filho	450	Requisitado	Itaporanga	08/10/2020	Trabalho Designado
José Sandro B. de Moraes	446	Requisitado	João Pessoa	08/10/2020	Trabalho Designado
Marcelo César Soares	451	Auxiliar Judiciário	Juazeirinho	08/09/2020	Trabalho Designado
Marcelo César Soares	454	Auxiliar Judiciário	Patos	15/09/2020	Trabalho Designado
Maria do Carmo da S. Rego	448	Requisitado	São José de Piranhas e Água Branca	05,06,07 e 08/10/2020	Trabalho Designado
Roberto José L. Rocha	449	Auxiliar Judiciário	Conde	08/10/2020	Trabalho Designado
Vitória Régia de O. Gonçalves	447	Chefe da Seção de Assist. Psicos. Cível	São José de Piranhas e Água Branca	05,06,07 e 08/10/2020	Trabalho Designado



que possui maus antecedentes. Modificação da fração utilizada para minorar a reprimenda de Geison Andrade Silva. Decisão fundamentada adequadamente e com base no caso concreto. Manutenção do quantum. Precedentes jurisprudenciais. Redução da pena de multa. Pleito acolhido, mas sem repercussão na pena final de Daniel César da Silva Queiroz, já que procedida apenas à correção de erro material. Mudança de regime de cumprimento inicial das reprimendas dos recorrentes Geison Andrade Silva e David Ribeiro Câmara Brito, de ofício. Conversão das penas privativas de liberdade em restritivas de direitos. Benefício negado. Reprimendas fixadas superiores a quatro anos de reclusão. Não preenchimento do requisito do art. 44, inciso I, do Código Penal. Restituição de veículo apreendido. Indeferimento. Automóvel utilizado para servir de escolta armada para o tráfico de drogas. Fundamentação idônea para o indeferimento do pedido de devolução do carro, bem como do seu perdimento em favor da União. Provimento parcial dos apelos para reduzir as penas-bases dos recorrentes pelo delito de tráfico ilícito de entorpecentes e, de ofício, corrigir erros materiais nas penas de multa de Daniel César da Silva Queiroz e Geison Andrade Silva, e modificar o regime de cumprimento inicial das reprimendas dos apelantes Geison Andrade Silva e David Ribeiro Câmara Brito para o semiaberto. - Mostrando-se a prova oral colhida, tanto na fase investigativa quanto em juízo, suficiente para embasar a condenação dos denunciados pelo delito de tráfico, impropriedade do pedido absolutório. - As circunstâncias do caso concreto (diversidade e quantidade alta da droga) conduzem à conclusão de que o entorpecente encontrado se destinava para a mercancia, justificando a manutenção da sentença. - Ressalte-se, ademais, que a consumação do crime de tráfico se dá quando o agente comete ao menos uma das dezoito práticas elencadas no art. 33, caput, da Lei de Drogas, não sendo necessário que seja flagrado efetivamente vendendo os entorpecentes. - Nunca é demais lembrar que os Tribunais pátrios, notadamente o Superior Tribunal de Justiça, entendem pela validade do depoimento de policiais, principalmente quando colhidos em juízo, com observância ao contraditório, bem como quando em consonância com as demais provas colhidas na instrução criminal. - A utilização da diversidade da droga para aumentar as penas-bases, atribuindo maior culpabilidade aos réus, e a natureza e quantidade, na terceira fase da dosimetria das reprimendas, não é permitido, conforme estabelecido na jurisprudência pátria. - Ademais, o art. 42 da Lei nº 11.343/2006 traz a expressão "natureza e quantidade da substância ou produto", não contendo a palavra "variedade". Por outro lado, o termo variedade estaria diretamente vinculado à natureza das substâncias, não fazendo sentido subdividi-la. Ponto outro, entendimento contrário constituiria interpretação extensiva, a que o dispositivo citado não permite, já que traz exemplos taxativos. - Além de não poder ser cindida a expressão "natureza e quantidade", constante do art. 42 da Lei de Drogas, a utilização destas em duas fases da dosimetria da pena, evidencia a ocorrência de bis in idem, também não permitido pela doutrina consolidada do nosso País. Isso porque implicaria na punição do réu duas vezes pelo mesmo fato. Repercussão geral dessa matéria reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 666.334- RG/AM). - Evidenciado o bis in idem, impõe-se a reforma do julgado para excluir a culpabilidade como circunstância negativa a majorar as reprimendas básicas dos sentenciados. - Sabe-se que, o que se espera do magistrado, leigo, em regra, em assuntos próprios da psiquiatria e da psicologia, não é uma análise com base no conceito científico, mas sim do senso comum, o que consiste em uma constatação meramente jurídica de características (traços emocionais e comportamentais) que distingam o acusado do padrão do homem médio, tomando por base os princípios gerais e/ou as regras de conduta/convivência preestabelecidas pela maioria que representa o Estado, mensurando, assim, o grau de periculosidade do agente. - Outrossim, a valoração negativa da personalidade prescinde da apresentação de laudo técnico por profissional da área da saúde, desde que indicados os elementos concretos que demonstrem a maior periculosidade do agente. - As testemunhas de defesa afirmaram que os recorrentes são pessoas de boa índole, tranquilas e trabalhadoras, não podendo ser aferida negativamente a personalidade com base no fato de não terem se arrependido, tentarem se desvincular da responsabilidade, terem agido por impulso ou não terem aprendido com os erros. Tais elementos, por si sós, são insuficientes para se caracterizar a personalidade como circunstância desfavorável, uma vez que não demonstram o caráter voltado à prática delitiva, nem desvio de personalidade. - As consequências do crime apontadas na sentença são normais ao tipo do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. - Verificando-se que todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são favoráveis aos réus, impõe-se a redução das penas-bases de todos ao mínimo previsto legalmente. - Reduzidas as reprimendas básicas ao mínimo legal, não há como aplicar a atenuante do art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, diante da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. - Há que se ressaltar que o artigo 65 do Código Penal traz as circunstâncias que sempre atenuam a pena, dentre elas, a confissão. No entanto, permitir que a presença de atenuante possa fazer reduzir a pena abaixo do mínimo seria admitir, igualmente, que a existência de agravante pudesse elevar a reprimenda básica acima do máximo previsto em lei, o que traria consequências desastrosas. Por isto, não há como relativizar a aplicação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, como requer um dos apelantes. - Tendo o delito sido cometido no estacionamento de um supermercado, local de grande circulação de pessoas, resta caracterizada a causa de aumento do art. 40, inciso III, da Lei de Drogas, no qual há menção a locais de trabalho coletivo, trazendo, ainda, que a majorante também se configura nas imediações, o que inclui, evidentemente, o estacionamento. - A variedade de tipos de entorpecentes e a grande quantidade destes justifica o aumento da pena, nesta terceira fase, no máximo previsto no art. 40, caput, da Lei nº 11.343/2006, não havendo, ainda, reforma a ser feita quanto à fração utilizada - dois terços, posto que adequadamente fundamentada. - Consoante consta do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, incabível o reconhecimento do tráfico privilegiado quando o réu possuir maus antecedentes. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que ações penais em curso podem ser consideradas para formar convicção de que o réu se dedica às atividades criminosas e, em decorrência, afastar o benefício previsto no dispositivo supracitado. - Fundamentando a sentenciante, adequadamente e com base no caso concreto, o cabimento da redução da pena na menor fração constante do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, não há motivo para reforma do decisum neste ponto. Precedentes jurisprudenciais. - Ao reformar a dosimetria das reprimendas, considerando todas as circunstâncias judiciais favoráveis, houve redução das penas-bases, tanto em relação à reprimenda privativa de liberdade quanto à de multa, para todos os réus. No caso específico de Daniel César da Silva Queiroz, mesmo após a redução da pena-base, o quantum final foi alterado apenas para correção de erro material, consistente no cálculo matemático equivocado, de maneira que a multa foi retificada de 695 (seiscentos e noventa e cinco) dias-multa para 693 (seiscentos e noventa e três) dias-multa. - Readequadas as penas impostas aos réus para o crime de tráfico de entorpecentes, o recorrente Geison Andrade Silva deve cumprir inicialmente a reprimenda no regime semiaberto. Já o apelante David Ribeiro Câmara Brito, após a detração para fins de fixação de regime de cumprimento inicial da reprimenda, verifica-se o cabimento da modificação, também, para o regime semiaberto, enquanto para os demais apelantes devem ser mantidos os regimes fixados na sentença recorrida. Modificação de ofício. - Aplicadas reprimendas aos réus superiores a quatro anos de reclusão, exclui-se a possibilidade da substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, em face de não preencherem o requisito do art. 44, inciso I, do Código Penal. - Verificando-se que a magistrada fundamentou adequadamente o indeferimento do pedido de restituição do veículo, bem como o seu perdimento em favor da União, no fato de que o automóvel fazia escolta armada para o tráfico de drogas, inexistindo, portanto, dúvida de que foi utilizado para a prática do crime, não há que se proceder à reforma da decisão. - Mantidos os demais termos da sentença. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS, PARA REDUZIR AS PENAS-BASES DOS RÉUS, PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E, DE OFÍCIO, CORRIGIR ERROS MATERIAIS NAS PENAS DE MULTA DE DANIEL CÉZAR DA SILVA QUEIROZ E GEISON ANDRADE SILVA, E MODIFICAR O REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DAS REPRIMENDAS DOS APELANTES GEISON ANDRADE SILVA E DAVID RIBEIRO CÂMARA BRITO PARA O SEMIABERTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

Des. Joao Benedito da Silva

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000614-56.2018.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Rivaldo Miranda de Brito. ADVOGADO: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, Oab/pb 25.602. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A VIOLÊNCIA FÍSICA. DOSIMETRIA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA FIXADA EM PATAMAR ADEQUADO. CONCESSÃO EX OFFICIO DA SUSPENSÃO DA PENA. SURSIS. INCIDÊNCIA DO ART. 77 DO CP. RECURSO DESPROVIDO. O depoimento uníssono das testemunhas, bem como o Laudo traumatológico que atesta que a vítima sofreu lesões de natureza corporal são suficientes para formar o conjunto probatório. A presença de circunstância judicial negativa autoriza a exasperação da pena basilar. Sendo majoritariamente favoráveis circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e presentes os demais requisitos, é possível a concessão da suspensão condicional da pena prevista no art. 77 e seguintes do CP. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, E, DE OFÍCIO, CONCEDER O SURIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000822-79.2017.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Lindemberg Martins da Silva. ADVOGADO: Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, Oab/pb 17.881. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. RESPOSTA À ACUSAÇÃO APRESENTADA DE FORMA HÍGIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. REJEIÇÃO. Nenhum ato processual será declarado nulo, se da nulidade não tiver resultado prejuízo para uma das partes, consoante inteligência do art. 563 do Código Processual Penal. MÉRITO - CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE MATERIAL DA CONDUTA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO E DE MERA CONDUTA. INDEPENDENTE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. NÃO PROVIMENTO DO APELO. Tratando-se de crime de mera conduta e de perigo abstrato, mostra-se desnecessária a demonstração de efetivo perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma. Não há que se falar em absolvição quando todos os elementos do arcabouço probatório, precipuamente a confissão judicial do acusado, justificam o édito condenatório. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 17/2020

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Torna pública a abertura de inscrições para o Curso "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – Turma 02", destinado ao aperfeiçoamento de magistrados para fins de vitaliciamento e de promoção pelo critério de merecimento, credenciado conforme Portaria de nº 22 de 28 de junho de 2019 pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Diretor da Escola Superior da Magistratura "Desembargador Almir Carneiro da Fonseca" – ESMA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 93, II, "c", III, e VIII-A, e no artigo 105, parágrafo único, I, ambos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como os preceitos contidos na Resolução nº 03, de 30.11.2006, do STJ, na Resolução nº 02, de 08.06.2016, alterada pela Resolução nº 02, de 14.03.2017, e na Instrução Normativa nº 03, de 08.06.2016, todas da ENFAM, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos magistrados do Tribunal de Justiça da Paraíba interessados, **que no período das 08h de 30 de outubro as 12h de 06 de novembro de 2020, estarão abertas**, de acordo com as regras constantes deste edital, as inscrições para o Curso sobre "Depoimento Especial de Escuta de Crianças e Adolescentes – Turma 02", através do compartilhamento de cursos da ENFAM, destinado ao aperfeiçoamento de Magistrados para fins de vitaliciamento e promoção pelo critério de merecimento.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO

1.1. Curso: "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – Turma 02".

1.2. Tutor: Juiz de Direito Me. Hugo Gomes Zaher

1.3. Coordenadores do Curso:

1.3.1. Coordenador de vitaliciamento: Juiz José Ferreira Ramos Júnior (Especialista)

1.3.2. Coordenadora pedagógica: Juíza Rosimeire Ventura Leite (Pós-doutora).

1.3.3. Coordenador de Cursos à Distância: Juiz Hugo Gomes Zaher (Mestre)

1.4. Modalidade: Semi presencial.

1.5. Carga horária total: 40 (quarenta) horas-aula.

1.6. Público alvo: Magistrados que atuem preferencialmente em varas criminais, de crimes contra criança e adolescente, de violência doméstica e da infância e juventude.

1.7. Número de vagas: 40 (quarenta), sendo 90% delas para juizes do TJPB e 10% para juizes de outros tribunais.

1.8. Número de turmas: 01 (uma).

1.9. Período de realização: 17 de novembro a 18 de dezembro de 2020.

1.11. Síntese do Curso:

TÍTULO	CARGA HORÁRIA
"Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – Turma 02"	40 h/a

EMENTA:

Normativa internacional aplicável ao depoimento especial. Normativa nacional aplicável ao depoimento especial. Atendimento sistêmico aos direitos da criança e do adolescente vítimas. Conceitos de violência. Dinâmica e consequências do abuso. Desenvolvimento infantil, processos cognitivos e os relatos da criança. Protocolo de entrevista forense. Preparo da entrevista. Interdisciplinaridade no depoimento especial. Avaliações complementares. Modalidade de intervenção. Competência, medidas preparatórias e cautelares. Questões processuais. Ação civil pública.

OBJETIVO GERAL:

Contribuir para uma formação mais sólida sobre razões de estruturação do atendimento à criança e ao adolescente vítimas, em um contexto interprofissional e interdisciplinar, subsidiando a ação do magistrado e das equipes interprofissionais para a entrevista da criança e do adolescente no bojo dos processos judiciais.

CONTEÚDOS

Tendo em conta os objetivos propostos, o curso será desenvolvido com base nos seguintes temas:

Semana	Etapa	Conteúdo Programático
10 a 16/11/2020	Ambientação do curso no "AVA"	Período para apresentação para alunos e tutor
17 a 23/11/2020	Etapa I	Normativa aplicável à criança e ao adolescente vítimas de violência e diretrizes de seu atendimento.
24 a 30/11/2020	Etapa II	O abuso e os processos psíquicos da criança vítima.
1º a 07/12/2020	Etapa III	A entrevista forense.
08 a 14/12/2020	Etapa IV	O depoimento especial na sistemática processual brasileira
17 e 18/12/2020	Etapa Final	Encontro virtual para realização da avaliação final do curso

1.13. Critérios para aprovação e certificação: A avaliação será aplicada durante a realização do curso. Durante a realização do curso, será dever do aluno: a) ler o guia do estudante; b) acessar o curso regularmente; c) Ficar atento aos avisos enviados pela coordenação e pelo tutor; d) atentar para os critérios de avaliação adotados; e) participar dos debates e demais atividades a serem realizados; f) cumprir os prazos para participação em cada atividade de avaliação e g) responder a avaliação de reação ao final de reação ao final do curso. Terá direito à certificação o aluno que realizar as atividades propostas pelo tutor e obter aproveitamento igual ou superior a 75% da nota total do curso.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período **08 (oito) horas de 30 de outubro as 12 (doze) horas de 06 de novembro de 2020.** **2.2.** As inscrições deverão ser solicitadas, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico:

<https://forms.gle/yzm4SPWo2NftGxxL8>

2.3. Encerrado o período de inscrição, a ESMA publicará a relação dos inscritos no seu site (www.esma.tjpb.jus.br) e no site do TJPB (www.tjpb.jus.br), encaminhando-a, ainda, para o e-mail indicado pelo magistrado no formulário de inscrição eletrônico.

3. DA PRIORIDADE E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.1. Havendo mais inscritos que o número de vagas, dar-se-á prioridade aos magistrados que atuem preferencialmente em varas criminais, de crimes contra criança e adolescente, de violência doméstica e da infância e juventude.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Será admitida a desistência do requerimento de inscrição até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do curso, desde que feito expressamente, através do e-mail da Gerência Acadêmica da ESMA (geacd@tjpb.jus.br) destinado à Coordenação do Curso.

4.2. Não poderá se inscrever em curso de aperfeiçoamento, no mesmo semestre, o(a) magistrado(a) que deixar de comparecer ao curso para o qual se encontrava inscrito(a), não obtiver a frequência mínima de que trata o item 1.13 do presente Edital, assim como deixar de realizar a atividade final referente ao respectivo curso.

4.3. Eventuais omissões serão decididas pela Direção da ESMA.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Diretor da ESMA

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001276-41.2015.815.1071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Thiago Pio Pessoa. ADVOGADO: Paula Fransinette Henrique da Nóbrega - Defensora Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E SURPRESA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DOSIMETRIA. PEDIDO DE AUMENTO DA PENAS. CONCORRÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "d") COM AGRAVANTE GENÉRICA DA SURPRESA (ART. 61, II, "c", CP). PREPONDERÂNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE SUBJETIVA (CONFISSÃO). FRAÇÃO AQUÉM DE 1/6 UTILIZADA NA SEGUNDA FASE PARA ATENUAR A REPRIMENDA. FIXAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO. As circunstâncias atenuantes e agravantes deverão ser reconhecidas simultaneamente, porém, a partir da preponderância de uma sobre a outra, deverá o julgador aplicar uma única operação, seja para atenuar ou para agravar a pena na segunda fase, observados o regramento do art. 67, do Código Penal. A confissão espontânea por resultar da personalidade do agente (ordem subjetiva) prepondera sobre agravante genérica da surpresa (ordem objetiva). A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0000019-67.2015.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Carlos Gomes do Amaral. DEFENSOR: Maria da Penha Chacon E José Celestino T. de Sousa. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DO RÉU. 1. PRELIMINARES. 1.1. ARGUIÇÃO DE ILICITUDE DAS PROVAS, EM VIRTUDE DE SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. RÉU PRESO EM FLAGRANTE POR TEREM SIDO APREENHIDOS EM SUA RESIDÊNCIA 43 PAPELOTES E UM TABLET DE 42,9G DE MACONHA. CRIME PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE SE ADENTRAR NA RESIDÊNCIA, SEM NECESSIDADE DE MANDADO JUDICIAL, PARA FAZER CESSAR A SUPPOSTA PRÁTICA DELITIVA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 1.2. DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE APREENSÃO. FALTA DA ASSINATURA DE UMA TESTEMUNHA. IRRELEVÂNCIA. MERA IRREGULARIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. 1.3. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. SEQUÊNCIA DE FALHAS NO JUDICIÁRIO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA ENDEREÇO DIVERSO DO INFORMADO PELO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA ÚNICA TESTEMUNHA INDICADO PELA ACUSAÇÃO. REVELIA DECRETADA DE FORMA IRREGULAR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. NULIDADE QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. 2. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Em sede de apelação, o recorrente arguiu, tão somente, três preliminares: (1.1.) a ilicitude das provas, em virtude da suposta violação de domicílio; (1.2.) a nulidade do auto de apreensão; e (1.3.) a nulidade por cerceamento de defesa. Não houve insurgência quanto ao mérito. 1.1. DA ARGUIÇÃO DE ILICITUDE DAS PROVAS, EM VIRTUDE DE SUPPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. O apelante aduz que houve colheita ilícita de provas no momento da prisão em flagrante, por os policiais não terem mandado judicial para ingressar no domicílio, onde foram encontrados 43 (quarenta e três) trouxas de maconha e um tablete de 42,9g da referida substância. – Destarte, inexistiu violação de domicílio, uma vez que o tráfico de drogas, por ser delito permanente, autoriza a polícia a ingressar no interior da residência do agente, a qualquer hora do dia ou da noite, para fazer cessar a prática criminosa e apreender a substância entorpecente que nela for encontrada, sem que, para tanto, seja necessária a expedição de mandado de busca e apreensão (AgRg no AREsp 1371623/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 30/04/2019). – Do TJPB. “O crime de tráfico na modalidade “manter em depósito” é de natureza permanente, a autorizar que os agentes policiais possam entrar no domicílio sem a necessidade de ordem judicial, a qualquer hora do dia ou da noite, para o fim de reprimir e fazer cessar a prática delituosa, de modo que podemos afirmar que o réu estava em estado de flagrância, pois mantinha droga em depósito na sua residência, não havendo que se falar em nulidade das provas”. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000733320198150221, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO, j. em 20-02-2020) 1.2. DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE APREENSÃO POR FALTA DA ASSINATURA DE UMA TESTEMUNHA. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a ausência de assinatura de testemunhas no auto de busca e apreensão constitui mera irregularidade. – DOUTRINA. “A ausência de testemunhas presenciais ao cumprimento de diligência de busca domiciliar é considerada mera irregularidade”. (LIMA, Renato Brasileiro. In Código de Processo Penal Comentado. 4 ed, Salvador: Juspodivm, 2019). – Do STJ. “Tratando a hipótese de flagrante de crime permanente, que dispensa a expedição de prévio mandado de busca e apreensão, eventual irregularidade no auto elaborado não invalida ou macula a prova obtida, não havendo falar em nulidade por inobservância do disposto no § 7º do artigo 245 do Código de Processo Penal”. (STJ; AgRg-AgRg-AREsp 1.211.810; Proc. 2017/0304874-5; SP; Quinta Turma; Rel. Min. Jorge Mussi; Julg. 19/02/2019; DJe 26/02/2019) – Do TJPB. “A eventual ausência, no auto de apreensão, seja da assinatura de testemunhas, seja da descrição do material apreendido e de sua origem, se revestem de mera irregularidade que não tem o condão de torná-lo nulo ou de comprometer o acervo probatório produzido”. (TJPB; APL 0000731-81.2014.815.0011; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho; DJPB 11/11/2015; Pág. 15) 1.3. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. Do cotejo do caderno processual, observe que o acusado Carlos Gomes do Amaral foi notificado em cartório (certidão – fl.51) do conteúdo da denúncia, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. – Em resposta escrita, representado pela Defensoria Pública, o acusado declinou o seu novo endereço para ser intimado para os demais atos processuais, qual seja: Rua da piscina do Bando de Sol, n.º06 (última casa da rua, do mesmo lado do clube, vizinho à plantação de cana-de-açúcar)-Bebelândia-Santa Rita-PB, tendo, ainda, requerido a intimação e oitiva da testemunha Maria José Nunes de Lima. Entretanto, o mandado, para intimar o acusado da audiência de instrução e julgamento, foi expedido com endereço diverso, sem declinar os pontos de referências pormenorizados pela Defesa na Resposta Escrita. – O oficial de justiça, ao cumprir o mandado de intimação, declinou a insuficiência de informações do endereço registrado, devolvendo-o sem a intimação do réu. Outrossim, não consta nos autos a expedição ou cumprimento de Mandado de intimação da única testemunha arrolada pela defesa. – Na audiência de instrução e julgamento foi decretada a revelia do réu, ficando consignado no termo de audiência que “constatou-se a ausência do réu, que se mudou sem informar a este Juízo, razão pela qual DECRETO SUA REVELIA, devendo o processo prosseguir sem sua presença”. Quanto a testemunha de defesa, constou no termo de audiência “testemunha de defesa não localizada, sendo dispensada sua oitiva” (fl.58). – Na hipótese, o acusado teve tolhido o seu direito de participar da audiência e exercer a sua autodefesa, porquanto fora expedido o mandado de intimação para endereço diverso do apresentado, e sequer houve a expedição de mandado de intimação para a única testemunha apresentada pela Defesa. O prejuízo sofrido pelo acusado, em participar da audiência e ter a possibilidade de narrar a sua versão sobre os fatos em interrogatório judicial, da oitiva de testemunha indicada, bem como de presenciar e auxiliar seu advogado na condução, direcionamento dos questionamentos e diligências, é evidente e gritante. Diante desse cenário, não resta dúvida que o acusado teve seu direito de defesa cerceado por falhas sucessivas do Poder Judiciário. – Do TJPB. “Se evidenciado que a frustração da intimação do réu para a audiência de instrução e julgamento se deu em razão de o mandado ter sido expedido para endereço desatualizado. O novo domicílio do acusado havia sido fornecido pelo advogado, quando da apresentação da defesa prévia e procuração., restou o denunciado cerceado em sua defesa, mormente, porque não lhe foi oportunizado o interrogatório. A decretação da revelia e a ausência do interrogatório do acusado, consequências da não efetivação do referido ato processual (intimação), configuram ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a ensejar a nulidade do feito. Assim, de ofício, declaro a nulidade do presente processo a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive.” (TJPB; Acr 0006996-10.2004.815.0251; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. Arnóbio Alves Teodósio; DJPB 03/04/2014; Pág. 29) – Logo, é de ser declarada a nulidade absoluta de todos os atos processuais a partir do cerceamento de defesa ora reconhecido, ou seja, a partir da audiência de instrução e julgamento. 3. Acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, em harmonia com o parecer ministerial, para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anulando o processo a partir da audiência de instrução e julgamento e rejeitar as demais preliminares, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial, recomendando ao Juízo de 1º grau absoluta celeridade em recomposição dos atos de instrução.

APELAÇÃO Nº 0000299-57.2017.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Joao Cezario Ferreira Netto. DEFENSOR: Marcel Joffily de Sousa. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREENCHIDOS. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO PARA A PRÁTICA DO DELITO. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ORAL E DOCUMENTAL QUE DEMONSTRAM TER O RÉU PRATICADO DENUNCIAMENTO CALUNIOSO CONTRA A VÍTIMA. VONTADE E CONSCIÊNCIA EVIDENCIADAS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. DOSIMETRIA - ANÁLISE DE OFÍCIO. VALORAÇÃO CONCRETA, IDÔNEA E POSITIVA DE TODOS OS VETORES PREVISTOS NO ART. 59, DO CP. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. NÃO REDUÇÃO DA REPRIMENDA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. ÔBICE ESTABELECIDO PELA SÚMULA 231 DO STJ. PENAS DEFINITIVAS FIXADAS EM 20 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, ALÉM DE 10 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PENAS CORPORAL SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER DECLARADA DE OFÍCIO. 3. DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Analisando os autos, verifico estarem devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas por meio do Relatório do Inquérito Policial nº 003/2014, originário da Delegacia de Polícia de Caturité (fls. 05/30), no qual constato ter a autoridade policial relatado um procedimento inquisitorial instaurado após o acusado haver denunciado caluniosamente prática delitiva imputada naquela ocasião à vítima, José Maria Cruz, sabendo ser falsa, consistente na alegação de que o ofendido teria tentado ceifar a vida do denunciado, ao efetuar disparos de arma de fogo. - As declarações e depoimentos testemunhais prestados sob o crivo do contraditório (mídia digital de f. 114) demonstram que no dia 15 de abril do 2013, o denunciado teria acusado o seu sobrinho José Maria Cruz de ter tentando

matá-lo, sendo o fato apurado por meio de Inquérito Policial, com final indiciamento de José Maria Cruz pelo crime tipificado no art. 121 do Código Penal, na forma tentada (art. 14, II, do CP) e posterior denúncia oferecida pelo Ministério Público. - Consta dos autos do processo nº 0001737-26.2014.815.0981, que em audiência, sob o crivo do contraditório (f. 64), João Cezário afirmou estar embriagado no dia em que relatou ter José Maria efetuado os disparos de arma de fogo contra a pessoa do apelante. Posteriormente, João Cezário declarou que, na verdade, barulhos de fogos, aliado ao fato de ter ingerido bebidas alcoólicas, fizeram com que ele acusasse seu sobrinho erroneamente, reconhecendo seu equívoco e pedindo desculpas pelo transtorno que causou. - No caso sob análise, o acusado João Cezário Ferreira Netto, ao ser interrogado em juízo (mídia digital de f. 114), confessou que se confundiu quando prestou depoimento na delegacia de polícia, afirmando que não se recordava com precisão, mas depois se lembrou que a vítima não havia disparado contra ele e que o barulho por ele ouvido seria de fogos de artifícios. - O fato delituoso confessado pelo acusado foi confirmado pela testemunha indicada pelo Ministério Público Cleonice Cezário Ferreira e pelo depoimento da vítima do caso em questão, José Maria Cruz (mídia digital de f. 114). - Portanto, o que restou comprovado ao longo da instrução processual foi que o ora apelante, de fato, consciente e voluntariamente, imputou crime de homicídio tentado a José Maria Cruz, sabendo que ele era inocente, restando inequívoco o dolo de perpetrar o tipo penal capitulado no art. 339, do Código Penal. 2. Quanto à dosimetria da pena, analisando a sentença combatida, entendo que inexistem reparos a serem realizados. - O togado sentenciante analisou concreta, idônea e positivamente todos os vetores previstos no art. 59, do Código Penal, fixando a pena-base no mínimo legal (02 anos de reclusão, além de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato). Ato contínuo, considerou a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP), todavia deixou de reduzi-la aquém do mínimo legal, em virtude do óbice estabelecido pela Súmula 231 do STJ, tornando definitiva a reprimenda, diante da ausência de outras causas de modificação de pena. Por fim, a pena corporal foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser fixada pelo juízo das execuções penais. - Logo, a reprimenda foi estabelecida dentro dos parâmetros legais e da razoabilidade, sendo proporcional à reprovabilidade da conduta praticada pelo acusado, inexistindo ilegalidade a ser declarada de ofício. 3. Desprovimento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000319-57.2016.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Paulo Roberto do Nascimento. DEFENSOR: Marcos Melo. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL PRATICADA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS (ART. 129, § 9º, DO CP). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAÇÃO PELA PENAS CONCRETAMENTE APLICADA, QUAL SEJA DE 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AOS 08 DE JUNHO DE 2016. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM CARTÓRIO AOS 19 DE SETEMBRO DE 2019. EXTINGÇÃO EX OFFICIO, DA PUNIBILIDADE. 2. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. 1. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, regula-se pela pena em concreto, nos termos do art. 110, § 1º, do CP, bem como da Súmula 146 do STF: “a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação”. - No caso, houve o trânsito em julgado para a acusação, tanto que, embora intimado regularmente da sentença, a representante do Parquet não recorreu, limitando-se a apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo réu. A prescrição, portanto, deve regular-se pela pena efetivamente aplicada na sentença, qual seja, 04 (quatro) meses de detenção. Assim, nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, o prazo prescricional, na espécie, é de 03 (três) anos. Logo, entre o recebimento da denúncia 08/06/2016 (fls. 38/38v), e a publicação da sentença condenatória em cartório 19/09/2019 (fl. 117), transcorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos, sendo indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, e, portanto, imperiosa a extinção da punibilidade do apelante, nos termos do art. 107, IV, do CP, por conseguinte, prejudicada a análise do mérito recursal. 2. RECURSO PREJUDICADO. EXTINGÇÃO DA PUNIBILIDADE DO APELANTE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE RETROATIVA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar de ofício extinta a punibilidade do apelante José Roberto do Nascimento, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, julgando prejudicada a análise do recurso, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000361-86.2017.815.0241. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Armando de Lima Valentim, APELANTE: Francisco Kleber da Silva Trindade. ADVOGADO: Diogo Augusto de Souza Andrade E José Celestino T. de Souza e ADVOGADO: Miguel Rodrigues de Lima (oab-pb 15.339-b). APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, PORTE DE ARMA DE FOGO E DESOBEDIÊNCIA EM CONCURSO MATERIAL. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO DELINEADO EM AMBOS OS RECURSOS – TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS. 1.1. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS INCONTANTES PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, LAUDOS PERICIAIS E PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. FORAM APREENHIDAS EM PODER DOS ACUSADOS: 06 PAPELOTES PEDRAS QUEENAS DE “CRACK”, 02 PAPELOTES DE MACONHA E 01 PINO DE COCAÍNA. EXAMES QUÍMICO-TOXICOLÓGICO E DE CONSTATAÇÃO REALIZADOS NAS SUBSTÂNCIAS APREENHIDAS, ATESTANDO POSITIVO PARA MACONHA, CRACK E COCAÍNA, ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 145,00(CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), EM CÉDULAS DE PEQUENO VALOR. DEPOIMENTO PRESTATO PELOS POLICIAIS MILITARES QUE PRENDERAM OS ACUSADOS EM FLAGRANTE, ACERVO PROBATORIO ROBUSTO CONCLUDENTE PARA A MERCÂNCIA ILÍCITA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1.2. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO – ANIMUS ASSOCIATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA SOBRE A ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA QUE OBSTA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO. PRECEDENTES DO STJ. ABSOLUÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. SÚPLICA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DROGAS PARA USO ARGUIDO POR ARMANDO DE LIMA VALENTIM. IMPOSSIBILIDADE. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS (0,8G DE CRACK, 0,2G DE COCAÍNA E 4,7 G DE MACONHA) QUE PELA VARIEDADE E CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO A FACILITAR A COMERCIALIZAÇÃO, ALÉM DO PRÓPRIO CONTEXTO DA FLAGRÂNCIA, INCOMPATÍVELS COM A CONDUTA DE MERO USUÁRIO DE DROGA. DESCLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NOS AUTOS. 3. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO QUANTO AOS CRIMES DE PORTE DE ARMA DE FOGO E DE DESOBEDIÊNCIA DO RÉU FRANCISCO KLEBER DA SILVA TRINDADE. TESE DE INEXISTÊNCIA DE PROVA. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS ATESTADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO E PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. APREENSÃO DE UM REVÓLVER CALIBRE .38, E MUNIÇÕES DO MESMO CALIBRE. EFICIÊNCIA DO ARMAAMENTO ATESTADAS PERICIALENTE. CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DEPOIMENTOS PRESTATOS PELOS POLICIAIS ENCARREGADOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONJUNTO PROBATORIO CONCLUDENTE. ORDEM DE PARADA EMANADA DE POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. ACUSADO QUE NÃO OBEDECEU E EMPREENDEU FUGA COM O CORRÊU. PERSEGUIDOS PELA GUARNIÇÃO POLICIAL COM SIRENE ACIONADA, TUDO NA TENTATIVA DE FAZÊ-LOS PARAR. RÉU APENAS PAROU QUANDO CORRENTE DA MOTOCICLETA SOLTUO. O APELANTE FOI CONTIDO NO LOCAL E O OUTRO ACUSADO SAIU CORRENDO PARA O MATO, SENDO CAPTURADO EM SEGUIDA. PRÁTICA DELITIVA CONFIGURADA. CONDUTA QUE SE AMOLDA AOS TIPOS PENAIIS IMPUTADOS NA DENÚNCIA. MANUTENÇÃO. 4. PLEITO DE RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO FORMULADO PELO ACUSADO FRANCISCO KLEBER DA SILVA TRINDADE. INVIABILIDADE. CRIMES AUTÔNOMOS. ADEQUADO O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, HAJA VISTA QUE O AGENTE MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO, PRATICOU CRIMES DIVERSOS. 5. DOSIMETRIA. 5.1. DAS REPRIMENDAS APLICADAS AO RÉU ARMANDO DE LIMA VALENTIM. 5.1.1. CRIME DE DROGAS. PRIMEIRA FASE. PENAS BASE FIXADA EM 08 ANOS E 800 DIAS-MULTA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 05 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS E AS CONSEQUÊNCIAS). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. COM REDUÇÃO DA PENAS PARA 07 ANOS E 700 DIAS MULTA. SEGUNDA-FASE. RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA. REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA ATENUADA PARA 05 ANOS E 10 MESES DE RECLUSÃO E 583 DIAS-MULTA. QUE SE TORNA DEFINITIVA AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO DE PENAS NA FASE SEGUINTE. 5.1.2. CRIME PORTE DE ARMA. PRIMEIRA FASE. PENAS BASE FIXADA EM 02 ANOS E 06 MESES E 50 DIAS-MULTA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 04 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. COM REDUÇÃO DA PENAS. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA PARA 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. QUE SE TORNA DEFINITIVA AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO NA FASE SEGUINTE. 5.1.3. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PRIMEIRA FASE. PENAS BASE FIXADA EM 02 MESES E 50 DIAS MULTA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 04 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. REDUÇÃO DA PENAS BASE. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA MENORIDADE RELATIVA PENAS REDUZIDAS. REPRIMENDA QUE SE TORNA DEFINITIVA EM 01 MÊS E 15 DIAS DE DETENÇÃO, AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO NA FASE SEGUINTE. CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES. PENAS FINAIS EM 07 ANOS E 10 MESES DE RECLUSÃO E 626 DIAS-MULTA, ALÉM DE 01 MÊS E 07 DIAS DE DETENÇÃO. 5.2. DAS REPRIMENDAS APLICADAS AO RÉU FRANCISCO KLEBER DA SILVA TRINDADE. 5.2.1. CRIME DE DROGAS. PRIMEIRA FASE. PENAS BASE FIXADA EM 10 ANOS E 1000 DIAS-MULTA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 06 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE



INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA- BASE PARA 08 ANOS E 800 DIAS-MULTA. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE ATENUANTES. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REICIDÊNCIA. REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA FIXADA EM 09 ANOS E 04 MESES E 933 DIAS-MULTA, QUE SE TORNA DEFINITIVA AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO NA FASE SEGUINTE. 5.2.2. CRIME PORTE DE ARMA. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE FIXADA EM 02 ANOS E 06 MESES E 50 DIAS-MULTA. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 05 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. COM REDUÇÃO DA PENA. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE ATENUANTES. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REICIDÊNCIA. REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA QUE SE TORNA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO E 50 DIAS MULTA, AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO NA FASE SEGUINTE. 5.2.3. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE FIXADA EM 02 MESES E 50 DIAS MULTAS. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DE 05 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INERENTE AO TIPO DOS VETORES (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE). AFASTAMENTO DA DESFAVORABILIDADE DESSAS MODULARES, FACE INIDONEIDADE DA NEGATIVAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA BASE. SEGUNDA FASE. AUSÊNCIA DE ATENUANTES. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REICIDÊNCIA. REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA FIXADA EM 01 MÊS E 22 DIAS DE DETENÇÃO, QUE SE TORNA DEFINITIVA AUSENTES CAUSAS DE ALTERAÇÃO NA FASE SEGUINTE. CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES. CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES. REPRIMENDA DEFINITIVA EM 12 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO E 1029 DIAS-MULTA, ALÉM DE 01 MÊS E 22 DIAS DE DETENÇÃO. 5.2.4. PEDIDO DE DETAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 387, § 2º, DO CPP. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. 6. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS PARA ABSOLVER OS RÉUS DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E AFASTAR AS DESFAVORABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS INIDONEAMENTE EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE TRÁFICO, PORTE DE ARMA E DESOBEDIÊNCIA E REDUZIR A PENA DOS APELANTES, EM HARMONIA COM PARECER. 1.1. É insustentável a tese de absolvição, quando as provas da materialidade e da autoria do ilícito emergem de forma límpida e categórica do conjunto probatório coligido, a condenação é medida que se impõe. - A materialidade do crime de tráfico de drogas restou suficientemente assentada pelo auto de prisão em flagrante delito, pelo termo de apresentação e apreensão, pelo laudo de constatação que teve o resultado positivo para "MACONHA", "CRACK" e "COCAÍNA", além da quantia de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), em cédulas de pequeno valor. - A autoria, por sua vez, restou patente pelo auto de prisão em flagrante, pelos depoimentos dos policiais militares que presenciaram o fato e por todo o contexto probatório integrante do caderno processual. - Do STJ: "O depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, o que não ocorreu no presente caso" (HC 464.064/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018) - Na espécie, sopesando a prova oral, as circunstâncias em que se deu a prisão dos apelantes e os demais elementos probatórios produzidos nos autos, demonstram situação de tráfico de drogas, os policiais militares, efetuaram a prisão do acusados na localidade "Vila da Papa" conhecida por venda de drogas na cidade de Monteiro/PB, com apreensão de diversificação de substâncias psicotrópicas prontas e embaladas (saquinhos e pino) para facilitação de sua venda, quantia apreendida em notas de pequeno valor, além do próprio contexto da flagrância e o fato dos recorrentes responderem a outros processos por crime dessa natureza. - A responsabilização pelo crime de tráfico é medida que se impõe, não merecendo prosperar a tese de não comprovação da concorrência dos acusados para a prática delitiva, ou de que inexistem provas suficientes para a condenação. Além disso, os depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante foram firmes, ricos em detalhes e uníssonos, acerca da prática delitiva por parte dos denunciados, ora apelantes. Assim, impossível acolher o pleito absolutório. 1.2. No tocante ao crime de associação para o tráfico, em que pese o tipo penal não exija a reiteração delitiva, para fins de configuração do delito em tela, é imprescindível a demonstração concreta do vínculo permanente e estável entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de praticarem os delitos do art. 33, caput e § 1º e/ou do art. 34, da Lei de Drogas, o que não ocorreu na espécie. - Do STJ: "O tipo previsto no artigo art. 35 da Lei nº 11.343/2006 se configura quando duas ou mais pessoas se reúnem com a finalidade de praticar os crimes previstos nos arts. 33 e 34 do mesmo diploma legal. Indispensável, portanto, para a comprovação da materialidade, o animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer tais delitos." (AgRg no HC 549.977/RJ, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 26/02/2020) - Perfaz o crime autônomo de associação para o tráfico, quando há um animus associativo, isto é, um ajuste prévio que se torne habitual, organizado e duradouro no sentido de formar um vínculo associativo de fato, em que os envolvidos andem juntos, dividindo as tarefas, os lucros e as despesas da atividade ilícita, como não aconteceu na presente hipótese, em que as provas dos autos não dão conta de que os acusados vinham coligados, com divisão de tarefas para fins de comercialização de drogas. - Na hipótese, embora o delito de tráfico de drogas tenha sido praticado em concurso de agentes, a juíza a quo não apresentou elementos concretos que demonstrem efetivamente o vínculo associativo estável e permanente entre os acusados. Ao revés, entendeu que bastava a associação para um dos crimes relacionados ao tráfico para que estivesse configurado o art. 35 da Lei nº 11.343/06, não evidenciando o caráter estável e duradouro da conduta, para a execução dos crimes previstos nos arts. 33 e 34 da Lei de Drogas. - Na espécie, conquanto as circunstâncias atestem que os apelantes, em comumhão de designios, praticaram atos de traficância, inexistiu demonstração cabal do animus associativo entre os dois apelantes, em caráter permanente, estável e duradouro, com dolo conjugado ao propósito específico de traficar, bem como divisão de ações para a consecução do resultado. - Os elementos probatórios, especialmente as provas testemunhais, apenas demonstram a coautoria do crime de tráfico no momento da abordagem, não comprova, de modo certo e seguro, uma associação estável e permanente para a configuração delitiva. - Destarte, constata-se que das provas colhidas nos autos não permitem aferir a ocorrência do crime de associação para o tráfico, pois não restou configurado o animus associativo (dolo), nem a estabilidade da associação, sendo a absolvição medida imperiosa. 2. Não encontra amparo nos autos, o pleito de desclassificação, porquanto, a quantidade de entorpecente apreendido não ser de grande expressividade (0,8g de crack, 0,2g de cocaína e 4,7g de maconha), não é prova capaz de afastar, per si, eventual prática do crime de tráfico de drogas, tendo em vista que ela não é circunstância ou elemento incompatível com a conduta de traficante e usuário, já que não é raro que dependentes químicos realizem vendas de entorpecentes com a finalidade de sustentar o vício. - Na espécie, o arcabouço probatório contido nos autos demonstra que os entorpecentes se destinavam ao comércio ilegal, não havendo que se falar de desclassificação do crime de tráfico para o de usuário. 3. Em relação ao crime de porte de arma, inviável o pleito absolutório, quando a materialidade e autoria delitivas restaram patenteadas pelo Auto de Apreensão e Apresentação (01 revólver, calibre .38 e 06 munições intactas do mesmo calibre - fl. 18), pelo Laudo Pericial de Eficiência em Armas de Fogo e Munição (fls. 93/97), realizado pelo Instituto de Polícia Científica, atestando a eficácia dos artefatos apreendidos, pelos depoimentos dos policiais militares responsável pela prisão em flagrante do acusado, que foram uníssonos em afirmar que o réu praticou ato condizente com o tipo penal previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. - Com relação ao delito de desobediência, as provas são irrefutáveis, em especial os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, restou comprovado nos autos, que o acusado não acatou ordem de parada dada por policiais militares no exercício de atividade, de modo que deve ser mantida a condenação pela prática do delito de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal. 4. Pleito de reconhecimento do concurso formal próprio. Impossibilidade, porquanto o agente mediante mais de uma ação, praticou crimes diversos. Assim, conforme firmado na sentença vergastada, a prática de três condutas típicas (tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo e crime de desobediência), com resultados autônomos, caracteriza o concurso material de crimes, nos termos do nos termos do art. 69 do Código Penal. 5. Da dosimetria 5.1. Da pena do réu Armando de Lima Valentim 5.1.1. Quanto ao crime de drogas, na primeira fase da dosimetria, a togada sentenciante com fulcro no desfavorecimento de cinco circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, conduta social, personalidade, motivos e as consequências do crime, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores (personalidade e motivos do crime) restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo o afastamento da desfavorabilidade que lhe fora impingida. Partindo dessa premissa e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem três circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade básica em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. - Em segunda fase, a magistrada sentenciante reconheceu a atenuante da menoridade, reduzindo a pena-base em 1/6 (um sexto), a qual mantenho, diante da ausência de agravantes, fixo a reprimenda intermediária em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, esta à base de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do crime, tomando-se definitiva ausentes outras causas especiais de aumento ou diminuição a considerar na fase seguinte. - Quanto ao redutor do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06), entendo não ser cabível por verificar na certidão de antecedentes criminais (fls. 195/196), que o réu responde por outro crime de tráfico de drogas, o que configuraria a sua dedicação a atividades criminosas, em consonância a com a jurisprudência do STJ, que autoriza o afastamento da benesse. 5.1.2. Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, na primeira fase da dosimetria, a togada sentenciante com fulcro no desfavorecimento de quatro circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, conduta social, personalidade e os motivos, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 2 anos e 06 meses de reclusão, além de 50 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores (culpabilidade e personalidade) restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda. Assim, afasto a negação de tais modulares, e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem duas circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade básica em 02 anos e 04 meses de reclusão, além de 40 dias-multa. Em segunda fase, na ausência de agravantes reconheceu as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea minorando a pena (em 06 meses e 40 dias-multa), contudo, reduzo a reprimenda em 04 meses e 30 dias-multa, em observância à Súmula 231 do STJ, fixando a pena em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, sanção esta que não foi alterada na fase seguinte, tornando-se definitiva. 5.1.3. Quanto ao crime de desobediência, na primeira fase da dosimetria, a juíza a quo com fulcro no desfavorecimento de quatro circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, conduta social, personalidade e os motivos, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 2 meses de detenção e 50 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores (culpabilidade e a personalidade) restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo o afastamento da desfavorabilidade que lhe fora impingida. Assim, afasto a negação de tais modulares, e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem duas circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade

básica em 01 mês e 15 dias, além de 40 dias-multa. - Em segunda fase, na ausência de agravantes reconheceu a atenuante da menoridade na data do fato, minorando a pena em 1/6 (um sexto), a qual mantenho, tornando-a definitiva em 01 mês e 07 dias de detenção e 33 dias-multa, sanção esta que não foi alterada na fase seguinte. - Assim, aplicada a regra do concurso material de crimes, e, somadas as penas, impostas pelo crime de tráfico de drogas (5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa), delito de porte de arma de fogo (02 anos de reclusão e 10 dias-multa), e crime de desobediência (01 mês e 07 dias de detenção e 33 dias-multa), totaliza-se o quantum de 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime fechado, e 626 (seiscentos e vinte e seis) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, além de 01 (um) mês e 07 (sete) dias de detenção. - Por fim, quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, em razão da existência de circunstâncias judiciais sopesadas de forma desfavorável ao recorrente, bem como a conduta do réu foragido da justiça (Comarca de Solânea/PB), e comete outro crime na Comarca de Monteiro/PB, impõe-se uma maior reprovabilidade, justifica a fixação do regime mais severo, mantenho o regime inicial fechado, o que faço à luz do disposto no art. 33, §§ 2º e 3º c/c art. 59, ambos do CP. 5.2. Da pena do réu Francisco Kleber Silva Trindade 5.2.1. Quanto ao crime de drogas, na primeira fase da dosimetria, a togada sentenciante com fulcro no desfavorecimento de seis circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos e as consequências do crime, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 10 anos de reclusão e 1000 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores (personalidade e motivos do crime) restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo o afastamento da desfavorabilidade que lhe fora impingida. Partindo dessa premissa e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem quatro circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade básica em 8 anos e 800 dias-multa. - No tocante à agravante da reincidência, ao contrário do alegado pelo recorrente, restou configurada conforme Certidão de antecedentes à fl. 189, é possível verificar a existência de uma condenação definitiva do acusado, processo nº 0001319-23.2009.815.0251, transitado em julgado em 06/10/2010. (pena - 8 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão). Logo, não havia transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos entre data do cumprimento da pena relativa ao crime anterior ou extinção da pena e a prática do delito em liça ocorrido em 13/04/2017, sendo, portanto, evidente a reincidência do apelante. - Assim, na segunda fase, considerando a agravante da reincidência (processo nº 0001319-23.2009.815.0251 - fl. 189), a togada sentenciante elevou a reprimenda em 1/6 (um sexto), a qual mantenho, agravo a pena em 01 ano e 04 meses e 133 dias-multa, tornando-a definitiva em 09 anos 04 meses e 933 dias-multas, ausentes outras causas de alteração de pena a considerar. - Por fim, no tocante ao tráfico privilegiado previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, não entendo cabível a concessão, em razão de não preencher os requisitos exigidos pelo citado dispositivo, especificamente por se tratar de indivíduo que, ostenta uma extensa lista de antecedentes criminais (fls. 188/193), o que configuraria a sua dedicação a atividades criminosas. Ademais, é recorrente, possui maus antecedentes e pelas informações constantes nos autos há presença de elementos evidenciadores do envolvimento do agente com tráfico de entorpecentes na região. 5.2.2. Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, na primeira fase da dosimetria, a togada sentenciante com fulcro no desfavorecimento de cinco circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e os motivos, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 2 anos e 06 meses de reclusão, além de 50 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores culpabilidade e personalidade restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda. Assim, afasto a desfavorabilidade (culpabilidade e a personalidade), e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem três circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade básica em 02 anos e 05 meses de reclusão, além de 40 dias-multa. - No tocante à agravante da reincidência, ao contrário do alegado pelo recorrente, restou configurada conforme Certidão de antecedentes à fl. 189, é possível verificar a existência de uma condenação definitiva do acusado, processo nº 0001319-23.2009.815.0251, transitado em julgado em 06/10/2010. (pena - 8 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão). Logo, não havia transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos entre data do cumprimento da pena relativa ao crime anterior ou extinção da pena e a prática do delito em liça ocorrido em 13/04/2017, sendo, portanto, evidente a reincidência do apelante. - Em segunda fase, considerando a agravante da reincidência (processo nº 0001319-23.2009.815.0251 - fl. 189), a togada sentenciante elevou a reprimenda, em 06 meses e 10 dias-multa, a qual mantenho, tornando-se definitiva em 02 anos e 11 meses de reclusão 50 dias-multa, ausentes causas de alteração de pena a considerar. 5.2.3. Quanto ao crime de desobediência, na primeira fase da dosimetria, a juíza a quo com fulcro no desfavorecimento de cinco circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e os motivos, fixou a pena-base acima do mínimo legal, em 2 meses de detenção e 50 dias-multa. Contudo, tenho que os vetores culpabilidade e a personalidade restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da reprimenda, impondo o afastamento da desfavorabilidade que lhe fora impingida. Partindo dessa premissa e me debruçando sobre o novo cenário traçado, no qual subsistem três circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a penalidade básica em 01 mês e 15 dias, além de 40 dias-multa. - No tocante à agravante da reincidência, ao contrário do alegado pelo recorrente, restou configurada conforme Certidão de antecedentes à fl. 189, é possível verificar a existência de uma condenação definitiva do acusado, processo nº 0001319-23.2009.815.0251, transitado em julgado em 06/10/2010. (pena - 8 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão). Logo, não havia transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos entre data do cumprimento da pena relativa ao crime anterior e a prática do delito em liça ocorrido em 13/04/2017, sendo, portanto, evidente e assim a magistrada sentenciante reconheceu na aplicação da pena. - Em segunda fase, considerando a agravante da reincidência (processo nº 0001319-23.2009.815.0251 - fl. 189), a togada a quo elevou a reprimenda, 1/6 (um sexto), a qual mantenho, tornando-se definitiva em 01 mês e 22 dias de detenção, além de 46 dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, sanção esta que não foi alterada na fase seguinte. - Assim, aplicada a regra do concurso material de crimes, e, somadas as penas, impostas pelo crime de tráfico de drogas (09 anos 04 meses e 933 dias multas), delito de porte de arma de fogo (02 anos e 11 meses de reclusão e 50 dias-multa), e crime de desobediência (01 mês e 22 dias de detenção e 46 dias-multa) totaliza-se o quantum de 12 (doze) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado e 1029 (hum mil e vinte e nove) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, além de 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção. 5.2.4. O art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Logo, o citado artigo determina que o Juiz do conhecimento considere o tempo em que o réu ficou preso cautelarmente, caso ele seja capaz de ensejar a fixação de regime mais brando. - In casu, não obstante o cumprimento de prisão cautelar nestes autos, deixo de aplicar a detração por não importar na mudança de regime prisional, que, na espécie, deve ser mantido o fechado, em face do quantum de pena corporal imposto, ex vi do art. 33, § 2º, "a", do CP, reincidência do agente e por força das circunstâncias judiciais negativas art. 59 do CP. 6. Provimento parcial dos recursos para absolver os réus do crime de associação para o tráfico e afastar a desfavorabilidade das circunstâncias judiciais valoradas inidoneamente em relação aos crimes de tráfico de drogas, porte de arma e desobediência e reduzir a pena final do réu Armando de Lima Valetim, antes fixada em 12 anos e 10 meses de reclusão, e 01 mês e 20 dias de detenção, em regime fechado, além 1.470 dias-multa, para o patamar de 07 anos e 10 meses de reclusão e 626 dias-multa, na razão mínima, além de 01 mês e 07 dias de detenção, e do réu Francisco Kleber da Silva Trindade, antes fixada em 21 anos e 08 meses de reclusão, e 02 meses e 10 dias de detenção, em regime inicial fechado, além de 2.220 dias-multa, para o patamar de 12 anos e 03 meses de reclusão e 1029 dias-multa, na razão mínima, além de 01 mês e 22 dias de detenção, mantendo-se o regime inicial de cumprimento de pena "FECHADO" para ambos os réus e os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator em harmonia com parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial às apelações para absolver os réus do crime de associação para o tráfico e afastar a desfavorabilidade das circunstâncias judiciais valoradas inidoneamente em relação aos crimes de tráfico de drogas, porte de arma e desobediência e reduzir a pena final do réu Armando de Lima Valetim, antes fixada em 12 anos e 10 meses de reclusão, e 01 mês e 20 dias de detenção, em regime fechado, além 1.470 dias-multa, para o patamar de 07 anos e 10 meses de reclusão, além de 626 dias-multa e de 01 mês e 07 dias de detenção, e do réu Francisco Kleber da Silva Trindade, antes fixada em 21 anos e 08 meses de reclusão, e 02 meses e 10 dias de detenção, em regime inicial fechado, além de 2.220 dias-multa, para o patamar de 12 anos e 03 meses de reclusão, e 1029 dias-multa, além de 01 mês e 22 dias de detenção, mantendo-se o regime inicial de cumprimento de pena "FECHADO" para ambos os réus e os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator em harmonia com parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000384-43.2017.815.001 1. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida**. APELANTE: Sebastião Caldeira dos Santos. ADVOGADO: Roberval Cavalcante de Abrantes (oab-pb 8.931). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERTADA PELO CRIME ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E PELA CONTRAÇÃO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. CONDENAÇÃO APENAS PELO CRIME TIFICADO NO ART. 311 DO CP. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. TESE DE FRAGILIDADE DA PROVA ACUSATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. ACUSADO PRESO NA POSSE DE AUTOMÓVEL COM PLACA DE OUTRO VEÍCULO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, TERMO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, LAUDO DE EXAME PERICIAL QUÍMICO METALOGRÁFICO E PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA NO AUTOMÓVEL. DEPOIMENTO PRESTADO PELOS POLICIAIS QUE PRENDERAM O ACUSADO EM FLAGRANTE. RELEVÂNCIA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). DEFESA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A NÃO REALIZAÇÃO DA ADULTERAÇÃO. ÉDITO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. ANÁLISE "EX OFFICIO" DA DOSIMETRIA DA PENA. NADA A ALTERAR. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS NEUTRAS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES NAS DEMAIS FASES DO PROCEDIMENTO DOSIMÉTRICO. MANTIDO O REGIME INICIAL NO ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS, NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIO-MÍNIMOS. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Diversamente do arguido pela Defesa, a materialidade e a autoria delitivas ressoam satisfatoriamente do arcabouço probatório, restando evidentes, sobretudo, pelo Auto de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência, Termo de Apresentação e Apreensão, pelo Laudo de Exame Pericial Químico Metalográfico e, principalmente, pela prova oral judicializada. - O Laudo de Exame Pericial Químico Metalográfico constatou que "o veículo portava uma placa (JET - 6414)

registrada na rede BIN/RENAVAM noutro veículo camioneta VW/KOMBI, de NIV: 9BWZZZ231VP008454". Não tendo a defesa produzido prova alguma capaz de afastar a presunção de veracidade de tal documento. É o que importa frisar(!). - Do TJPB: "O depoimento de policiais constitui elemento idôneo a embasar o édito condenatório quando em conformidade com as demais provas dos autos, haja vista que não havendo nenhuma contradição ou dúvida acerca da veracidade dos depoimentos, não há razão para desmerecê-los. Sendo este entendimento, inclusive, unânime na jurisprudência pátria". (Processo Nº 00004840520188152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 07-03-2019). - Do TJPB: "A autoria do delito previsto no art. 311 do CP não se comprova apenas quando o agente é descoberto adulterando algum sinal identificador do veículo, mas, também, quando resta apreendido veículo ilegalmente modificado em seu poder, e o acusado não consegue apresentar tese defensiva plausível. (ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00082089420178152002, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 08-10-2019). 2. Em que pese a ausência de reações de insubmissão por parte da Defesa, por se tratar de matéria de ordem pública, passo à verificação de ofício do procedimento dosimétrico. - Na primeira fase, o sentenciante considerou neutras todas as circunstâncias judiciais e fixou a pena-base no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão, a qual se tornou definitiva, face à ausência de reações de insubmissão nas demais fases do procedimento dosimétrico. - O julgador substituiu a pena corpórea por duas restritivas de direitos nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e de prestação pecuniária, este no valor de 02 (dois) salários-mínimos. - Deve ser mantido o regime de cumprimento de pena no aberto, por força da norma prevista no art. 33, §2º, alínea "c", do CP. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000427-81.2018.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Adriano Fonseca da Silva e Fabiano Afonso Reis e Silva. ADVOGADO: Francisco Pereira da Costa (oab-pb 6.963) e Manoel Porfirio Neves (oab-pb 7.113). APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. (ICMS). ABSOLUÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO CONDENATÓRIO. FUNDAMENTO DE QUE A INFRAÇÃO, OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS, FOI APURADA ATRAVÉS DA TÉCNICA DE AUDITORIA "CONTA MERCADORIA". IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA OPTANTE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015, DO REGIME SIMPLIFICADO DE APURAÇÃO, SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE DA TÉCNICA CONTA MERCADORIAS PARA OS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL. INCOMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 123/06 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE). ENTENDIMENTO PACIFICADO NO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS E SERVÍVEIS PARA SUPORTAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DOS ACUSADOS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. DESPROVIMENTO DO APELO. - Depreende-se dos autos que Adriano Fonseca da Silva e Fabiano Afonso Reis e Silva, na condição de administradores da empresa CORPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA ME, a qual atualmente encontra-se com a situação cadastral suspenso, foram autuados pela Secretaria de Estado da Receita do Governo do Estado da Paraíba por, no exercício financeiro de 2015, suprimirem o pagamento do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, mediante fraude à fiscalização tributária, através da omissão de vendas/saídas de mercadorias, constatado, no decorrer da fiscalização tributária, através da técnica de apuração conta mercadoria, porquanto os valores de saídas de mercadoria/produtos declaradas não perfizeram o mínimo legal exigido de ganho sobre o custo da mercadoria vendida - CMV, sendo os custos da atividade empresarial adimplidos por meio de utilização de recursos de origem não declarada ("caixa 2"), o que teria gerado o lançamento definitivo do débito tributário, rubricado sob CDA n.º 020003220171826, a qual tem como valor original de R\$174.934,82 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos). - O magistrado primevo absolveu Adriano Fonseca da Silva e Fabiano Afonso Reis e Silva, nos termos do art.386, IV (segundo acusado) e VII (ambos) do CPP. Expôs o julgador que não restou comprovado que tenha ocorrido o pretenso caixa dois, e que a multa pelo FISCO se deu por força do que dispõe o art. 646 do RICMS, no entanto, "no âmbito do direito penal não se pode condenar com base em presunções, pois embora ela apenas constituir prova juris tantum e não iure et de iure, devendo o órgão acusador comprovar a ocorrência do crime". - Irresignado com a sentença absolutória, o Ministério Público apelou, requerendo a reforma da decisão para condenar os acusados como incurso nas penas do art. 1º, II e art. 11, da Lei nº 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal. Em razões recursais, explicou a ocorrência da infração, bem como que o apurado através da técnica de auditoria "Conta Mercadorias" não é uma presunção, mas constatação arriada através de informações prestadas pelo contribuinte e por seus fornecedores. 1. O Auto de Infração 9330008.09.00000725/2017-91 lavrado contra a empresa CORPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA ME, na descrição da infração constatou: "OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - CONTA MERCADORIA-> Contrariando dispositivos legais, o contribuinte omitiu saídas de mercadorias tributáveis, resultando na falta de recolhimento do ICMS. Irregularidade esta detectada através do levantamento Conta Mercadorias". As irregularidades em análise, versam, portanto sobre a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, apuradas através do levantamento "Conta Mercadorias", no exercício de 2015. - A técnica fiscal "Conta Mercadorias" se aplica aos casos em que o contribuinte não possui contabilidade regular, circunstância em que se arbitra o lucro de 30% (trinta por cento) sobre o Custo das Mercadorias Vendidas - CMV. Assim, caso o valor das vendas seja inferior ao CMV (Custo das Mercadorias Vendidas) acrescido deste lucro (30%), a legislação tributária estadual autoriza ao FISCO a lançar mão da presunção de que houve saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido, nos termos do que dispõem os artigos 3º, §§ 8º e 9º, da Lei Estadual nº 6.379/96 e arts. 643, § 4º, II, e 646 do RICMS/PB. - Cumprido o gizar que atualmente a legislação pátria permite às empresas escolherem entre três principais regimes tributários, quais sejam: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. - In casu, do cotejo das guias de pagamento anexadas às fls. 70/234, observa-se que durante o exercício financeiro do ano de 2015, a empresa autuada, CORPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA ME, diferente do alegado pelo Ministério Público, não tinha a sua tributação através do regime Lucro Presumido, mas era optante do regime simplificado de apuração, SIMPLES NACIONAL, situação que requer uma análise diferenciada quanto à aplicação da Técnica de fiscalização "Conta Mercadorias". Isto porque a Lei complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) institui o tratamento diferenciado para os contribuintes que se amoldam e fizeram a opção pelo regime SIMPLES NACIONAL. - O contribuinte enquadrado como SIMPLES NACIONAL recolhe o tributo devido sobre o faturamento, conforme estabelece o art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 123/06. Desta feita a técnica de auditoria "Conta Mercadorias" não deve ser aplicada para a Fiscalização de empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, porquanto mostra-se incompatível com a sistemática estabelecida pela LC nº123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que não permite a utilização da margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção juris tantum de omissão de receitas. - Este entendimento encontra-se pacificado no Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba: "A técnica da Conta Mercadorias - Lucro Presumido não é aplicável para contribuinte do Simples Nacional, uma vez que o arbitramento de lucro bruto se evidencia incompatível e em total dissonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/06. O contribuinte enquadrado como Simples Nacional possui características e regramento próprios, o que o coloca em situação especial, não permitindo a utilização de margem de lucro presumido para fins de surgimento da presunção juris tantum de omissão de receitas." (ACÓRDÃO Nº. 162/2019. Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA) - Ressalto, outrossim, que o RICMS/PB é anterior à Lei Complementar nº 123/06, dispondo sobre essa matéria de conteúdo especial, e ainda é hierarquicamente superior àquele Regulamento. Assim, deve prevalecer a LC nº 123/06, afastando-se o RICMS/PB, naquilo que se mostrar incompatível com a Lei Complementar. - Logo, no caso em discepção, deveria a Receita Estadual ter se utilizado de outras técnicas fiscalizatórias para aferir a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias e constatar possíveis fraudes, o que não ocorreu na espécie. - Assim, considerando que os acusados, na condição de administradores da empresa CORPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA ME, optante do SIMPLES NACIONAL, foram incurso nas penas dos arts. 1º, II, e art. 11, da Lei nº 8.137/90 c/c art. 71 do Código Penal, em virtude de, no exercício de 2015, supostamente, omitirem saídas de mercadorias tributáveis, apuradas através do levantamento "Conta Mercadorias", técnica de auditoria incompatível com o regime de tributação da referida empresa, as provas produzidas nos autos não se mostram seguras e servíveis para suportar um decreto condenatório, devendo ser mantida a absolvição, diante da presunção de inocência que milita em favor dos acusados e em observância ao princípio do in dubio pro reo. 2. Desprovemento do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, e em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000516-53.2018.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Fernando Gadelha de Andrade. ADVOGADO: Ana Maria Ribeiro de Aragao (oab/pb 19.200) e Carlos Alberto de Sa Pereira (oab-pb 24.837). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREENCHIDOS. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO ERRO DE TIPO E AUSÊNCIA DE DOLO PARA A PRÁTICA DO DELITO. INSUBSISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA ORAL QUE DEMONSTRA TER O RÉU FURTADO BICICLETA DA VÍTIMA, MESMO SENDO A ÚNICA EXISTENTE NO LOCAL DO FATO. BEM MÓVEL FURTADO COM CARACTERÍSTICAS DIFERENTES DA SUPOSTA BICICLETA PERTENCENTE AO ACUSADO. ANIMUS FURANDI. VONTADE E CONSCIÊNCIA EVIDENCIADAS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. DA ALEGADA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDOTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TESE DEFENSIVA DE QUE O BEM ERA DE VALOR ÍNFINO, SENDO MÍNIMA A OFENSIVIDADE DA CONDOTA E DE REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE. CRIME DE BAGATELA INEXISTENTE. BICICLETA UTILIZADA COMO ÚNICO MEIO DE TRANSPORTE DA VÍTIMA. RÉU COM COMPORTAMENTO SOCIAL REPROVÁVEL. QUATRO CONDENAÇÕES ANTERIORES TRANSITADAS EM JULGADO PELA PRÁTICA DE DELITOS PATRIMONIAIS (ROUBO). REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO EM COMENTO INEXISTENTES. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA TESE. SOB CENSURA DE INCENTIVO À REITERAÇÃO DELITIVA. 3. DA APLICAÇÃO DA PENA - ANÁLISE EX OFFÍCIO. VALORAÇÃO CONCRETA, IDÔNEA E NEGATIVA DE APENAS UM DOS VETORES PREVISTOS NO ART. 59, DO CP (ANTECEDENTES).

REPRIMENDA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (01 ANO E 05 MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 58 DIAS-MULTA). AUSÊNCIA DE ATENUANTES. RECONHECIMENTO DA AGRAVADA DA REINCI-DÊNCIA. ELEVAÇÃO DA REPRIMENDA. PENA DEFINITIVA, EM VIRTUDE DE INEXISTIR OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO, ESTABELECIDAS EM 01 ANO, 07 MESES E 25 DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 86 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. REGIME INICIAL SEMIABERTO, POR CAUSA DA REINCI-DÊNCIA DO SENTENCIADO. NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL (ART. 44, DO CP) OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77, DO CÓDIGO PENAL). INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER DECLARADA, DE OFÍCIO. 4. DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. Analisando os autos, verifico estarem devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas por meio do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/08); Auto de Apresentação e Apreensão (f. 11); Auto de Restituição (f. 12), além dos depoimentos testemunhais prestados sob o crivo do contraditório (mídias digitais de fls. 40 e 44). - A vítima Alison Soares da Silva, em juízo (mídia digital de f. 44) disse, em síntese, que no dia dos fatos estava no "Bar de Serginho" assistindo a uma partida de futebol, tendo deixado sua bicicleta na calçada do estabelecimento comercial e, num dado momento, um dos garçons que lá trabalha disse ter visto o acusado saído na bicicleta do ofendido. Afirma a vítima que saiu incontinenti à procura do denunciado, conseguindo alcançá-lo nas mediações da "Praça da Matriz", quando o abordou e imobilizou, chegando a viatura da Polícia Militar logo em seguida, sendo dada voz de prisão ao réu. - Também asseverou o ofendido que no local onde havia colocado a bicicleta para ter acesso ao bar, não existia outra, bem como aquele seria o único meio de transporte dele. - A testemunha indicada pelo Ministério Público, Geraldo Mendes Leite, policial militar que participou da prisão em flagrante do acusado, afirmou estar fazendo rondas próximo à "Praça da Matriz", quando recebeu a informação de que a vítima havia imobilizado o acusado, dirigindo-se até o local. Lá chegando, o ofendido narrou o fato descrito na denúncia, ocasião em que a testemunha efetuou a prisão em flagrante do acusado (mídia digital de f. 40). - O depoimento prestado pela testemunha Geraldo Mendes Leite foi corroborado pela também testemunha indicada pela acusação, Gustavo Raone da Conceição (mídia digital de f. 44). - Em juízo, o acusado afirmou não estar embriagado, mas disse ter levado a bicicleta da vítima, que é da cor vermelha, sendo a dele, acusado, da cor amarela. - Nesse sentido, a tese de erro de tipo ventilada pela defesa não merece ser acolhida, na medida em que a vítima afirmou ter somente a bicicleta dele no local onde deixou antes de acessar ao bar, enquanto o acusado disse ter confundido a bicicleta da vítima, da cor vermelha, com o veículo do denunciado, que é da cor amarela. - Por outro lado, se o próprio acusado afirmou não ter ingerido bebida alcoólica momentos antes de ser preso em flagrante, portanto, aparentemente gozava de plenas faculdades mentais na ocasião, e se no local do furto só havia a bicicleta da vítima, não é possível acolher a tese de erro de tipo, se sequer ocorreu confusão entre bens, em tese, semelhantes (diferentes apenas na cor), haja vista haver somente uma bicicleta no local onde se deu a subtração. 2. Alternativamente, a defesa roga pela absolvição, afirmando ser materialmente atípico o fato delituoso descrito na denúncia, em virtude do princípio da insignificância. Para tanto, afirma que a bicicleta furtada valia R\$ 150,00 no dia do fato, sendo minimamente ofensiva a conduta e de reduzidíssimo grau de reprovabilidade. - O princípio da insignificância, embora não previsto em lei, tem aplicação consagrada pela doutrina e jurisprudência pátrias, a fim de excluir a tipicidade penal nos casos em que a ofensividade da conduta, de tão ínfima, não é penalmente relevante. Tal postulado decorre dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria criminal, pois o Direito Penal só deve alcançar os fatos que acarretem prejuízo efetivo ao titular do bem jurídico ou à sociedade. - Como é sabido, a tipicidade penal ocorre quando a conduta do agente se amolda à descrição abstrata da norma. Todavia, se a lesão não chega a atingir o bem jurídico tutelado, diante de sua insignificância, inexistente adequação entre o fato e o tipo penal, de modo que aquele não merece a censura do Estado, pelo menos não do Direito Penal, cuja atuação somente se legitima quando insuficientes os demais ramos do direito. É dizer que o tipo formal existe; o material, não! - Ademais, o referido princípio foi estruturado para evitar a incidência do direito penal em "desvios" de comportamento absolutamente isolados e ínfimos, não podendo a bagatela servir para resguardar reiteradas condutas delituosas contra o patrimônio. Acerca do tema, a orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, para a verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve-se levar em consideração os seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente, b) a nenhuma periculosidade social da ação, c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, conforme o precedente do STF: RHC 163009 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe271 DIVULG 17-12-2018 PUBLIC 18-12-2018. - Por outro lado, analisando a certidão de fls. 55/58, verifico que o acusado conta com três condenações transitadas em julgado pela prática de crimes de roubo, demonstrando ser o réu possuidor de comportamento social reprovável. Sendo assim, a aplicação deste princípio, na espécie, representaria verdadeiro estímulo para a reiteração delitiva. Neste sentido: AgRg no HC 482.063/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019. - Faz-se necessário, ainda, perquirir os requisitos subjetivos, quais sejam, a importância do objeto material para a vítima, levando-se em conta a sua situação econômica, o valor sentimental do bem e também as circunstâncias e o resultado do crime. In casu, quanto ao valor do objeto furtado, não se pode considerá-lo ínfimo ou irrisório. Ademais, observa-se que a bicicleta subtraída era de propriedade da vítima, a qual utilizava o bem para transporte pessoal, ressaltando o afastamento do princípio da bagatela, pelo não preenchimento dos vetores subjetivos. 3. Quanto à dosimetria da pena, analisando a sentença combatida, entendo que inexistem reparos a serem realizados. - Ao realizar a análise das circunstâncias do art. 59 a 68 do CP, o ilustre togado sentenciante valorou concreta e negativamente o vetor antecedentes, registrando ter o acusado 04 (quatro) condenações criminais transitadas em julgado, motivo pelo qual considerou ao menos uma delas para valorar referida circunstância. Nesse sentido, fixou a pena-base um pouco acima do mínimo legal (01 ano e 05 meses de reclusão e 58 dias-multa). - Na segunda fase da dosimetria o magistrado a quem registrou a ausência de atenuantes, porém, em virtude da agravante da reincidência, elevou a reprimenda em 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, tornando-a definitiva, por não haver outra causa de alteração de pena, em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, além de 86 (oitenta e seis) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. - Outrossim, o juiz primevo fixou o regime inicial semiaberto, considerando a reincidência do acusado, bem como deixou de substituir a pena corporal por restritivas de direitos (art. 44, do CP) e não determinou a suspensão condicional da pena (art. 77, do Código Penal), também por ser reincidente o sentenciado. Logo, a pena foi fixada de forma escorreita, inexistindo motivos para reparação, ex officio. 4. Desprovemento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000535-96.2015.815.1201. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Agripino da Silva Nunes. DEFENSOR: Marcos Freitas Pereira. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, §4º, I, DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. RECURSO TEMPESTIVO. 1. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RZÃO AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. DANIFICAÇÃO DAS IMAGENS DO CIRCUITO DE SEGURANÇA, ACOSTADA AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO. PROVA NÃO PRESERVADA. RECONHECIMENTO DO ACUSADO REALIZADO COM BASE EM PROVA IMPRÉSTÁVEL/ILÍCITA. INTELIGÊNCIA DO ART. 157, §1º, DO CPP. FRAGILIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLUÇÃO DO RECORRENTE. 2. PROVIMENTO DO APELO PARA ABSOLVER O APELANTE DO CRIME PELO QUAL FOI CONDENADO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, EM HARMONIA COM O PARECER. 1. É sabido que a condenação criminal exige prova irrefutável de autoria. Quando o suporte da acusação enseja dúvidas, como no caso, o melhor é absolver, em atenção ao princípio in dubio pro reo, sabendo-se que melhor atende aos interesses da Justiça absolver um provável culpado do que condenar um possível inocente, impondo-se, a absolvição do apelante. - Na hipótese, analisando a prova oral colhida, observo que a única pessoa que viu as imagens das câmeras de segurança e que reconheceu o réu pela filmagem foi o escrivão de polícia Tarcísio Noberto da Silva, tendo este afirmado que, apesar da imagem estar embaçada, conseguiu reconhecer o denunciado pela altura dele, a roupa e a tatuagem que tinha. - Por sua vez, o acusado, na delegacia (f. 09) e em juízo (mídia de f. 85), negou a prática delitiva. - Como visto, o reconhecimento do acusado foi realizado apenas pela testemunha Tarcísio Noberto da Silva através das filmagens das câmeras de segurança, todavia o réu afirma que é impossível o reconhecimento pelas referidas imagens, sendo estas, portanto essenciais para a comprovação da autoria. - Todavia, o "pen drive" que conteria as filmagens do circuito interno, acostado à f. 20, encontra-se corrompido e apesar desta relatoria ter diligenciado para obter uma cópia, foi informado pelo magistrado singular, que as imagens não foram copiadas no Juízo, na delegacia ou mesmo pela vítima (ofícios de fls. 157/165). - Assim, inegável que houve quebra na cadeia de custódia, devendo incidir, na hipótese toda a dinâmica positivada com o advento da Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), constante no art. 158-A e seguintes do CPP, com bem ressaltou o procurador de justiça no parecer de fls. 172/181. - Ilustrativamente, calha transcrever precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. ART. 305 DO CPM. NULIDADE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. FALTA DE ACESSO À INTEGRALIDADE DAS CONVERSAS. EVIDENCIADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM A EXISTÊNCIA DE ÁUDIOS DESCONTINUADOS, SEM ORDENAÇÃO, SEQUENCIAL LÓGICA E COM OMISSÃO DE TRECHOS DA DEGRAVAÇÃO. FILTRAGEM ESTABELECIDADA SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR. NULIDADE RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSOS PROVIDOS. DECRETADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A quebra da cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e principalmente o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade (RHC 77.836/PA, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 12/02/2019). 2. É dever do Estado a disponibilização da integralidade das conversas advindas nos autos de forma emprestada, sendo inadmissível a seleção pelas autoridades de persecução de partes dos áudios interceptados. 3. A apresentação de parcela do produto extraído dos áudios, cuja filtragem foi estabelecida sem a presença do defensor, acarreta ofensa ao princípio da paridade de armas e ao direito à prova, porquanto a pertinência do acervo probatório não pode ser realizado apenas pela acusação, na medida em que gera vantagem desarrazoada em detrimento da defesa. 4. Reconhecida a nulidade, inegável a superveniência da prescrição, com fundamento no art. 61 do CPP. 5. Recursos especiais providos para declarar a nulidade da interceptação telefônica e das provas dela decorrentes, reconhecendo, por consequência, a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, de ofício. (REsp 1795341/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019) (negritei) - Desta forma, uma vez perdidas



as imagens pelas quais o denunciado/apelante teria sido identificado, inexistindo notícias até mesmo de que o Juízo sentenciante a tenha assistido, porquanto ausente esta informação na sentença, não há dúvidas sobre a quebra da cadeia de custódia o que enseja o reconhecimento da imprestabilidade/ilícitude da prova nos termos do art. 157 do CPP. - Ademais, considerando o disposto no §1º do supracitado art. 157 do CPP, também o depoimento do escrivão de polícia civil Tarcísio Noberto da Silva (única testemunha que reconheceu o acusado), deve ser considerado inadmissível nesse ponto, porquanto fez referência direta às imagens perdidas. - Por outro lado, é sabido que a condenação criminal exige prova irrefutável de autoria. Quando o suporte da acusação enseja dúvidas, como no caso, o melhor é absolver, em atenção ao princípio in dubio pro reo, sabendo-se que melhor atende aos interesses da Justiça absolver um provável culpado do que condenar um possível inocente, impondo-se, a absolvição do apelante. - Dessa forma, ausentes provas suficientes a comprovar a autoria delitiva, em homenagem ao princípio in dubio pro reo, reformo a sentença dardejada, absolvendo o acusado do crime imputado na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. 2. Provento do recurso, para absolver o apelante do crime pelo qual foi condenado, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo, para absolver o recorrente Agripino da Silva Nunes do crime pelo qual foi condenado (art. 155, §4º, I, do CP), com fulcro no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 000055-40.2018.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: José Fernandes de Oliveira. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL E DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUCITADA EM CONTRARRAZÕES. O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERPÔS RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, NO ENTANTO, EM RAZÕES RECURSAIS, REQUER O SEU RECEBIMENTO COMO RECURSO DE APELAÇÃO, POR ENTENDER SER O ADEQUADO À ESPÉCIE. CONTROVÉRSIA NA DOCTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO RECURSO CABÍVEL. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ADÉQUA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO E NEM DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEBIMENTO ENQUANTO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE QUE SE IMPÕE. PRELIMINAR REJEITADA. 2. MÉRITO. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE AS ATITUDES PERPETRADAS PELO AVÔ MATERNO DA CRIANÇA ULTRAPASSEM O RELACIONAMENTO AVÔ/NETA OU TENHAM O INTUITO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM OU FAVORECIMENTO SEXUAL. NECESSIDADE DAS MEDIDAS NÃO EVIDENCIADA. 3. RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO. - O Ministério Público requereu aplicação de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/2006 para M. P. D. O., à época com 06 (seis) anos de idade, em face de José Fernandes de Oliveira, avô materno da criança. Expôs que a menor teria sido vítima de estupro perpetrado por seu vizinho, Gelvando Alves de Oliveira, o qual foi condenado pelo delito, nos autos do processo n.º0000244-49.2018.815.0051, e que, durante o procedimento investigatório extrajudicial do referido crime de estupro, surgiram relatos de que o avô materno da ofendida também a assediava sexualmente. O pedido foi indeferido. 1. Da admissibilidade recursal e da preliminar de intempestividade suscitada em contrarrazões. O Ministério Público foi intimado da decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas aos 19/02/2019. Inconformado, aos 21/02/2019, interpôs recurso em sentido estrito, mas nas razões recursais entendeu cabível o recurso de apelação, aduzindo que o indeferimento de medida protetiva configuraria decisão interlocutória mista terminativa. Em contrarrazões, o apelado, representado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, alega, preliminarmente, a intempestividade recursal. - A Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Lei n.º11.340/06), tem características cíveis e criminais, aplicando-se a ela tanto as normas do Código de Processo Penal quanto as do Processo Civil. - "Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicam-se as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei." - Em virtude da natureza mista da legislação, da falta de disciplinamento recursal, bem como da ausência de deliberação do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, divergem a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais pátrios quanto ao recurso cabível para atacar a decisão que concede ou indefere medidas protetivas de urgência. - O Superior Tribunal de Justiça nas decisões afeitas ao tema, ressalta, tão somente, a divergência doutrinária e a necessidade de aplicação do Princípio da Fungibilidade. - DO STJ. "1. De acordo com o art. 579 do Código de Processo Penal, "salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso pro outro". 2. "É consabido a divergência doutrinária em relação ao recurso cabível em face do deferimento de medidas protetivas constantes na Lei Maria da Penha, razão pela qual deve ser aplicado o princípio da fungibilidade, entendimento este assente nesta Corte Superior" (REsp n. 1.704.310/AM, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, DJ 29/11/2017)". (AgRg no AREsp 1500868/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2019, DJe 22/08/2019). - Assim, nos tribunais pátrios há decisões judiciais em sentidos diversos: recurso em sentido estrito, apelação criminal; agravo de instrumento, inclusive, há quem defenda a tese de que a decisão é irrecorrível. - Passando ao exame da situação concreta, não compactuo da opinião de que seja aplicável o recurso de apelação, destarte, fato é que a decisão que concede ou nega a medida protetiva jamais terá o caráter definitivo que alguns procuram atribuir-lhe, afinal é momentânea, dá-se de modo provisório, podendo ser revista a qualquer tempo, ex vi art. 19, § 2º e § 3º, da Lei n.º 11.340/06. - Tampouco, parece-me sustentável que seja admissível o recurso em sentido estrito, porquanto não há no rol taxativo do art. 581 do CPP menção expressa a hipótese "sub judice". Ademais, não se afigura razoável, a tese levantada quanto a possibilidade de interpretação extensiva do art. 581, V, do CPP a espécie, utilizando-se da premissa de que a decisão que revoga a prisão preventiva é similar a que revoga medida protetiva de urgência, o que, ainda em sendo admitido, também não abarcaria as situações de concessão ou indeferimento da medida protetiva de urgência. - Outrossim, a tese da irrecorribilidade deve ser repelida por afrontar aos princípios do duplo grau de jurisdição, da ampla defesa e do devido processo legal. - Assim, no exame que se coloca, em face da omissão da lei e de tratar-se de uma decisão de cunho eminentemente interlocutório, que não está dentre as opções descritas no rol taxativo do art. 581 do CPP, entendo que a opção mais adequada é a do Agravo de Instrumento, com a aplicação analógica do Código de Processo Civil (art. 3º do CPP). - DO TJSP. "Embora muitos sustentem que, pela simples circunstância de o recurso ser contra decisão que apreciou pedido de concessão de medidas cautelares, aplicar-se-ia automaticamente o rito do CPC, não se adentrará aqui no mérito da infundável polêmica envolvendo a natureza das decisões proferidas em sede de concessão, de indeferimento, ou de revogação de medidas cautelares no âmbito da violência doméstica; se teriam elas natureza cível ou criminal. Destaque-se que o cabimento do agravo de instrumento deve ser reconhecido não em virtude de eventual natureza cível da decisão atacada, mas com lastro no mencionado princípio do duplo grau de jurisdição e na concepção de unidade do ordenamento jurídico, proposta por Norberto Bobbio, consoante a qual todos os microsistemas jurídicos são interconectados e, em um verdadeiro "diálogo das fontes", como bem destacam Erick Jaime, in Alemanha, e Cláudia Lima Marques, no Brasil, se completam entre si, sob os influxos dos princípios contidos implícita ou expressamente na Constituição Federal." (TJSP; Agravo de Instrumento 2046277-45.2020.8.26.0000; Relator (a): Grassi Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Itu - 14ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Data do Julgamento: 07/05/2020; Data de Registro: 08/05/2020). - Cumpre giz que a interposição de recurso segue o pressuposto da adequação, sendo necessário que a decisão seja atacada através do instrumento correto. Entremetidos, tal pressuposto, sofre mitigação em virtude do Princípio da Fungibilidade, explicitado no art. 579 do CPP - Doutrina. "Para a aplicação do princípio da fungibilidade é necessário que o prazo para o recurso correto não tenha sido extrapolado quando da interposição da impugnação equivocada. Em acréscimo, deve existir dúvida objetiva plausível para que haja o acatamento de um recurso pro outro, que indique a existência de boa-fé do recorrente, não se aceitando o recurso que consubstancie equivóco erro grosseiro". (Nestor Tavora, Rosmar Rodrigues Alencar. Curso de Direito Processual Penal. 12ed. rev. e atual. - Salvador: Ed. JusPodvm, 2017. Pág. 1336). - Assim, em face das controvérsias pertinentes ao tema e não vislumbrando qualquer indicio de má-fé do recorrente, prejuízo para a parte ou inobservância do prazo estabelecido em lei, porquanto a insurgência está tempestiva, e ainda, atento ao Princípio da Fungibilidade, tenho que o recurso deve ser conhecido como Agravo de Instrumento, corrigindo-se a autuação, afastando-se, portanto, a preliminar de intempestividade. 2. Mérito. Pleito de aplicação de medidas protetivas de urgência. O Parquet requereu a aplicação de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/2006 para M. P. D. O., à época com 06 (seis) anos de idade, em face de José Fernandes de Oliveira, avô materno da criança, aduzindo que durante o procedimento de investigação de crime estupro contra a referida menor, praticado por Gelvando Alves de Oliveira, atualmente preso, teriam surgidos relatos de que o avô da criança também a assediaria sexualmente, através do oferecimento de brinquedos e outros atrativos de forma a extrapolar o âmbito de relacionamento afetivo neta e avô. - Não obstante o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) em parecer psicossocial (fls 26/28) indique o afastamento de José Fernandes de Oliveira, da menor M. P. D. O., não vislumbro indícios de que as atitudes perpetradas pelo avô materno da criança ultrapassem o relacionamento avô/neta ou tenham o intuito de obtenção de vantagem ou favorecimento sexual. - O referido parecer social baseou-se nos seguintes fatos para expor que o avô materno oferece risco a menor: (a) a criança fala que o avô oferece muitos brinquedos, roupas, dinheiro e está sempre a sua procura na escola, situação confirmada pela equipe escolar; (b) o avô foi orientado pela equipe a manter-se distante da criança, mas não aceitou a orientação; (c) a mãe biológica expôs que o avô materno da menor tem um grande obsessão por ela, não aceitando ficar longe da neta; (d) o tio da criança, Alexandre Pereira de Oliveira, disse que o avô da criança é violento e perigoso, tem problemas mentais e foi interno no hospital psiquiátrico Juliano Moreira, não aceitando ficar longe da neta. No entanto, o mesmo parecer aduz que, realizada a escuta com a menor, não foi identificado nenhum fato que comprove possível abuso sexual da criança pelo avô. - É certo que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/06 podem e devem ser deferidas, desde que demonstradas a sua necessidade e adequação. - Na hipótese, no entanto, o Juiz a quo, atento às particularidades do caso concreto, entendeu por bem em indeferir as medidas protetivas de urgência requeridas pelo Ministério Público ante a ausência de elementos concretos que as justificam, apontando de forma clara e fundamentada as suas razões de decidir. Compactuo do entendimento exarado pelo magistrado na decisão vergastada, porquanto também não vislumbro nos autos elementos suficientes para a sua decretação, não sendo incomum que um avô tente agradar com presentes ou não queira se afastar dos netos. - Decerto que, em situações de urgência relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, deve o juízo da causa sopesar a necessidade de restrição de direitos do agressor em vista da segurança da vítima, que sempre deve prevalecer.

E o juízo primevo, por encontrar-se próximo dos fatos, é o mais apto a realizar essa operação. É ele quem deve determinar quais medidas protetivas devem ser aplicadas, seu prazo de duração e a possibilidade de modificação ou revogação. À instância recursal cabe a alteração apenas em situações excepcionabilíssimas de flagrante ilegalidade ou indevido abuso na restrição de direitos do agressor, o que não é a hipótese dos autos. - DO TJSP. "O juízo a quo, por estar próximo dos fatos, é o mais apto a sopesar a necessidade de restrição de direitos do agressor para a prevalência da segurança da vítima". (TJSP; Agravo de Instrumento 2230809-28.2018.8.26.0000; Relator (a): Gilberto Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro Regional VI - Penha de França - Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Data do Julgamento: 21/11/2019; Data de Registro: 25/11/2019). - Assim, ante a ausência de elementos a justificar a imposição de medidas protetivas, não se defere sua aplicação. Ressalto, outrossim, que nada impede que posteriormente, caso surjam novos fatos, seja formulado outro pedido de imposição de medidas protetivas ao juízo de primeiro grau. 3. Recurso conhecido como agravo de instrumento. Preliminar de intempestividade rejeitada, e, no mérito, desprovimento. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público enquanto agravo de instrumento, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, negar provimento ao recurso, ressaltando o posicionamento do Des. João Benedito da Silva quanto ao título recursal, em desarmonia com o parecer ministerial. Determinando, ainda, a retificação da autuação do feito para agravo de instrumento.

APELAÇÃO Nº 0001478-14.2019.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Louviral Oliveira de Santana. DEFENSOR: Monaliza Melly Fernandes Montenegro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, § 2º, II C/C O § 2º-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREENCHIDOS. 1. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA COM REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL E REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÃO DEFINITIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO DISCUTIDAS EM SEDE RECURSAL. ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE ANÁLISE INIDÔNEA DOS VETORES CULPABILIDADE, ANTECEDENTES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO CONCRETA, IDÔNEA E NEGATIVA DOS MENCIONADOS VETORES PELA ILUSTRADA MAGISTRADA SENTENCIANTE. REPRIMENDA-BASE FIXADA UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (06 ANOS E 03 MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 60 DIAS-MULTA). ATENUANTE DA CONFISSÃO GENÉRICA PRESENTE. REDUÇÃO EM 1/6 DA REPRIMENDA. FRAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À RELEVÂNCIA QUE O RECONHECIMENTO DOS FATOS, POR PARTE DO RÉU, TEVE PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DA JULGADORA. PENA INTERMEDIÁRIA FIXADA EM 05 ANOS, 02 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA. COMPROVAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO § 2º-A DO ART. 157 DO CP. BENEVOLÊNCIA DA TOGADA SENTENCIANTE. ELEVAÇÃO EM SOMENTE 1/3, QUANDO A PREVISÃO LEGAL TAXATIVA É DE 2/3. IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SANÇÃO FIXADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL. PENA DEFINITIVA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO, ESTABELECIDAS EM 06 ANOS, 11 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO, ALÉM DE 66 DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. REPRIMENDA FIXADA DE FORMA JURIDICAMENTE ACEITÁVEL À REPROVABILIDADE DO DELITO PRATICADO PELO RÉU. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL NO SEMIABERTO, CONFORME FIXADO NA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER DECLARADA, CONFORME PRETENDIDO PELA DEFESA. 2. DESPROVIMENTO DO APELO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. In caso, o recorrente não se insurge quanto à materialidade e autoria do delito de roubo circunstanciado a ele imputado na denúncia. Pretende o apelante, em síntese, a reforma da sentença, a fim de que "se determine a correta aplicação do sistema trifásico de dosimetria da pena e, assim sendo, sejam consideradas favoráveis ou pelo menos neutras todas as circunstâncias do art. 59 do CP, reduzindo-se a pena-base e, por via de fato, redimensionando-se a pena definitiva do apelante". - Analisando a fundamentação utilizada pela juíza de primeiro grau para aplicar a pena, em fiel observância do sistema trifásico da dosimetria (art. 68, do CP), entendo que a subleção recursal não deve prosperar. - Ao valorar negativamente os vetores culpabilidade, antecedentes e circunstâncias do crime, a julgadora justificou concretamente os motivos que a levaram a proceder desta forma. - Quando analisou o vetor culpabilidade, a ilustre magistrada a quo destacou que "as circunstâncias particulares do caso demonstram que o comportamento pelo réu excedeu a culpabilidade própria do tipo". Além disso, considerou o modus operandi empregado pelo réu para o sucesso da empreitada criminosa, ressaltando que o "suspeito foi além dos limites traçados pela lei para caracterização do tipo penal, revelando, ao revés, uma ação extremamente intimidadora. Note-se que o comportamento do denunciado retirou do ofendido qualquer possibilidade de reação, neutralizando-lhe por completo as forças. Outrossim, a togada sentenciante levou em consideração a "quantidade de dinheiro subtraída da vítima (R\$ 50 mil) e a frieza do réu após a ação delitiva revelam um grau de ousadia merecedora de uma reprovação mais acentuada nesta primeira fase da dosimetria". - No que tange o elemento culpabilidade do agente, "para fins de individualização da pena, tal vetorial deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, ou seja, o menor ou maior grau de censura do comportamento do réu, não se tratando de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não de delito" (HC 556.481/PA, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/02/2020). - No caso sob análise, ficou evidenciado como a conduta do réu teria extrapolado a elementar do tipo penal. Nesse sentido, é importante ressaltar que a fundamentação adotada pela juíza para valorar negativamente o vetor culpabilidade está em inequívoca sintonia com a atual jurisprudência do STJ. - "(...) III - A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade sobre a conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. Nesse compasso, para a sua adequada valoração devem ser levadas em consideração as especificidades fáticas do delito, bem como as condições pessoais do agente no contexto em que praticado o crime. (...)". (AgRg no HC 557.418/MS, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2020, DJe 03/06/2020). - No mesmo sentido decidiu a SEXTA TURMA do STJ: AgRg no REsp 1753304/PA, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, julgado em 16/10/2018, DJe 13/11/2018. - Em relação ao vetor antecedentes, a ilustrada juíza destacou possuir o réu duas condenações anteriores, "sendo uma definitiva (Proc. NU.: 001850-23.2011.815.2003) e outra ainda sujeita a recursos das partes (Proc. NU.: 0000778-20.2019.815.2003), tendo o cuidado para considerar a condenação definitiva, ocorrida nos idos de 2011, como maus antecedentes, não como reincidência, nos termos do art. 64, I, do Código Penal e conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, citando, inclusive, dois precedentes da Corte Superior, os quais retratam o entendimento atual do STJ. - "(...) 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, condenações pretéritas com trânsito em julgado, alcançadas pelo prazo depurador de 5 (cinco) anos previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, embora afastem os efeitos da reincidência, não impedem a configuração de maus antecedentes. (...)". (AgRg no REsp 1819128/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 04/08/2020) "(...) II - Em relação à utilização de anotações criminais alcançadas pelo período depurador de 5 (cinco) anos. Esta Corte Superior possui a compreensão, tanto na Quinta quanto na Sexta Turma, de que as condenações atingidas pelo período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, embora não caracterizem mais reincidência, podem ser sopesadas a título de maus antecedentes. Precedentes. (...)". (HC 515.516/SP, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 15/05/2020) - Por fim, valorou negativamente as circunstâncias do crime, por ter sido o delito de roubo circunstanciado praticado em curso de agentes, fazendo com que essa circunstância judicial não fosse novamente considerada na terceira fase da dosimetria, evitando-se, assim, bis in idem. - Este entendimento da insigne julgadora também se encontra abalizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: - "(...) 5. In caso, dada a presença de duas majorantes do crime de roubo, não se cogita de ilegalidade no deslocamento do curso de agente para a primeira fase do cálculo dosimétrico, nos moldes da jurisprudência desta Corte. Ainda, a participação de mais de um agente no crime, de per si, evidencia a maior gravidade do seu modus operandi, tanto é que o legislador previu tal circunstância como causa de aumento do crime de roubo, sendo descabido falar em carência de motivação concreta para a elevação da pena-base". (HC 556.442/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 23/03/2020) "(...) 3. Na espécie, foram duas causas de aumento reconhecidas, sendo uma delas - concurso de agentes - utilizada para justificar o aumento da pena-base, como circunstâncias do crime, e a outra - emprego de arma - para caracterizar a majorante do roubo e aumentar a sanção na terceira fase da dosimetria. Em se tratando de duas circunstâncias distintas, não há falar em bis in idem, encontrando-se válida a motivação adotada pelo Magistrado sentenciante. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1251918/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018) - Outrossim, a magistrada sentenciante reconheceu e aplicou a atenuante da confissão espontânea, reduzindo a pena-base em 1/6 - fração razoável e proporcional à relevância que o reconhecimento dos fatos, por parte do réu, teve para a formação do convencimento da julgadora. Por outro lado, assinalou não haver agravantes ou causas de diminuição a considerar. - Ao final, elevou a reprimenda-base em 1/3, em virtude da causa de aumento de pena prevista no art. § 2º-A, inc. I, do art. 157, do Código Penal, sendo benevolente nesta parte, haja vista prever o referido dispositivo legal um aumento taxativo de 2/3 (dois terços). Assim, tornou a sanção definitiva em 6 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão e 66 dias-multa. - Portanto, não há como "considerar favoráveis ou pelo menos neutras todas as circunstâncias do art. 59, do CP", conforme pretendido pela defesa e, apesar da falha quanto à fração da causa de aumento de pena utilizada pela juíza a quo, verifico que a pena foi fixada de forma escorreita, não havendo como reformar a sentença, até por que não houve recurso ministerial. 2. Desprovimento do apelo, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001504-86.2016.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Daniela Sales de Araújo. ADOGADO: Eric Vitoriano Rolim (oab-pb 23.190). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO DA RÉ. INSURGÊNCIA SOMENTE QUANTO À REPRIMENDA. 1. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO QUE SE INICIA COM A PUBLICAÇÃO DA NOTA DE FORO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. REPRESENTANTE MINISTERIAL QUE, EQUIVOCADAMENTE, CONSIDEROU A DATA DA EXPEDIÇÃO PELO CARTÓRIO. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. 2. MÉRITO - PEDIDO DE READEQUAÇÃO DA PENA NAS 03 FASES DA DOSIMETRIA. ACOLHIMENTO PARCIAL. VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL À RÉ DE 03 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME). FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AFASTAMENTO. FIXAÇÃO DA



PENA-BASE NO PATAMAR MÍNIMO (05 ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS-MULTA). RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO VEDADA PELA SÚMULA 231 DO STJ. CAUSA DE DIMINUIÇÃO APLICADA NA FRAÇÃO MÍNIMA. QUANTIDADE DE DROGA (5,10G DE CRACK) QUE, ISOLADAMENTE, NÃO AUTORIZA ESSA REDUÇÃO NO PATAMAR INFERIOR. DIMINUIÇÃO NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). PRECEDENTE DO STJ. PENA REDUZIDA PARA 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 166 DIAS-MULTA. 3. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DA PENA EM CONCRETO. REDUÇÃO DA REPRIMENDA QUE IMPORTOU NA DIMINUIÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA 04 ANOS, REDUZIDO PELA METADE EM VIRTUDE DA MENORIDADE RELATIVA DA RÉ. DECURSO DE TEMPO SUPERIOR A 02 ANOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, OCORRIDA AOS 21/06/2017, E ESTE JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ QUE SE IMPÕE. 4. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DEFENSIVA PARA REDUZIR A PENA, ANTES FIXADA EM 05 ANOS, 08 MESES E 03 DIAS DE RECLUSÃO E 583 DIAS-MULTA, PARA 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 166 DIAS-MULTA, COM O RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ. 1. Preliminar. O d. procurador de justiça Álvaro Gadelha Campos suscitou a preliminar de intempestividade recursal. O representante ministerial, no entanto, cometeu equívoco ao considerar a data da expedição da nota de foro (20/07/2017) como termo inicial do prazo. Em verdade, a nota de foro só foi publicada no Diário da Justiça aos 24/07/2017 (segunda-feira) e, portanto, a interposição da apelação aos 31/07/2017 (segunda-feira), tendo em vista a prorrogação do prazo até o dia útil imediato (art. 798, CPP), se deu dentro do prazo previsto no art. 593 do CPP. Assim, impõe-se a rejeição da preliminar. 2. Dosimetria. Ao analisar as circunstâncias judiciais, a juíza Adriana Lins de Oliveira Bezerra valorou negativamente 03 (três) vetores, especificamente a conduta social, os motivos e as consequências do crime, apresentando a seguinte fundamentação: “3) Conduta social: a ré não se adequa às regras de sociedade, posto que não possui ocupação lícita para sobrevivência; (...); 4) Motivos: não se justificam; (...); 7) Consequências do crime: são negativas, uma vez que é de conhecimento geral que o tráfico de drogas é um mal que atormenta a paz social, destruindo famílias e sendo a raiz de tantas outras condutas criminosas.” - A fundamentação utilizada para julgar negativa a conduta social da ré é inaceitável, uma vez que o fato de não possuir ocupação lícita para sobrevivência não conduz, per se, à conclusão de que a agente tem mal comportamento no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com outros indivíduos. Em relação aos motivos do crime, a mera expressão “não se justificam”, utilizada pela magistrada, reveste-se de total generalidade. Por último, as consequências do crime foram valoradas em desfavor da ré por conta da natureza do crime, exclusivamente. - As fundamentações apresentadas pela magistrada se mostram inidôneas, porquanto genéricas, ou seja, desprovidas de elementos concretos e fáticos extraídos dos autos, importando no afastamento da negatividade das mencionadas circunstâncias judiciais e, por conseguinte, na redução da pena-base, antes estabelecida em 07 anos e 06 meses e 760 dias-multa, para o mínimo legal, qual seja, 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. - Na segunda fase, mesmo considerando as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, não há como reduzir a pena a quem do mínimo, em obediência ao enunciado da Súmula 231 do STJ: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.” (Súmula 231, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/1999, DJ 15/10/1999, p. 76). - Quanto à causa de diminuição de pena plasmada no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, reconhecida na sentença, a redução na fração mínima de 1/6, considerando a “relativa” quantidade de droga, revela-se precariamente fundamentada. Ocorre que, de acordo com o Laudo, foi apreendida com a ré a quantidade de 5,10 g (cinco vírgula dez gramas) de crack. - Em que pese o potencial lesivo pela natureza do entorpecente, a quantidade, in casu, isoladamente, mostra-se insuficiente para a aplicação do redutor no mínimo, devendo, por outro lado, ser aplicada a minorante na fração máxima de 2/3 (dois terços) sobre a pena intermediária de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, chegando à pena definitiva de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime aberto, e 166 dias-multa. 3. A prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente (ou superveniente), regula-se pela pena in concreto e ocorrerá quando, transitado em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou improvido seu recurso, transcorrer o correspondente lapso temporal entre a publicação da sentença e seu trânsito em julgado definitivo. - In casu, a pena corpórea, redimensionada neste julgamento, importou em 01 ano e 08 meses de reclusão e, nos termos do art. 109, V, do CP, prescreve em 04 anos, prazo esse que, na espécie, fica reduzido pela metade (02 anos), em virtude do disposto no art. 115, CP, pois a ré era menor de 21 anos de idade na data do fato sub iudice. - Entre a publicação da sentença condenatória em cartório, ocorrida aos 21/06/2017, e a presente data decorreu lapso temporal superior a 02 (dois) anos, ocorrendo, destarte, a prescrição intercorrente da pretensão punitiva, o que torna imperiosa a extinção da punibilidade da apelante, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. - Cabe destacar que a prescrição se operou, claro, pela redução da pena neste julgado, mas, sobretudo, pelo longo período que o processo permaneceu no primeiro grau, depois da sentença. A sentença foi proferida aos 20/05/2017 e os autos só aportaram neste segundo grau de jurisdição, para julgamento da apelação, aos 11/03/2020 e, especificamente no gabinete deste relator, aos 06/04/2020, ou seja, quase 03 (três) anos depois. 4. Rejeição da preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça e provimento parcial da apelação defensiva para reduzir a pena, antes fixada em 05 anos, 08 meses e 03 dias de reclusão e 583 dias-multa, para 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime aberto, e 166 dias-multa, e reconhecimento, de ofício, da prescrição, com a consequente extinção da punibilidade da ré. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça e, no mérito, dar provimento parcial à apelação defensiva para reduzir a pena, antes fixada em 05 anos, 08 meses e 03 dias de reclusão e 583 dias-multa, para 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime aberto, e 166 dias-multa, e reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade da ré Daniela Sales de Araújo, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002509-57.2015.815.0171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ivonald Manoel Gonçalves. ADVOGADO: Sebastiao Araujo de Maria (oab-pb 6.831). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU DENUNCIADO PELOS CRIMES DE EXPOR IDOSO A PERIGO (ART. 99 DA LEI Nº 10.741/03) E DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE BENS DO IDOSO (ART. 102 DA LEI Nº 10.741/03). CONDENAÇÃO APENAS PELO DELITO PREVISTO NO ART. 102 DA LEI Nº 10.741/03. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. TESE ABSOLUTÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. ACUSADO (52 ANOS) QUE PASSOU A CUIDAR DA SRA. NOÊMIA VIRGÍNIA DA SILVA (IDOSA COM 78 ANOS), APÓS A MORTE DO ESPOSO DESTA. VÍTIMA QUE PERCEBIA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PELOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL, POR PROVA DOCUMENTAL E, PRECIPUAMENTE, PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA. DOCUMENTO DO INSS COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FIRMADOS JUNTO AO BANCO BRADESCO. DEPOIMENTO PRESTADO POR PSICÓLOGA DO CREAS ATESTANDO A VIVÊNCIA PRECÁRIA DA IDOSA E A FALTA DE CUIDADOS ESSENCIAIS, COMO ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR O EMPREGO DO BENEFÍCIO AUFERIDO EM PROL DA IDOSA. CONDUTA DELITIVA QUE SE AMOLDA AO CRIME DO ART. 102 DA LEI Nº 10.741/2003. ÉDITO DO CONDENATÓRIO SUFICIENTEMENTE EMBASADO. 2. ANÁLISE, EX OFFICIO, DA DOSIMETRIA DA PENA. ALTERAÇÃO. PRIMEIRA FASE. NEGATIVAÇÃO DE 02 (DUAS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE E PERSONALIDADE DO AGENTE). UTILIZAÇÃO PELA JULGADORA DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA DESFAVORECER A MODULAR PERSONALIDADE DO AGENTE. AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA 444 DO STJ. DESFAVORABILIDADE AFASTADA. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA, A QUAL SE TORNA DEFINITIVA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NAS DEMAIS FASES DO PROCEDIMENTO DOSIMÉTRICO. MANUTENÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA EM 1/6 (UM SEXTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, “EX OFFICIO”. AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE DO AGENTE E REDUZIR A PENA APLICADA. 1. Revela-se dos autos que o acusado, Sr. Ivonald Manoel Gonçalves passou a cuidar da idosa Noêmia Virginia de Lima, após o falecimento do esposo desta. Acontece que chegaram informações junto ao CREAS de que a idosa estava sofrendo privação das necessidades básicas, devido ao mal gerenciamento por parte do réu das finanças percebidas pela Sra. Noêmia Virginia. - As materialidade e autoria do crime de apropriação indevida de bens (art. 102 do Estatuto do Idoso) praticado contra Noêmia Virginia de Lima, idosa com 78 (setenta e oito) anos à época dos fatos e falecida no curso da ação penal (Certidão de óbito à f. 58), encontra-se satisfatoriamente comprovada pelos autos do inquérito policial (fls. 04 e ss) e, precipuamente, pela prova oral judicializada. - Analisando os autos, constata-se a existência de um empréstimo consignado firmado em nome da vítima Noêmia Virginia de Lima, iniciado em 07/11/2015, com desconto mensal de R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos) (documentos às fls. 77/80). - Dos testemunhos apresentados, principalmente da psicóloga do CREAS, restou evidente que a vítima vivia em um completo abandono material, sendo privada dos alimentos necessários, da higiene, dos cuidados básicos, inclusive do acesso a medicamentos e acompanhamento médico. - O acusado em nenhum momento comprovou o efetivo gasto do dinheiro com a dona Noêmia. Ora, se o Sr. Ivonald Manoel Gonçalves se propôs a auxiliar gratuitamente a vítima, necessariamente teria que ter o cuidado necessário para evitar a dilapidação do patrimônio da vítima. Ocorre que, na verdade, todos os elementos probatórios conduzem para o fato de que o réu se apropriou indevidamente do benefício previdenciário auferido pela vítima. Não havendo, portanto, que se falar em fragilidade da prova acusatória. 2. Na primeira fase, a sentenciante negativamente duas circunstâncias judiciais, quais sejam, a culpabilidade e a personalidade do agente. Entretanto, o embasamento empregado pela julgadora para desfavorecer a personalidade do agente é inidôneo por afrontar o Enunciado da Súmula 444 do STJ. - Por tal razão, afasto a dita negativação e reduzo a pena-base para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, essa no valor unitário de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, como consignou a d. sentenciante, a qual se torna definitiva, ante a inexistência de causas modificadoras nas segunda e terceira fases. - Mantenho o regime inicial de cumprimento de pena no aberto, por força da norma prevista no art. 33, §2º, alínea “c”, do CP. - Persiste a substituição da pena corpórea por 02 (duas) restritivas de direitos, nas modalidades de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos e de prestação de serviço à comunidade. 3. REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, “EX OFFICIO”. AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE DO AGENTE E REDUZIR A PENA APLICADA. ACORDA a Câmara Especializada

Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório, “ex officio”, afastar a valoração negativa da personalidade do agente e reduzir a pena aplicada de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e de 93 (noventa e três) dias-multa PARA 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA, essa no valor unitário de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantido o regime inicial de cumprimento de pena no aberto e a substituição da pena corpórea por 02 (duas) restritivas de direitos, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0006866-48.2017.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Jose Neri Lucena de Araujo. ADVOGADO: Edisio Cruz da Silva (oab-pb 15.451) E Walbia Imperiano Gomes (oab-pb 15.556). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. APELAÇÃO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 147 DO CP C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA FULCRADA NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. TESE QUE NÃO MERECE PROSPERAR. OFENDIDA QUE FOI INCISIVA AO RELATAR TER SIDO AMEAÇADA PELO COMPANHEIRO, QUANDO ESTE AFIRMOU QUE ARRANJARIA ALGUÉM PARA DAR UMA SURRA NA OFENDIDA E EM SEUS FILHOS, CASO CONTINUASSEM NO IMÓVEL ONDE RESIDIAM. REAL TEMOR E INTIMIDAÇÃO PROVOCADA NA OFENDIDA, TANTO QUE RESULTOU NA COMUNICAÇÃO DO FATO À AUTORIDADE POLICIAL, COM SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PALAVRA DA VÍTIMA QUE, EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, GANHA ESPECIAL RELEVÔ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DECLARAÇÕES DA OFENDIDA CORROBORADA POR DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA. MEIO DE PROVA APTO E SUFICIENTE PARA ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. NEGATIVA DO RÉU SEM AMPARO PROBATÓRIO. CONDUTA IMPUTADA QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO NO ART. 147 DO CP C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. DOSIMETRIA. ANÁLISE DE OFÍCIO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE ALTEAÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE. EXISTÊNCIA DE APENAS UMA PRÁTICA DELITIVA NARRADA NA DENÚNCIA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA, ANTES FIXADA EM 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO PARA 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO. MANUTENÇÃO DO REGIME ABERTO E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENAL (ART. 77, DO CP). 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, E, DE OFÍCIO, APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL EM LUGAR DO MATERIAL, COM REDUÇÃO DA PENA, ANTES FIXADA EM 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO PARA 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. 1. Ao contrário da alegação recursal, as provas apontam, estreme de dúvida, que o réu proferiu ameaças no sentido de “arranjar” alguém para dar uma surra na sua então companheira Maria Grácia Ferreira e seus dois filhos, acaso permanecessem na casa em que residiam. - In casu, a materialidade e autoria delitivas se encontram devidamente comprovadas no inquérito policial e durante a instrução processual, diante da palavra da vítima corroborada pelo depoimento de testemunha. - Em que pese a negativa do denunciado, restou incontroversa a discussão verbal ocorrida entre réu e vítima no dia do fato narrado na exordial acusatória. Além disso, a ofendida Maria Grácia Ferreira foi incisiva ao relatar ter sido ameaçada pelo companheiro, quando este afirmou que arranjaría alguém para dar uma surra na ofendida e em seus filhos, caso continuassem no imóvel onde residiam, incutindo nela real temor e intimidação, tanto que resultou na comunicação do fato à autoridade policial, com solicitação de medidas protetivas. - É importante ressaltar que, em caso como dos autos, a palavra da vítima assume um papel de destaque, uma vez que os crimes domésticos, na maioria das vezes, são praticados longe dos olhos de terceiro. - Na espécie, a ameaça foi proferida na casa onde o casal residia com os filhos. - A testemunha Aécio Camilo de Souza, arrolada na denúncia, afirmou, em juízo (mídia de f. 113), que a vítima havia contado para a esposa dele que o denunciado, no dia 29/02/2016, havia proferido as ameaças narradas na denúncia, bem como, tomou conhecimento, também pela esposa, de que o casal brigava de vez em quando, ratificando o depoimento prestado na delegacia. - Ora, de um lado há a palavra da vítima, reforçada pelas evidências decorrentes dos depoimentos de uma testemunha, enquanto a defesa somente se baseia na negativa do réu, que não está obrigado a fazer prova contra si mesmo. Nesse cenário, entendo que as provas são suficientes para embasar a condenação do denunciado, haja vista estar a palavra da vítima amparada por outros elementos probatórios, devendo ser mantido o decreto condenatório pelo delito capitulado no art. 147, do CP, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06 (ameaça no âmbito doméstico ou familiar). 2. Quanto à dosimetria, não houve insurgência do recorrente, mas, de ofício, merece um pequeno reparo. - A magistrada sentenciante, após a análise das circunstâncias judiciais, fixou a pena-base em 01 (um) mês de detenção (mínimo legal), mantendo-a nesse patamar, ante a ausência de outras circunstâncias a considerar. Em seguida, por considerar a existência de 04 delitos, aplicou a regra do concurso material, totalizando a reprimenda em 04 (quatro) meses de detenção. - No entanto, analisando os autos, verifico que a denúncia imputa ao acusado a prática de apenas uma conduta delitiva, ocorrida no dia 29/02/2016, impondo-se a reforma da sentença nesse ponto, para excluir do decurso a aplicação do concurso material de crimes, restando a pena definitiva totalizada em 01 (um) mês de detenção. - Impõe-se, ainda, a manutenção do regime aberto para cumprimento inicial da reprimenda, bem como da concessão da suspensão condicional da pena, com fulcro no art. 77, do Código Penal, nos moldes delineados na sentença. 3. Desprovimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial, e, de ofício, redução da reprimenda, antes fixada em 04 (quatro) meses de detenção para 01 (um) mês de detenção, mantidos os demais termos da sentença. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, e, de ofício, reduzir a pena, antes fixada em 04 (quatro) meses de detenção para 01 (um) mês de detenção, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0010483-38.2018.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Suerlison Nunes de Brito, APELADO: Vanessa da Silva Saturno. ADVOGADO: Paloma Meirelly de Queiroz (oab-pb 25.272). APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. PLEITO CONDENATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS EM PODER DOS ACUSADOS E TESTEMUNHAS QUE NÃO TROUXERAM ELEMENTOS DA AUTORIA DO DELITO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE MILITA EM FAVOR DOS DENUNCIADOS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP. 2. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Depreende-se do caderno processual que aos 16 de julho de 2018, por volta das 10h00, policiais militares durante a realização de diligências de rotina no Bairro da Liberdade, na cidade de Campina Grande-PB, receberam a informação de que um imóvel estaria funcionando como ponto de venda de drogas. Ao chegarem ao local mencionado, populares informaram aos policiais que um motorista de uma empresa de ônibus e um cidadão de nome Suerlison costumavam frequentar o lugar. O portão estava encostado, os policiais adentraram ao recinto e realizaram buscas, encontrando, dentro do banheiro, uma caixa com um bilhete escrito “10 tabletes, 9.685 SUESO”, contendo em seu interior 04 (quatro) tabletes de maconha, pesando 3.680 Kg (três quilos e seiscentos e oitenta gramas), 51 g (cinquenta e um gramas) de cocaína e 7,0 g (sete gramas) de crack. 1. O Ministério Público, ao contrário do entendimento do sentenciante, defende que as provas dos autos conduzem ao decreto condenatório, elencando os seguintes motivos para condenação: (1) a ré Vanessa afirmou que alugou o imóvel a uma pessoa chamada Rafael, contudo não tem maiores informações sobre esta pessoa, tampouco o contrato de locação; (2) Suerlison, ex-companheiro de Vanessa, era visto frequentemente no imóvel; (3) os policiais ouviram confirmarem que populares informaram que no imóvel havia venda de drogas; (4) na embalagem das drogas havia afixado um bilhete com os termos “10 tabletes, 9.685 SUESO”; (5) em decorrência deste bilhete e da informação de populares, de que Suerlison frequentava o imóvel, os policiais o localizaram; (6) a quantidade e variedade de drogas não deixam dúvidas de que era destina a mercância. - O recurso não merece provimento, porquanto o conjunto probatório produzido nos autos não se mostra suficientemente seguro para suportar um decreto condenatório. Não há prova concreta de ligação das substâncias entorpecentes com os denunciados, pois as drogas não foram encontradas em poder dos acusados e as testemunhas não trouxeram elementos que demonstrem a autoria do delito. - Faz-se necessário o combate incessante ao crime tráfico de drogas, mal que assola sobremaneira a nossa sociedade, no entanto, na hipótese sub oculis, há tão somente a presença de indícios indicativos que não são suficientes para autorizar o decreto condenatório, pois, como bem se sabe, uma vez operada a condenação, retira-se do cidadão um dos bens mais preciosos: a liberdade de locomoção. Por essas razões, o decreto condenatório deverá estar amparado em provas concretas e não em meros indícios. - Do TJPB: “Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto autoria delitiva, sendo esta negada pelo acusado, além das provas serem duvidosas, a manutenção do édito absolutório é medida que se impõe, em observância ao princípio in dubio pro reo. No processo criminal vigora o princípio segundo o qual, para alicerçar um decreto condenatório, a prova deve ser clara, positiva e indiscutível, não bastando a alta probabilidade acerca do delito e de sua autoria, razão pela qual, persistindo a dúvida, deve ser o réu absolvido, pois a inocência é presumida até que se demonstre o contrário”. - O conjunto probatório é anêmico para a comprovação de que os réus Suerlison Nunes de Brito e Vanessa da Silva Saturno tenham praticado o crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06), não ofertando a segurança necessária à condenação, devendo ser mantida a absolvição, diante da presunção de inocência que milita em favor dos acusados e em observância ao princípio do in dubio pro reo. 2. Apelação desprovida, mantendo-se a absolvição dos réus, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a absolvição dos réus Suerlison Nunes de Brito e Vanessa da Silva Saturno, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000163-88.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** RECORRENTE: Jose Ivanildo Luiz de Azevedo, RECORRENTE: Lindomar Alves dos Santos. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista (oab/pb 8.535) e ADVOGADO: Lucas Soares Aguiar. RECORRIDO: Justiça Pública. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL). DECISÃO DE PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE DESPRONÚNCIA COMUM AOS RECORRENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. VÍTIMA QUE RECONHECEU O PRIMEIRO RECORRENTE COMO AUTOR DO DISPARO DE ARMA DE FOGO



E O SEGUNDO COMO PARTÍCIPE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, FOSSE O CASO. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. 2. PEDIDO DE DECOTE DA QUALIFICADORA POR LINDOMAR ALVES DOS SANTOS. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA APENAS QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E DESCABIDA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. ANÁLISES MERITÓRIAS DEVEM SER DIRIMIDAS POR SEUS JUÍZES NATURAIS. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. 3. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. A decisão de pronúncia não revela juízo de mérito, mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o Tribunal do Júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para tanto, basta a demonstração da materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme disciplina o art. 413 do Código de Processo Penal. Ao Juiz de origem cabe analisar apenas as dúvidas pertinentes à própria admissibilidade da acusação. As incertezas existentes sobre o mérito propriamente dito devem ser encaminhadas ao Júri, por ser este o Juiz natural da causa. É esse o contexto em que se revela o brocardo in dubio pro societate. (HC n. 267.068/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/2/2016). – O conjunto probatório amealhado demonstra a materialidade delitiva, amparada no Laudo de Exame Traumatológico (fls. 146/149), o qual comprova a lesão provocada por disparo de arma de fogo, bem como os indícios de autoria, constanciados na palavra da vítima, que reconheceu o réu José Ivanildo Luiz de Azevedo como autor do disparo que tentou ceifar sua vida e participe Lindomar Alves dos Santos, e do depoimento da testemunha Valmir Benedito Filho (policia militar), que confirmou ter ido ao local do fato e a vítima teria atribuído ao acusado José Ivanildo os disparos de arma de fogo. (fls. 07 e 29 - mídia de fl. 137) - Os acusados José Ivanildo Luiz de Azevedo e Lindomar Alves dos Santos, ouvidos em juízo, negaram a prática delitiva; informaram que no dia do fato estavam indo para o sítio de carro, e ao passarem pelo local do ocorrido ouviram um disparo, mas não sabem dizer quem atirou (mídia-fl. 137). – In casu, existindo prova de que os agentes, ao menos, deixaram suspeitas de participação no delito, devem ser submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri. Eventuais dúvidas, devem elas, nesta fase, ser creditadas à decisão da sociedade, eis que vige, nesta fase processual, o princípio in dubio pro societate. 2. “Quanto ao decote da qualificadora, esta Corte (STJ) firmou o entendimento de que esta situação só pode ocorrer quando manifestamente improcedente e descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, juiz natural para julgar os crimes dolosos contra a vida, o que não se verifica na hipótese dos autos.” (AgRg no AREsp 1126689/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 23/05/2018) - STJ: Com efeito, tem-se entendido que “não se pode afastar uma qualificadora por mera opção hermenêutica, de modo que o julgador somente pode retirar da pronúncia a qualificadora que, objetivamente, inexistia, mas não a que, subjetivamente, julgar não existir. Em outros termos, não se pode subtrair da apreciação do Conselho de Sentença uma circunstância que, numa análise objetiva, mostra-se viável, ao menos em tese.” (REsp 1.547.658/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 7/12/2015). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1832692/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020). - Na espécie, a qualificadora encontra-se comedida e suficientemente fundamentada, justamente como deve ser quando se trata de decisão de pronúncia. – Da decisão de pronúncia: “Por fim, quanto às qualificadoras, verifico que há nos autos indícios de que o crime tenha sido praticado por motivo fútil decorrente de uma desavença entre o primeiro acusado e a vítima que já durava mais de 10(dez) anos. Urge esclarecer que na sentença de pronúncia não é dado ao magistrado singular excluir circunstâncias qualificadoras presentes na denúncia, visto que o Juiz Natural é o Tribunal do Júri, não podendo ser usurpada a competência constitucional deste. In casu, as qualificadoras previstas na peça delatória não são manifestamente improcedente ou descabidas, motivo pelo qual não podem ser subtraídas do veredito do Tribunal do Júri. (...) Mantenho, portanto, a qualificadora descrita na denúncia.” (fl. 190) - Na espécie, não obstante constar na inicial acusatória que o motivo fútil estava caracterizado por desavença entre o acusado Jose Ivanildo e a vítima, contudo, não há nos autos provas que demonstrem que o réu Lindomar Alves dos Santos, não tinha conhecimento do desentendimento pretérito que motivou o crime, razão da incidência da qualificadora motivo fútil. - Competirá, sob este prisma, ao Conselho de Sentença a análise aprofundada acerca da real existência da circunstância qualificadora, bem como sua efetiva definição jurídica, e, assim, deliberar sobre todas as circunstâncias em que se deram os fatos, face a competência constitucional que lhe é atribuída (art. 5º, inciso XXXVIII, da CF). 3. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - VIDEOCONFERÊNCIA
Dia: 21/10/2020 - A ter início às 09h00min

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Virus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos do art. 177-A e seguintes do Regimento Interno deste Poder Judiciário, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno – astple@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJE

(PJE-1º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804615-79.2018.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante:** Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. **Embargados:** Gizélia Marinho dos Santos e Hélio Barbosa dos Santos (Adv. Marcos Antônio Viana de Oliveira Júnior – OAB/PB 14.975). **Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque (ID. 2593452) e Maria das Graças Morais Guedes (ID 6566633) (art.40 do R.I.T.J-PB). COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 28.09.2020 A 05.10.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, À REQUERIMENTO DOS EMBARGADOS. DEFERIDOS OS PEDIDOS DE SUBSTABILIMENTO E HABILITAÇÃO NOS AUTOS.**

(PJE-2º) - Mandado de Segurança nº 0811983-08.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante:** Veruska Helena Barros Silveira (Adv. Gustavo Albano Amorim Sobreira – OAB/CE 13.552 e Jorge Leite Chianca Filho - OAB/CE 31.177). **Impetrado:** Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrars do Estado da Paraíba. **COTA DA SESSÃO VIRTUAL DE 03.08.2020 A 11.08.2020: APÓS O VOTO DO RELATOR CONCEDENDO A SEGURANÇA, ACOMPANHADO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOÃO ALVES DA SILVA, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO E CARLOS MARTINS BELTRÃO, RETIROU-SE DE PAUTA O PROCESSO, PARA SER INSERIDO NA PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, POR DESTAQUE PARA DISCUSSÃO, À REQUERIMENTO DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 177-L DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. COTA: NA SESSÃO DO DIA 12.08.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. COTA: NA SESSÃO DO DIA 26.08.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, QUE PEDIU DESTAQUE. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.09.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. COTA: NA SESSÃO DO DIA 23.09.2020: APÓS O VOTO DO RELATOR CONCEDENDO A SEGURANÇA, ACOMPANHADO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO E CARLOS MARTINS BELTRÃO; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES RICARDO VITAL DE ALMEIDA, JOÃO ALVES DA SILVA E MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO, DENEGANDO A ORDEM, PEDIU VISTA O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. OS DESEMBARGADORES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO E MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, RETIRARAM SEUS VOTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.10.2020: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL.**

(PJE-3º) – Revisão Criminal nº 0808257-26.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Requerente: Cristian de Fátima Vilar Rodrigues (Adv. José Alencar Guimarães – OAB/PB 3402). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-4º) – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0801648-90.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante:** Thereza Cristina Santos Beltrão (Adv. Felipe Beltrão Dias – OAB/DF 62.619). **Agravado:** Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrars do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador PABLO DAYAN TARGINO BRAGA.

(PJE-5º) – Revisão Criminal nº 0807609-12.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Requerente: Wagner Soares da Nóbrega (Adv. Thiago Bezerra de Melo – OAB/PB 23.782 e Joallyson Guedes Resende - OAB/PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-6º) – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0809737-05.2020.8.15.0000. (Apelação Cível nº 0801454-36.2017.8.15.0731). **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Suscitante:** Marcos Cavalcanti de Albuquerque. **Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Apelante:** Município de Cabedelo. **Apelado:** Ronaldo Bezerra de Melo (Adv. Patrícia Sales Farias – OAB/PB 20.107 e outra).

PROCESSOS FÍSICOS - PF

(PF-7º) – Embargos Infringentes nº 0000079-87.2020.815.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante:** João Ferreira da Silva (Adv. Ronaldo Pessoa dos Santos – OAB/PB 8472). **Embargada:** Justiça Pública. **COTA: NA SESSÃO DO DIA 15.07.2020: DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, REJEITANDO OS EMBARGOS, SEGUIDO DO VOTO DO REVISOR, DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, PEDIU VISTA O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. OS DEMAIS AGUARDAM. COTA: NA SESSÃO DO DIA 29.07.2020: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL. COTA: NA SESSÃO DO DIA 12.08.2020: DEPOIS DO VOTO DO RELATOR, REJEITANDO OS EMBARGOS, SEGUIDO DO VOTO DO REVISOR, DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA; E DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, JOSÉ RICARDO PORTO, LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO E MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ACOLHENDO OS EMBARGOS, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM. COTA: NA SESSÃO DO DIA 26.08.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA. COTA: NA SESSÃO DO DIA 09.09.2020: ADIADO PARA SESSÃO DO DIA 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2020, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. LEANDRO DOS SANTOS. COTA: NA SESSÃO DO DIA 07.10.2020: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.**

(PF-8º) – Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº 0003025-08.2015.815.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. Suscitante:** Município de Itapororoca (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14.233). **Suscitado:** SINSPMI – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007).



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL
A TER INÍCIO NO DIA 26/OUTUBRO/2020 ÀS 14H00 E
TÉRMINO NO DIA 03/NOVEMBRO/2020 ÀS 13H59MIN

(PJE-1º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0801335-42.2018.8.15.0181. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. **Agravado:** Jonas Laedson Marinho da Silva Santos Eirelli ME.

(PJE-2º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0820285-76.2015.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A). **Agravado:** Sylvio Bastos da Silva (Adv. Carlos Barbosa de Carvalho - OAB/PB n. 7.828).

(PJE-3º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0019522-11.2008.8.15.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. **Agravados:** Indústria de Produtos Metalúrgicos do Nordeste Ltda e outros. (Adv. Saulo Medeiros da Costa Silva. - OAB/PB n. 13.657 e Eduardo José dos Santos Pereira de Holanda Cavalcanti – OAB/PB 23.545-A).

(PJE-4º) – Reclamação nº 0807322-83.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Reclamante:** Banco Panamericano S/A (Adv. Feliciano Lyra Moura - OAB/PE 21.714 e outros). **Reclamado:** 2ª Turma Recursal Permanente da Capital – PB.

(PJE-5º) – Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0802879-55.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS). Agravante:** Luiz Felipe Gonçalves Santiago (Adva. Luci Maria Orlan – OAB/BA 63.254). **Agravado:** Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e Registral do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES.

(PJE-6º) – Mandado de Segurança nº 0801391-65.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Impetrante:** Airton Moacir Nedel Júnior (Adv. Pedro Henrique Martins Rêgo - OAB/CE 31.333, OAB/RN 1.228-A). **Impetrando:** Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e Registral do Estado da Paraíba.

(PJE-7º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0810957-38.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente:** Prefeito do Município de Dona Inês (Adv. Carlos Alberto Silva de Melo – OAB/PB 12.381). **Requerida:** Câmara Municipal de Dona Inês.

(PJE-8º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0808651-96.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requerido:** Município de Cabedelo. **Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides (ID. 6948376) (art.40 do R.I.T.J-PB).**



PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

30ª PAUTA DE JULGAMENTO – ORDINÁRIA.
DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020 – VIDEOCONFERÊNCIA. INÍCIO: 09:00 HORAS

A Exma Desa. Maria das Graças Morais Guedes, Presidente da 3ª Câmara Especializada Cível, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Virus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos da Resolução nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, nesta Egrégia Câmara. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, advogados e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria da 3ª Câmara Cível – cciv03@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo. As sessões poderão ser acompanhadas pelo YouTube, através do Portal Oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PAUTA ORDINÁRIA PJE:

RELATORA: EXMA. DES. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (Relator para os Embargos de Declaração: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho). (PJE 01) – Embargos de Declaração N° 0803415-03.2019.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Dimensional Construções LTDA. Advogado(s): Wisllene Maria Nayane P. da Silva (OAB/PB 21.718) e outros. Embargado(s): Condomínio Residencial Via Maris. Advogado(s): João Otávio Terceiro Neto B. de Albuquerque (OAB/PB 19.555). COTA DA SESSÃO NO DIA 03.08.2020: “ADIADO, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIANTE NOVA PUBLICAÇÃO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 10.09.2020: “ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.09.2020: “ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA SESSÃO, NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA”. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: “ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA SESSÃO, NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes). (PJE 02) – Apelação Cível N° 0006193-61.2012.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): José Jovino dos Santos e outros. Defensora(s): Maria de Fátima Andrade de Sousa (OAB/PB 5394). Apelado(s): O Município de Cabedelo, representado por seu Procurador, Marcelo Antônio R. de Lucena. Advogado(s): Daniella Cabral de Albuquerque (OAB/PB 17.078). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.06.2020: “ADIADO, À REQUERIMENTO DO ADVOGADO, PARA 1º SESSÃO PRESENCIAL SUBSEQUENTE, MEDIANTE NOVA PUBLICAÇÃO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 16.07.2020: “ADIADO, PARA SESSÃO POSTERIOR, MEDIANTE NOVA PUBLICAÇÃO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 13.08.2020: “ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 27.08.2020: “ADIADO, À REQUERIMENTO DO ADVOGADO, MEDIANTE PETIÇÃO. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA PAUTA”. COTA DA SESSÃO NO DIA 17.09.2020: “APÓS VOTO DO RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, ABRIU DIVERGÊNCIA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, QUE DAVA PROVIMEN-



TO AO RECURSO, SEGUIDO PELO VOTO DO EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VOGAIS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC". FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO APELANTE, O DR. DANIEL SABADELHE ARANHA. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 03) – Mandado de Segurança Nº 0803687-65.2017.8.15.0000. Oriundo da Comarca da Capital. Impetrante(s): Taiguara Fernandes de Sousa e outros. Advogado(s): José Andrade de Melo (OAB/PB 24.696) e outros. Impetrado(s): Renato Sérgio Santiago Melo, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 04) – Agravo de Instrumento Nº 0806348-46.2019.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Marilene de Menezes Vasconcelos e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338B). Agravado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Carlos Frederico da Nóbrega Farias (OAB/PB 7.119) e outros.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 05) – Agravo de Instrumento Nº 0804144-92.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Eduardo Antônio da Gama Camacho. Advogado(s): George Suetonio Ramalho Junior (OAB/PB 11.576). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 06) – Agravo Interno Nº 0808581-16.2019.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Leandro Reis Crispim, Leonardo Reis Crispim e Bruno Reis Crispim. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva (OAB/PB 11.689), André Luiz Cavalcanti Cabral (OAB/PB 11.195). Agravado(s): Geminiano Ventura Crispim e George David Crispim de Vasconcelos. Advogado(s): Viviane Mª Costa Halule Miranda (OAB/PB 13.240).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE07) – Reexame Necessário Nº 0856791-80.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Recorrido(s): Lívia Karine Arcanjo da Silva. Advogado(s): Bruno Delgado Brilhante (OAB/PB 15.517). Interessado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves (OAB/PB 5124). Remetente: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 08) – Apelação Cível Nº 0849572-45.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito S/A – Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Evanize Silvestre de Souza. Advogado(s): Enéas Flávio S. de Moraes Segundo (OAB/PB 14.318).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 09) – Apelação Cível Nº 0814684-89.2015.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Sueli Silva do Nascimento. Advogado(s): João Batista de Lima (OAB/PB 11.375).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 10) – Apelação Cível Nº 0801726-59.2018.8.15.0031. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Maria Das Neves de Oliveira Barboza. Advogado(s): Bisneto Andrade (OAB/PB 20.451). Apelado(s): Banco Pan S/A. Advogado(s): Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE 23.255).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 11) – Apelação Cível Nº 0857920-52.2019.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Paulo Carneiro de Brito. Advogado(s): Kehilton Cristiano Gondim de Carvalho (OAB/PB 22.899).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 12) – Apelação Cível Nº 0802007-46.2019.8.15.0171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Amaro Vieira da Silva. Advogado(s): Wendenberg de Aquino Santana (OAB/PB 26.742). Apelado(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109.730).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 13) – Apelação Cível Nº 0800141-53.2018.8.15.1071. Oriundo da Vara Única da Comarca de Jacaraú. Apelante(s): João Ribeiro Sobrinho e Maria Aparecida Mendes Ribeiro. Advogado(s): Verônica Mod'anne O. dos Santos (OAB/PB 14.530). Apelado(s): Iva Ferreira Costa. Advogado(s): Jayme Carneiro Neto (OAB/PB 17636).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 14) – Apelação Cível Nº 0809396-49.2015.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Multi Embalagens Comércio de Alimentos e Descartáveis Ltda. – ME. Advogado(s): José Dinart Freire de Lima (OAB/PB 7541).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 15) – Apelação Cível Nº 0001553-64.2007.8.15.0351. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé. Apelante(s): Fernando Antônio Baracuh e Helena Ribeiro Coutinho Baracuh. Advogado(s): Roberto Vasconcelos Alves (OAB/PB 2446). Apelado(s): Edvaldo Silveira Cabral. Advogado(s): Ricardo José Porto (OAB/PB 16.725).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 16) – Apelação Cível Nº 0801672-37.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Diego Ferreira Pereira. Advogado(s): Müller Alves Alencar (OAB/PB 16.142). Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 17) – Apelação Cível e Reexame Necessário Nº 0859350-73.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. Apelado(s): Walter Pereira Dias Neto. Advogado(s): Walter Pereira Dias Neto (OAB/PB 15.268). Remetente: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 18) – Agravo de Instrumento Nº 0800509-06.2020.8.15.0000. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): R. P. S. F., representado por seus genitores, Rildo Pontes da Silva e Carla Pereira de Souza Pontes. Advogado(s): Júlio Pereira de Souza (OAB/PB 5153). Agravado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 19) – Agravo de Instrumento Nº 0807073-69.2018.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Eduardo Jorge Feitosa Guedes Pereira. Advogado(s): Felipe Rangel de Almeida (OAB/PB 11.675). Agravado(s): Paraná Banco S/A. Advogado(s): Milton Luiz Clave Kuster (OAB/SC 17.605A).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 20) – Agravo Interno Nº 0809091-92.2020.8.15.0000. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Christine Maria Batista de Brito Lyra. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589). Agravado(s): Banco do Brasil S/A.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 21) – Agravo Interno Nº 0810160-62.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. Agravante(s): Josélio Rodrigues Oliveira Filho. Advogado(s): Pablo Emmanuel Magalhães Nunes (OAB/PB 14.942). Agravado(s): Ipê Educacional LTDA. Advogado(s): Bárbara Carvalho Martins Almeida (OAB/PB 19.332).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 22) – Agravo Interno Nº 0802185-73.2014.8.15.0331. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nelson Williams Fraton Rodrigues (OAB/PB 128.341A). Agravado(s): Aginaldo Ferreira de Lima. Advogado(s): Neuvanize Silva de Oliveira (OAB/PB 15.235). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.06.2020: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.08.2020: "ADIADO, PARA REPUBLICAÇÃO". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.09.2020: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO". COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 23) – Embargos de Declaração Nº 0001095-33.2013.8.15.0611. Oriundo da Vara Única da Comarca de Mari. Embargante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7119) e outros. Embargado(s): Luiz Carlos Gomes de Oliveira. Advogado(s): Francisco Davi A. L. de Oliveira (OAB/PB 18.103).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 24) – Apelação Cível Nº 0807874-16.2017.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria de Fátima Santos Silva. Advogado(s): João Souto Maior Neto (OAB/PB 21.559). Apelado(s): CEHAP – Companhia Estadual Habitação Popular. Advogado(s): Evandro Batista De Lima (OAB/PB 10.629) e André Motta De Almeida (OAB/PB 10.497).

COTA DA SESSÃO NO DIA 17.09.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, AGUARDA". COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 25) – Apelação Cível Nº 0800114-23.2018.8.15.0731. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040). Apelado(s): Bruna Cavalcante de Albuquerque Lins. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589). COTA DA SESSÃO NO DIA 29.06.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, SEGUIDO PELO VOTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PEDIU VISTA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES". FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA UNIMED, O DR. HERMANO GADELHA DE SÁ. COTA DA SESSÃO NO DIA 13.08.2020: "ADIADO, À REQUERIMENTO DA ADVOGADA, MEDIANTE PETIÇÃO. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM PAUTA SUBSEQUENTE". COTA DA SESSÃO NO DIA 27.08.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, SEGUIDO PELO VOTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ABRIU DIVERGÊNCIA, A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIMED, PARA EXONERAR-LA DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR À PARTE AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) DESEMBARGADORES, CONFORME ART. 942 DO CPC". FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA UNIMED, O DR. HERMANO GADELHA DE SÁ E PELA APELADA, A DRA. HOSANA KAROLYNE FIGUEIREDO PATRÍCIO. COTA DA SESSÃO NO DIA 10.09.2020: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO". COTA DA SESSÃO NO DIA 17.09.2020: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA SESSÃO, NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA". COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA SESSÃO, NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA".

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 26) – Apelação Cível Nº 0810497-04.2016.8.15.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mário Grempel e Marinei Grotta. Advogado(s): Nildeval Chianca Júnior (OAB/PB 12.765). Apelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 27) – Apelação Cível Nº 0004283-97.2012.8.15.0181. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Carlos Alberto Campos Borba e outro. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix (OAB/RN 5069). Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 28) – Apelação Cível Nº 0840907-74.2018.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Jarison Leonardo dos Santos. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes (OAB/PB 14.798).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 29) – Apelação Cível Nº 0800025-80.2019.8.15.0111. Oriundo da Vara Única da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Damião Ramos Sampaio. Advogado(s): Diego Emanuel Menezes Pedrosa (OAB/PB 19.927).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 30) – Apelação Cível Nº 0823548-19.2015.8.15.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Edvaldo Ferreira da Silva. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino (OAB/PB 14.577).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 31) – Apelação Cível Nº 0801297-92.2018.8.15.0031. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Josefa Maria de Lima. Advogado(s): Bisneto Andrade (OAB/PB 20.451). Apelado(s): Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado(s): Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/RN 5553).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 32) – Apelação Cível Nº 0851844-17.2016.8.15.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Erica Malheiros Gouvêa Costa e outro. Advogado(s): Bruno Barsi de S. Lemos (OAB/PB 11.974). Apelado(s): American Airlines INC. Advogado(s): Alfredo Zucca Neto (OAB/SP 154.694).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 33) – Apelação Cível Nº 0803303-31.2019.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Vale das Águas Indústria e Comércio de Águas Adicionadas de Sais Ltda. Advogado(s): Wallis Franklin de Souza Silva (OAB/PB 24.626) e outros. Apelado(s): O Município de Campina Grande. Advogado(s): Oto de Oliveira Caju (OAB/PB 11.634).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 34) – Apelação Cível Nº 0826359-44.2018.8.15.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Arquidiocese da Paraíba. Advogado(s): Newton Marcelo Paulino de Lima (OAB/PB 9403) e Nelson de Oliveira Soares (OAB/PB 12.162). Apelado(s): Ivente Da Cruz Cordeiro, representada por sua curadora, Iris Helena Cruz Cordeiro de Albuquerque. Advogado(s): Filipe Cordeiro Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 25.025).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 35) – Apelação Cível Nº 0852677-35.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): João Barbosa (OAB/PB 4246A). Apelado(s): Anderson Davi Ribeiro Silva. Advogado(s): Jomário de Vasconcelos Coutinho (OAB/PB 14.135B).

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 36) – Apelação Cível Nº 0803938-26.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Foco Comunicação e Publicidade Ltda. - ME. Advogado(s): Andressa Fernandes Maia Falcão (OAB/PB 7854) e outros. Remetente: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. (PJE 37) – Apelação Cível Nº 0800726-49.2017.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Centrallab – Central de Análises Laboratoriais Ltda. Advogado(s): João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520). Apelado(s): O Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador, Muller Sena Torres. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM O RECURSO, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, AGUARDA". FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA APELANTE, O DR. JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 38) – Agravo de Instrumento Nº 0800924-86.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravantes: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13.040). Agravado(s): Maria das Graças de Melo Rodrigues Silva. Advogado(s): Rogério Cunha Estevam (OAB/PB 16.415).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 39) – Apelação Cível Nº 0826927-12.2019.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Apelado(s): Farmácia Dias Ltda e outros. COTA DA SESSÃO NO DIA 24.08.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. A EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, AGUARDA. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO EM NOVA SESSÃO, NA MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA". COTA DA SESSÃO NO DIA 24.09.2020: "APÓS VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO, ABRIU DIVERGÊNCIA, O EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, SEGUIDO PELO VOTO DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) DESEMBARGADORES, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC". COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: "ADIADO, POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM".

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 40) – Apelação Cível Nº 0858109-35.2016.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Realiza Empreendimentos Imobiliários LTDA – EPP e outros. Advogado(s): Felipe de Medeiros Farias (OAB/PB 16.897). Apelado(s): Maria Madalena Costa de Medeiros. Advogado(s): Benedito José da Nóbrega Vasconcelos 90AB/PB 5679).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 41) – Apelação Cível Nº 0802584-28.2018.8.15.0181. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Josefa Maria da Conceição. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix (OAB/RN 5069). Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira (OAB/PE 26.687).



RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 42) – Apelação Cível N° 0817772-53.2017.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Antônio Joaquim do Nascimento. Advogado(s): Carlos Barbosa de Carvalho (OAB/PB 7828).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 43) – Apelação Cível N° 0801432-38.2019.8.15.0171. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança. Apelante(s): Francisca dos Santos Costa. Advogado(s): Wendenberg de Aquino Santana (OAB/PB 26.742). Apelado(s): Banco Itaú BMG Consignado S/A. Advogado(s): Eny Bittencourt (OAB/BA 29.442).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 44) – Apelação Cível N° 0819370-90.2016.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria de Rita Medeiros. Advogado(s): Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos (OAB/PB 14.708). Apelado(s): Banco Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 45) – Apelação Cível N° 0126332-15.2012.8.15.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Jacqueline Silva da Fonseca Alexandre. Advogado(s): Marcus Antônio Dantas Carreiro (OAB/PB 9573). Apelado(s): Francisco José Gonçalves Dias Carneiro. Advogado(s): Gilberto Nascimento de Castro (OAB/PE 15.047).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 46) – Apelação Cível N° 0800157-09.2018.8.15.0941. Oriundo da Vara Única da Comarca de Água Branca. Apelante(s): José Freitas Filho. Advogado(s): Thiago Medeiros Araujo de Sousa (OAB/PB 14.431). Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 47) – Apelação Cível N° 0800979-47.2017.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): José Soares. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). Apelado(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE 23.255).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. (PJE 48) – Apelação Cível e Reexame Necessário N° 0801344-16.2018.8.15.0371. Oriundo da 5ª V ara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): O Município de Sousa. Advogado(s): Rayanne Talena Formiga Fontes (OAB/PB 19.826). Apelado(s): Francisca Pessoa de Abreu. Advogado(s): Helio Antonio de Sousa (OAB/PB 22.112). Remetente: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. (PJE 49) – Agravo de Instrumento N° 0804144-92.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Eduardo Antônio da Gama Camacho. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra.

PAUTA ORDINÁRIA FÍSICA:

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir a Exma Desa. Maria das Graças Moraes Guedes). 50 – Apelação Cível N° 0000649-1.2013.8.15.0391. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Maria Gorete Silva de Lima. Advogado(s): Delmiro Gomes da Silva Neto (OAB/PB 12.362). 1º Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A). 2º Apelado(s): O Município de Teixeira. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663). COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: “ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO”.

RELATOR: EXMO. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir a Exma Desa. Maria das Graças Moraes Guedes). 51 – Apelações Cíveis e Reexame Necessário N° 0013769-29.2015.8.15.0011. Oriundo da 2ª V ara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rayssa Lanna Franco da Silva. 2º Apelante(s): O Município de Campina Grande, representado por sua procuradora, Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402). Apelado(s): Os mesmos. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: “ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO”.

RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 52 – Embargos de Declaração N° 0004288-42.2015.8.15.0011. Oriundo da 2ª V ara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Embargante(s): O Município de Campina Grande. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). 2º Embargante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Daviallyson de Brito Capistrano (OAB/PB 12.833). Felipe Bezerra de Aguiar Barbosa (OAB/PB 19.148). Embargado(s): Os mesmos. COTA DA SESSÃO NO DIA 24.09.2020: “ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E DA EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. O PROCESSO SERÁ REPUBLICADO”. COTA DA SESSÃO NO DIA 01.10.2020: “ADIADO, FACE AUSÊNCIA DE QUÓRUM”.



PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

CAPITAL

2A. VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NF 016/2020. Processo 0011495-83.2008.8.15.2001- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL REU: AUTOR: MARYANNE RACKEL NEGREIROS DA SILVA ADVOGADO: 047036DF MARYANNE RACKEL NEGREIROS DA SILVA. Despacho ID3112669: Intime-se para impugnação à contestação, inclusive quanto às preliminares suscitadas, bem como informar acerca do julgamento da correlata ação de inventário, acostando documentação comprobatória do alegado, devendo também se cadastrar PJe/PB para as devidas intimações.

CABEDELO

NOTA DE FORO 40/2020 - INTIMAÇÃO - Nº DO PROCESSO: 0003928-91.2009.8.15.0731 – EXECUÇÃO FISCAL: MUNICÍPIO DE CABEDELO. EXECUTADA: BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADOGADAS DA EXECUTADA: PAULA TIEMI MIZOGUCHI - OAB/SP 366602 E TACIANE OLIVEIRA SILVA – OAB/SP 369984. INTIMO a parte executada, por suas advogadas, para tomar conhecimento do alvará expedido em favor do executado.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 09/10/2020

Processo: 0000577-86.2020.8.15.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Processo Administrativo - Atos Administrativos Historico: Relatorio Do Regime De Jurisdicao Conjunta (Res.Cm, 02/2020) Da 1a.Vara Mista Da Comarca De Pombal, No, Período De 26/06/2020 A 31/07/2020., (Era Adm 2020129178).. **Processo:** 0000578-71.2020.8.15.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 2a. Vara Da, Comarca De Bayeux,Solicitando Pagamento De Honora-, Rios Periciais A Perita Aurea Leite Amaral De Melo, Por Pericia Realizada No Proc. 0802877-68.2017.8.15. 0751, Movido Por Asa Sul Construcoes Spe Ltda. -Me, Em Face De Energisa Paraíba-Distribuidora De Ener-, Gia S.A., (Era Adm 2020123111).. **Processo:** 0000591-70.2020.8.15.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Pedido De Providencias - Honorarios Periciais **Processo:** 0000594-25.2020.8.15.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus - Decorrente De Violencia Domestica Impetrante: Epifanio Anulino Ferreira, Impetrado: Juizo De Direito Da 2 Vara De Cuite. **Processo:** 0001199-39.2018.8.15.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Servio Tulio De Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Apelado: Osvaldo Costa De Lima, Advogado: Paulo Cesar Almeida Da Costa. **Processo:** 0025486-09.2013.8.15.0011, Red Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filho Apelacao - Trafico De Drogas E Condutas Afins 01 Apelante: Josinaldo De Araujo Amaro, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, 02 Apelante: Everton Antunes De Jesus, Advogado: Getulio De Sousa Junior, Marcela Nascimento Lopes, Apelado: Justica Publica.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/ Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 133; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 31, 325; Adalgisa Viegas De Medeiros 020865 - Pb • 567; Adhenar De Paula L Ferreira Neto 006051 - Pb • 208 ; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224; Adolpho Emanuel Ismael Antunes 018763 - Pb • 531;

Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 861; Aeldo Alves Da Silva 023266 - Pb • 918; Aldaris Junior 010581 - Pb • 304, 309, 313, 688; Alexandre Da Costa Tolentino 009348 - Am • 118; Alexandre Ramalho Pessoa 012430 - Pb • 317; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 655; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 2; Alysson Cassio Barbosa Da Silva 025964 - Pb • 92; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 146; Ana Cris Do Nascimento 026473 - Pb • 98; Ana Laura Leite Baracho 018868 - Pb • 1089; Ana Luisa Rocha 064379 - Df • 104; Ana Luiza Viana Souto 020878 - Pb • 1011; Ana Paula Miranda Dos Santos Diniz 005100 - Pb • 1023; Anderson Pereira De Figueiredo 016411 - Pb • 361; Andre Gustavo Maia Sales 024996 - Pb • 218; Andre Luiz Pessoa De Carvalho 002229 - Pb • 99; Anezio De Medeiros Queiroz Neto 020494 - Pb • 865; Antonio Duarte Vasconcelos Junior 015130 - Pb • 123; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 341; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 362, 363, 364; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1271; Antonio Rodrigues De Melo 004721 - Pb • 683, 684, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695; Antonio Simoes De Almeida Filho 034861 - Pb • 1327; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 690, 1030; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 649; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 977; Augusto Santa Cruz Valadares 023756 - Pb • 1327; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 901; Barbara Aline Venancio Pereira 024867 - Pb • 643; Bianca Cristina De Sa Moreira 020455 - Pb • 1306; Bruna Laysa Candeia Correia Da Silv 027852 - Pb • 214; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 650, 652, 657; Bruno Inacio Diniz Lima Da Silva 019153 - Pb • 44; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 348; Bruno Soares Alcantara 021401 - Pb • 1327; Bruno Suassuna Carvalho Monteiro 018853 - Pb • 365; Caio Cabral De Araujo 018345 - Pb • 350; Candido Arturo Matos De Sousa 003741 - Pb • 8; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 299, 307, 309, 310, 312, 317, 318; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 131; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422 - Pb • 5; Carlos Fernandes De Lima Neto 013993 - Pb • 647, 648; Carlos Fernando Dos Santos Azeredo 150472 - Rj • 357; Carlos Roberto Barbosa 002754 - Pb • 101, 103, 105; Carlos Roberto Maia 009435 - Pb • 113; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 759; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181 - Pb • 538; Chrysrone Roberto Jorge De Sousa 027330 - Pb • 92; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb • 1078; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb • 910, 911, 912; Clebson Do Nascimento Bezerra 023049 - Pb • 1033; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 116; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 117; Cynthia Denise Silva Cordeiro 008431 - Pb • 1030, 1089; Damiao Cavalcanti De Lira 008194 - Pb • 1160; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 938; Daniel Alisson Gomes Da Silva 025873 - Pb • 683; Daniel Henrique Antunes Santos 011751 - Pb • 359; Danillo Hameses Melo Cunha 014749 - Pb • 176; David De Souza E Silva 007192 - Pb • 351; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 102, 1051 ; Desyane Pereira De Oliveira 023426 - Pb • 1244; Diego Maciel De Souza 014834 - Pb • 348; Dinart Pacelly De Sousa Lima 019567 - Pb • 1073; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 10; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 614; Dulce Almeida De Andrade 001414 - Pb • 352; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 152, 206; Eduardo Henrique Jacome E Silva 012391 - Pb • 1301; Eduardo Herllys Franca De Medeiros 020296 - Pb • 266; Eduardo Ubaldo Barbosa 047242 - Df • 104; Egnaldes De Andrade Filho 010506 - Pb • 305, 308; Eleia Jussara Beserra 024672 - Pb • 208; Elisete Da Cunha Pereira 006316 - Pb • 1281, 1282, 1290; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 526; Elyvelton Guedes De Melo 023314 - Pb • 544; Ennio Alves De Sousa Andrade Lima 023187 - Pb • 388, 405, 522; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 14, 15; Erika Vasconcelos Figueiredo Maia 005881 - Pb • 1315; Evandro Alves Castelo Bezerra 022515 - Pb • 518; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 128; Fabiano Francisco De Lima 023029 - Pb • 653; Fabio Mireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 300, 656; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 360; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 360; Felipe Monteiro Da Costa 018429 - Pb • 152; Fernando Antonio Lisboa Filho 014535 - Pb • 1244; Fernando Duarte 002725 - Pb • 118; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 015851 - Pb • 348; Francisca De Fatima Pereira A. Dini 003447 - Pb • 342, 343, 344, 345, 347; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 360; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 1136; Francisco Correa De Paula Neto 024640 - Pb • 1249; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 358; Francisco De Fatima Barbosa Cavala 010342 - A • 361; Francisco De Freitas Carneiro 019114 - Pb • 536; Francisco Eduardo Regis De Assis 007523 - Pb • 668; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 231; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 1303; Francisco Ronaldo J Nogueira 004545 - Pb • 1272; Francisco Samuel Lourenco De Sousa 024711 - Pb • 496; Franklin Cabral Avelino 022092 - Pb • 212; Gabriel De Lima Cirne 020728 - Pb • 214; Genilson Mendonca Da Costa 026565 - Pb • 1034; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 365; Gilberto Marinho Dos Santos 002499 - Pb • 101; Gilardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 1143, 1161; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 153, 179; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 359; Glauco Pedrogan Mendonca 402125 - Sp • 901; Guido Maria Ferreira De Araujo Juni 015195 - Pb • 31; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 95; Hamilton Costa 003186 - Pb • 148; Heber Turbinto Leite 013675 - Pb • 899; Helder De Lima Machado 015558 - Pb • 134; Helen Gleice Lopes Guedes 013903 - Pb • 362, 815; Helio De Almeida Freitas Machado 022551 - Pb • 1304, 1305; Hellen Damalia De Sousa Andrade Lim 016751 - Pb • 405, 522; Henrique Brasileiro De Melo 034875 - Pe • 1327; Henrique Tome Da Silva 019422 - Pb • 208; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 8; Homero Da Silva Satiro 007418 - Pb • 181; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 993; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 991, 993; Iataandson De Farias Ramos 020519 - Pb • 1265 ; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 838, 1046; Ikaro Almeida Nascimento Araujo Mor 025816 - Pb • 327; Ildefonso Mendes Lima Marcula 038112 - Pe • 1327; Isadora Pereira Dean Ramos 014565 - Pb • 645; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 350; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 526; Izabela Roque De Siqueira Freitas 021953 - Pb • 55, 108; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 213; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 659; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 998; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1253, 1261; Jarismar Pereir De Araujo Segundo 040933 - Ce • 481; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb • 1057; Joacil Freire Da Silva Junior 022711 - Pb • 55, 108; Joallyson Guedes Resende 016427 - Pb • 36, 1051, 1061; Joao Alves Do Nascimento Junior 024468 - Pb • 210, 1054; Joao Batista De Souza 004248 - Pb • 306; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 1162; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1299; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1329; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 284; Joao Wanderley De Medeiros Junior 017837 - Pb • 649; Joaquim Quirino Da Silva Junior 013026 - Pb • 1268; Jocel Janderlei Alves De Freitas 003978 - Pb • 283, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 795; Jonathan Rocha De Lima 025319 - Pb • 871; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 1142; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 795; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 198; Jose Batista Neto 009899 - Pb • 490; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 337; Jose Egberto Alves De Souza 017786 - Pb • 1271; Jose Erivaldo Leite 020472 - Pb • 654; Jose Ferreira Da Costa Jales Neto 034625 - Pe • 365; Jose Ferreira De Lima 021047 - Pb • 1056; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 349; Jose Francisco Ramalho 008025 - Pb • 1151; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 657; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 1327; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 860; Jose Marclio Batista 008535 - Pb • 939; Jose Odio Lobo Maia 004497 - Pb • 543, 548; Jose Rodolfo De Lucena Cordeiro 022358 - Pb • 335; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 541, 544; Jose Willami De Souza 004506 - Pb • 980, 981; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 1231, 1251; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 640; Joselito Feitosa De Lima 023195 - Pb • 420; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 1154; Karl Marx Valentim Dos Santos 007470 - Pb • 647, 648; Katia Lanusa De Sa Vieira 002790 - Pb • 281; Kenna Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 959; Kleyton Cesar Alves Da Silva Viriat 017345 - Pb • 624; Ledia Maria Meira 003021 - Pb • 822; Lenilda Cristina Sena De Figueiredo 009467 - Pb • 198; Leonardo Pastana Siqueira 128456 - Rj • 357; Leonildo Apolinario De Macedo 002638 - Pb • 352, 355; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 1077; Lidiane Carneiro De Sousa Brito 026833 - Pb • 683; Lidio Souto Maior 018481 - Pb • 348; Lis Pereira Maia 018478 - Pb • 925; Luciano Breno Chaves Pereira 021017 - Pb • 212, 231; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 1320; Luis Filipe Araujo Amaral 127259 - Rj • 144 ; Luis Humberto Silva 003620 - Pb • 367; Luiz Antonio Almeida De Freitas 011008 - Pb • 205; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 1328, 1330; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 291; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1317; Maklyste Oliveira Lima 021413 - Pb • 266; Manoel Gomes Monteiro 004522 - Pb • 1077; Marcel Barbosa L. Garcia De Medeiro 017727 - Pb • 213; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 116, 182; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 536; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 998; Marconi Chianca 001883 - Pb • 198; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 315, 1314; Marcus Alanio Martins Vaz 005373 - Pb • 658; Marcus Alanio Martins Vaz Filho 024541 - Pb • 658; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 359; Margarete Felix De Freitas 018483 - Pb • 176; Maria Da Penha Chacon 003732 - Pb • 346; Maria De Fatima Bento Damasio 002495 - Pb • 700; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 59, 142; Maria Eduarda Santana Dos Santos 027143 - Pb • 651; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 280; Maria Juvinete Anacleto 004013 - Pb • 1298; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536 - Pb • 1218, 1220, 1226; Mariana De Brito Jubert 022436 - Pb • 124; Marilia Figueiredo Burity 008250 - Pb • 14, 15; Marilia Rufino De Andrade 015977 - Pb • 598; Messias Delfino Leite 024444 - Pb • 1158; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 1315; Monaliza Maelly Fernandes Montinegr 009892 - Rn • 862; Monica Goncalves Gomes 015102 - Pb • 95; Mozart De Lucena Tiago 023670 - Pb • 4, 106; Natalyane Batista Vieira Da Costa 020376 - Pb • 1160; Nayane Pereira Dos Santos Ramalho 023057 - Pb • 11; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 324, 1077; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb • 1314; Nicacio Ribeiro Cavalcanti 019660 - Pb • 690; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 304, 309, 313, 688; Odiovo Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 1252, 1256, 1260, 1262, 1264, 1266, 1267, 1275, 1323; Otavio Gomes De Araujo 005085 - Pb • 97, 98; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1142; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 213; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 314; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 656; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 503; Pedro Gomes Bessa 016380 - Pb • 36; Rafael Melo Assis 013474 - Pb • 208; Raimundo Antunes Batista 006409 - Pb • 531; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 900; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 11; Regina Lucia Medeiros De La N Carvalho 003569 - Pb • 900; Renato Marlis De Abreu Souza 024043 - Pb • 394; Renato Santos De Melo 025229 - Pb • 109; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 290; Rhalds Da Silva Venceslau 020064 - Pb • 493; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 1316; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 1027; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 95; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 525, 533; Rodrigo Almeida Dos Santos Andrade 022220 - Pb • 538; Rodrigo Rodolfo Rodrigues 012506 - Pb • 317; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 478; Rommeu Silva Patriato 025552 - Pe • 1319; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 117; Rosa Suely Camara Melo 015567 - Pb • 280; Rougger Xavier Guerra Junior 151635 - Pb • 11; Rubio Thalles Andrade De Moura 012074 - Pb • 1092; Ruy Bandeira Da Rocha 008410 - Pb • 1019; Samuel Nunes Damasio 127374 - Sp • 140; Saulo De Tarso Dos Santos Cavallant 025602 - Pb • 1021; Savio Diniz Falcao Silva 020885 - Pb • 1270; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 639, 642; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 131; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 526; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 1255; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos



007238 - Pb • 1315; Silvino Cesar Pereira Sousa 025567 - Pb • 100; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 93; Stenio Sergio De Xavier Tavares 010171 - Pb • 314; Tarciso Dal Maso Jardim 037515 - Df • 104; Thiago Araujo Silva 027267 - Pb • 230; Thiago Dantas Fialho 013238 - Pb • 1268; Thiago Henrique Alves De Menezes 016770 - Pb • 107; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 1038; Valter Lucio Leis Fonseca 013838 - Pb • 139; Vanessa Maria Fagundes Da Costa Pau 019995 - Pb • 1286; Vicente Alencar Ribeiro 005273 - Pb • 1211; Vinicius Fernandes De Almeida 016925 - Pb • 527; Vinicius Lucio De Andrade 016406 - Pb • 268; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 340; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 311; Wallace Alencar Gomes 024739 - Pb • 8; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 808, 1030; Walterluzia Maria Emilia Mendes 004788 - Pb • 707; Wargla Dore Silva 024785 - Pb • 152; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb • 4; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 598; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 128; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 358, 659; Zilka Maria Lima De Sousa P. Branda 008903 - Pb • 1307, 1310, 1312



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 087/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00001 Processo: 0000795-69.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: RENAN LUCENA DA SILVA-REU: TIAGO ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00002 Processo: 0021747-35.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CHARLES BRUNO BATISTA-REU: SUE ELLEN DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 088/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00003 Processo: 0003105-77.2015.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALYSSON COSTA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0009614-92.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: GIVALDA DA SILVA ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA , 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00005 Processo: 0010819-59.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCONE DO NASCIMENTO SOARES ADVOGADO: 007422PB CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO. REU: MARCELA DAISE DE ARAUJO LIMAREU: PAULO RENAN FERREIRA DOS SANTOSREU: MACIEL JOSE DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00006 Processo: 0018013-76.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEX QUEIROZ RAMOSREU: WILLIAMS RIBEIRO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00007 Processo: 0018651-12.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALESSANDRE GOMES DE SOUSAVITIMA: EVANDRO JOSE DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00008 Processo: 0018653-79.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROMERO DE SOUZA AZEVEDO ADVOGADO: 024739PB WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00009 Processo: 0027963-66.2001.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ALVES SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00010 Processo: 0061600-22.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CICERO DA PAIXAO ADVOGADO: 018351PB DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00011 Processo: 0089260-88.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LEONARDO BORGES DA COSTA ADVOGADO: 151635PB ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR , 023057PB NAYANE PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO. REU: ESTERFESON DA CONCEICAO SILVA ADVOGADO: 016068PB RA- PHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00012 Processo: 0090022-31.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HENRIQUE DE SOUZA RO- QUEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 089/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00013 Processo: 0000812-18.2007.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISAAC TAVARES DA SILVAVI- TIMA: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 094/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00014 Processo: 0002077-35.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUSTAVO TEIXEIRA COR- REA ADVOGADO: 008250PB MARILIA FIGUEIREDO BURITY , 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. Despacho: Vista ao Ministerio Publico.do deferimento da oitiva das testemunhas na audiencia designada para o dia 19.10.2020 às 14:00
00015 Processo: 0002077-35.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUSTAVO TEIXEIRA COR- REA ADVOGADO: 008250PB MARILIA FIGUEIREDO BURITY , 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS. Despacho: Intime-sedo deferimento da oitiva das testemunhas arroladas na defesa para a audiencia do dia 19.10.2020 às 14:00
00016 Processo: 0004114-98.2020.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERITON MAICON CALIXTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 050/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00017 Processo: 0000420-18.2020.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: M. P. P.INFRATOR: H. F. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00018 Processo: 0000428-92.2020.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: M. P. P.INFRATOR: M. E. M. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00019 Processo: 0000465-22.2020.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: M. P. P.INFRATOR: L. F. T. S. V. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00020 Processo: 0000467-89.2020.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: M. P. P.INFRATOR: J. H. S. F.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 084/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00021 Processo: 0003717-44.2017.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ENOQUE GOMES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 085/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00022 Processo: 0003966-58.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - AUTOR: CORREGEDORIA DA POLICIA MILITARREU: DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJOREU: JOAO GUIMARAES DE LACERDAREU: LUIZ VAMBERTO FERNANDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00023 Processo: 0004055-81.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - AUTOR: MARCIO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00024 Processo: 0005496-97.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: MARCUS MARCONI TORRES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00025 Processo: 0006546-27.2019.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00026 Processo: 0007408-95.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: FLAVIO ROBERTO BASTOS MARINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00027 Processo: 0007865-30.2019.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: SANDOVAL VICENTE PONTES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00028 Processo: 0010780-86.2018.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: ESTADO DA PARAIBAVITIMA: LEANDRO DOS SANTOS FILGUEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 082/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00029 Processo: 0022139-77.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CICERO SERGIO PEREIRA DE ASSISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00030 Processo: 0046646-15.2005.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALENAILTON SILVA DE JESUSVITIMA: RENATO DA SILVA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00031 Processo: 0065089-48.2004.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MARIO ALVES DE AZEVEDO ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. REU: TIAGO COELHO MARQUES ADVOGADO: 015195PB GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00032 Processo: 0223533-29.1997.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIETE SILVA DOS SANTOSVI- TIMA: CRISTIANO JORGE DA SILVA PAIVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00033 Processo: 0771656-49.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE JOAQUIM AMO- RIM DE QUEIROZINDICIADO: CICERO GUILHERME FORMIGA DE QUEIROZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00034 Processo: 0778669-02.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARTINS DE MENEZE- SAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 083/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00035 Processo: 0000462-73.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO VICTOR ALMEIDA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00036 Processo: 0000568-35.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: BRUNO DA SILVA MESQUITA ADVOGADO: 016380PB PEDRO GOMES BESSA , 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE. REU: VIVIANE DE SOUZA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00037 Processo: 0000626-43.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARTHUR FRANSULLI VICTOR URBANOREU: JOAO DA SILVA JANUARIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00038 Processo: 0000968-20.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: VALDEMIR BATISTA JUNIOR Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00039 Processo: 0001090-62.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES AGRAREU: BRUNO DE ARAUJO COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00040 Processo: 0001221-37.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: OSMAR AFONSO DOS SANTO- SAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00041 Processo: 0001422-29.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KEVEM HARDAWAY PERE- ES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00042 Processo: 0001637-73.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. S. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00043 Processo: 0001690-83.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RODOLFO GOMES DE SOUZA- REU: PAULO FLORIANO RODRIGUES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00044 Processo: 0001756-34.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAYCON DOUGLAS DA SILVA SANTOS ADVOGADO: 019153PB BRUNO INACIO DINIZ LIMA DA SILVA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00045 Processo: 0001973-09.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO PAULO TORRES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00046 Processo: 0002122-05.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVI PONTES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00047 Processo: 0002192-22.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DOUGLAS NOBREGA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00048 Processo: 0002432-11.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRACNARA PRISCILA DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00049 Processo: 0002629-63.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ROMARIO FERREIRA DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00050 Processo: 0002942-24.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EMERSON PRIMO DE OLIVEI- RAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00051 Processo: 0003559-81.2020.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ELCIO OLIVEIRA TENORIO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00052 Processo: 0006085-70.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DE ANCHIETA BEZERRA- Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00053 Processo: 0006372-18.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAILDO ALVES NASCIMENTO- Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00054 Processo: 0006741-12.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARMANDO AUGUSTO COSTA DA SILVA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00055 Processo: 0007087-31.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO SOARES DA SILVA ADVOGADO: 022711PB JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR , 021953PB IZABELA ROQUE DE SIQUEI- RA FREITAS. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00056 Processo: 0008217-22.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FLAVIO RENATO GONCALVES QUINTANSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00057 Processo: 0008963-50.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE OSCAR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00058 Processo: 0009147-06.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PANIFICADORA BARILO- CHE DOCES E MASSASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00059 Processo: 0009428-59.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MIKAEL LUCAS FEITOSA GALVAO ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00060 Processo: 0009477-03.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSILDO DE LIMA SILVA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00061 Processo: 0009570-63.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO SANTOS DE FRAN- CA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00062 Processo: 0009730-88.2019.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MAURICEIA VIEIRA LACERDA- Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00063** Processo: 0009991-53.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALMIR LIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00064** Processo: 0010055-73.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSEVALDO LIMA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00065** Processo: 0010338-86.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JALISSON LEONIDAS AMANCIO COSTA XAVIERAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00066** Processo: 0010800-43.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOAO CALIXTO DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00067** Processo: 0010952-91.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EDUARDO SERGIO PINTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00068** Processo: 0012707-24.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: REJANE DE FATIMA PALMEIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00069** Processo: 0013093-93.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE HELIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00070** Processo: 0017767-80.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDVALDO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00071** Processo: 0018116-49.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROSENILDO JOSE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00072** Processo: 0019248-78.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GEISIANE NASCIMENTO FEITOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00073** Processo: 0020547-90.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WANDERSON JOSE DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00074** Processo: 0021749-05.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ROSEMERE CARVALHO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00075** Processo: 0023416-55.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EMANOEL MESSIAS ALVES CORDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00076** Processo: 0024878-96.2006.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GILMAR MATIAS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00077** Processo: 0025457-92.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERSON BRAZ GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00078** Processo: 0025758-39.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ADENILSON FRANCISCO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00079** Processo: 0025967-08.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LARISSA INOCENCIO SOUSA SILVA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00080** Processo: 0032606-42.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WELLINGTON ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00081** Processo: 0032918-18.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: E. L. O. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00082** Processo: 0033928-97.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IVANALDO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00083** Processo: 0034337-73.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: AGUIMAR RODRIGUES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00084** Processo: 0034650-34.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: DIEGO MARTINHAGOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00085** Processo: 0035178-68.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 084/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00086** Processo: 0008450-19.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GLEYDSON BRITO DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00087** Processo: 0009949-38.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: HERCILIO VITORINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00088** Processo: 0010738-37.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GEOMAR LIMA FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00089** Processo: 0011820-40.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LEONARD DE OLIVEIRA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00090** Processo: 0013796-82.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANA JAQUELINE MARTINS GUIMARAES DE CASTROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 074/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00091** Processo: 0003939-07.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: WALTER ULISSES DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 076/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00092** Processo: 0001785-16.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ERICLEYTON JOSE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 027330PB CHRYSRONNE ROBERTO JORGE DE SOUSA , 025964PB ALYSSON CASSIO BARBOSA DA SILVA. Despacho: Intime-se intime-se os advogados de defesa para apresentar as alegações finais do réu.
- 00093** Processo: 0001869-17.2020.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RAFAEL ATYLLA GOMES DE LIMA ADVOGADO: 010576PB SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 069/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00094** Processo: 0000380-42.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FELIPE FERNANDES DA SILVAVITIMA: BURG KINGAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00095** Processo: 0009404-65.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 015102PB MONICA GONCALVES GOMES. REU: ALECIO CLEMENTINO ALVES ADVOGADO: 011593PB GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX , 011589PB RINALDO MOURALAS DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO ACUSADO DA DECISÃO:ASSIM SENDO, COM FUND.ART.395, II E III, DO CPC, REJEITO A DEN. DE FLS.02/07, CONTRA ALECIO C. ALVES E C/ FUND.ART.395, MESMO DIP., REJEITO DEN., EM REL.ERIVAN L.DE OLIVEI
- 00096** Processo: 0010430-64.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: ANDREZA SALVINO AGRIPINO DA SILVAREU: CLEITON LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 082/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00097** Processo: 0000468-80.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARCO ANTONIO MAIA ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00098** Processo: 0001125-22.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GUSTAVO ORESTES DOS SANTOS ADVOGADO: 026473PB ANA CRIS DO NASCIMENTO. INDICIADO: ROBERT FARIAS DO NASCIMENTO ADVOGADO: 005085PB OTAVIO GOMES DE ARAUJO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00099** Processo: 0002205-21.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON MAURICIO LAURINDO ADVOGADO: 002229PB ANDRE LUIZ PESSOA DE CARVALHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00100** Processo: 0003926-08.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO PEREIRA LIMA DOS SANTOS ADVOGADO: 025567PB SILVINO CESAR PEREIRA SOUSA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 096/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00101** Processo: 0001075-35.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIO EDUARDO ALBINO ADVOGADO: 002499PB GILBERTO MARINHO DOS SANTOS , 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00102** Processo: 0002355-04.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: SILVALDO ANTONIO SILVA ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO. Despacho: Intime-se a defesa do despacho de fls. 288, para fins do réu se apresentar para dar inicio ao cumprimento da pena imposta, prazo de cinco dias, paramentado de mascara.
- 00103** Processo: 0003088-70.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA ADVOGADO: 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00104** Processo: 0003589-19.2020.815.2002 - CARTA DE ORDEM CRIMI INTERESSADO: EXCELSIOR AMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: 037515DF TARCISO DAL MASO JARDIM , 047242DF EDUARDO UBALDO BARBOSA , 064379DF ANA LUISA ROCHA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00105** Processo: 0008249-90.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CLAUDIO DANIEL BARROS DA SILVA ADVOGADO: 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA. REU: IAGO DOUGLAS DE LIMA ADVOGADO: 002754PB CARLOS ROBERTO BARBOSA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 1A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 171/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00106** Processo: 0000304-49.2019.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ARLITON CESAR DA SILVA PESSOA ADVOGADO: 023670PB MOZART DE LUCENA TIAGO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00107** Processo: 0000408-75.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: AILTON JOSE DE FREITAS JUNIOR ADVOGADO: 016770PB THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES. REU: LUIZ HENRIQUE SILVA MARTINSVITIMA: IZABEL REGINA SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00108** Processo: 0000936-80.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ELIZABETE VIEIRA DA CRUZ ADVOGADO: 022711PB JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR , 021953PB IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS. VITIMA: DHOMINICK LUIZE VIEIRA DA CRUZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00109** Processo: 0001698-62.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: A. F. S. F. ADVOGADO: 025229PB RENATO SANTOS DE MELO. VITIMA: J. M. L. B. L. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00110** Processo: 0001735-26.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LUANA CRISTINA FERNANDES FREIREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00111** Processo: 0002089-80.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WASHINGTON LUIZ DE CASTRO LUNAREU: ANDRE LUIS ARAUJO DE CASTROREU: ROBSON SANTOS DE LIMAVITIMA: FABIANA DAYSE BATISTA DE LIMAVITIMA: YASMIN BATISTA ROSENOVITIMA: JR HOTELAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 00112** Processo: 0004412-97.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: WANDERSON KLEBER DE SOUZA LEITEVITIMA: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00113** Processo: 0004705-33.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE THALLES FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 009435PB CARLOS ROBERTO MAIA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00114** Processo: 0005014-54.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARCIO ALEXANDRE BEZERRAREU: THIAGO SOUZA NASCIMENTO DA SILVAREU: REINALDO CALIXTO DE BARROSVITIMA: BRUNO ALEXANDRE SILVA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00115** Processo: 0005053-51.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANA AIDA ARAUJO PAIVA DE CASTROREU: DAVI JEFFERSON DE SOUZA ALMEIDAREU: ITALO ANDERSON DA SILVAVITIMA: ADJANY MARIA VIEIRA DINIZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00116** Processo: 0005868-24.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIO FERREIRA ELEOTERIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE. REU: ERICKSON WESLEY COSTA LUCENA ADVOGADO: 014463PB CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00117** Processo: 0007454-77.2002.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIO EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: 006947PB CORIOLANO DIAS DE SA , 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO. VITIMA: DANILO WAGNER TAVARES COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00118** Processo: 0011336-13.2003.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: DEYBIOMAR CORREIA RODRIGUES ADVOGADO: 009348AM ALEXANDRE DA COSTA TOLENTINO. VITIMA: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS ADVOGADO: 002725PB FERNANDO DUARTE LIRA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00119** Processo: 0015323-86.2005.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: CARLOS FERREIRA DA COSTAVITIMA: EDIVALDO GOMES DA ROCHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00120** Processo: 0017314-92.2008.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE VITIMA: MAILTON FERNANDES DA SILVAREU: MAILTON FERNANDES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00121** Processo: 0042443-94.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REPRESENTADO: E. A. P.VITIMA: A. C. V. S.VITIMA: A. B. V. D. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00122** Processo: 0042492-09.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: KELTON DE OLIVEIRA DIASVITIMA: IGOR RANIERE DA SILVAVITIMA: WELINGTON SILVA BRANDAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00123** Processo: 0043138-48.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FABIO FERREIRA DE LIMA ADVOGADO: 015130PB ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR. VITIMA: RAFAEL GALDINO DA CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00124** Processo: 0109145-85.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: C. R. S. J. ADVOGADO: 022436PB MARIANA DE BRITO JUBERT. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 170/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00125** Processo: 0019948-27.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDE AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: SEVERINO TAVARES FIRMINOREU: JOSE LUIZ GAMA DOS SANTOSREU: JULIANA BEZERRA DA SILVAREU: MARCELO AMERICO DE QUEIROZREU: JORGE LUIZ AMERICO QUEIROZREU: FABIO AMERICO DE QUEIROZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



2A VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA NF 171/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00126 Processo: 0000008-13.2008.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO GUILHERME ANDRADE SOBREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00127 Processo: 0000054-21.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHAEL DO NASCIMENTO SILVAVITIMA: ADALBERTO MENDONCA DA SILVEIRA JUNIORVITIMA: ANTONIO PEREIRA DA SILVA-VITIMA: RENATO GALDINO DA SILVA JUNIORAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00128 Processo: 0000123-19.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDREA FERREIRA ANDRADE **ADVOGADO: 015994PB WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR.** REU: KAWAN MATHEUS QUEIROZ DANTAS **ADVOGADO: 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA.** VITIMA: SHEYLLA WILMA LEITE TAURINOVITIMA: RAFAEL BARBOSA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00129 Processo: 0000165-68.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SARAIVA RABELOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00130 Processo: 0000169-08.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO JOSE FIGUEIREDO DA SILVAVITIMA: RENATA SOARES GOMESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00131 Processo: 0000236-07.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON SEVERINO DE AGUIARREU: EDUARDO JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA , 006480PB SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** VITIMA: ESAU SILVA DE ALMEIDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00132 Processo: 0000254-28.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA RAISSA GERONIMO DE LIMAVITIMA: SUPERMERCADO BEMAIAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00133 Processo: 0000276-52.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GLEDSON DE MELO MENDONCA **ADVOGADO: 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** VITIMA: ALANA CAROLLINE CARNEIRO PALMEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00134 Processo: 0000338-34.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IOCIDNEY FRANCO MARTINS RIBEIRO **ADVOGADO: 015558PB HELDER DE LIMA MACHADO.** VITIMA: JOSE LOPES NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00135 Processo: 0000399-50.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: M. E. S. F.REU: A. B. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00136 Processo: 0000557-42.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: G. M. S. J.VITIMA: R. S. B. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00137 Processo: 0000586-24.2018.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALD DOS SANTOS LEALAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00138 Processo: 0000724-59.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAIANA ALEXA GOMESVITIMA: MARINALDO DA COSTA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00139 Processo: 0000765-84.2020.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: HARRISON JOSE MARQUES DE ARAUJO **ADVOGADO: 013838PB VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00140 Processo: 0000785-17.2016.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: FLAVIO DA SILVA MEDEIROS **ADVOGADO: 127374SP SAMUEL NUNES DAMASIO.** REU: SANDRA ASSIS DE SOUSA **ADVOGADO: 127374SP SAMUEL NUNES DAMASIO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00141 Processo: 0000865-49.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. S. V.VITIMA: M. L. S. A.VITIMA: T. T. S. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00142 Processo: 0000867-82.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA BELO **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** VITIMA: MARTINHO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00143 Processo: 0000874-40.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO ALVES SALESVITIMA: REGINALDO CORREIA LINSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00144 Processo: 0000934-08.2019.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: UNIDAS S/A **ADVOGADO: 127259RJ LUIS FILIPE ARAUJO AMARAL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00145 Processo: 0001004-62.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEBER MENDES DOS SANTOSVITIMA: ALDERI DA SILVA COSTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00146 Processo: 0001396-33.2017.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. F. M. **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** VITIMA: C. V. P. S.VITIMA: T. N. P. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00147 Processo: 0001657-32.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ELIANE BRAZREU: EDIVAN MANOEL DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00148 Processo: 0001699-09.2001.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DE ASSIS PESSOA-VITIMA: JOSE CARLOS TAVARES PESSOA-VITIMA: EDMILSON PAULINO FILGUEIRAVITIMA: AURENILDO FERNANDES DE ARAUJOREU: UBIRATAN CARLOS DA SILVA **ADVOGADO: 003186PB HAMILTON COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00149 Processo: 0001831-41.2016.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00150 Processo: 0001903-62.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: B. S. N.VITIMA: B. S. F. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00151 Processo: 0002015-31.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO GONCALO DA SILVAVITIMA: JESSICA DOS SANTOS SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00152 Processo: 0002216-91.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVID JEFFERSON SILVA SOUSA **ADVOGADO: 018429PB FELIPE MONTEIRO DA COSTA , 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** REU: DANIEL BRUNO BORGES **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA.** VITIMA: ROMMEL TORRES VIRGOLINO DE MEDEIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00153 Processo: 0002226-04.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** REU: WASHINGTON FIRMINO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00154 Processo: 0002848-49.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IARA DO NASCIMENTO ROQUEREU: JONATHAN FELIPE FERREIRA DA SILVAVITIMA: ANGELICA GOMES BARBOSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00155 Processo: 0003648-77.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MASSILON MIRANDA BATISTA-VITIMA: AGLAILCIA BARROS DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00156 Processo: 0003953-61.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO COSTA DA SILVAVITIMA: IOLANDA SOARES DE SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00157 Processo: 0004078-29.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO EDUARDO FERREIRA DA SILVAVITIMA: JOSE DERNIVAN DOMINGO DA SILVAREU: LEONARDO TOMAZ DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00158 Processo: 0004223-95.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: U. C. D. L.REU: A. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00159 Processo: 0004454-83.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. S. S.VITIMA: R. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00160 Processo: 0004537-31.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON MATEUS DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00161 Processo: 0004605-49.2013.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LELCIO LINS DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00162 Processo: 0004707-03.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MOACIR PESSOA DE ABREU NETOREU: DANIEL FERREIRA DE LEMOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00163 Processo: 0004738-62.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00164 Processo: 0004795-41.2015.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSELITO DE LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00165 Processo: 0005394-14.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: E. N. J.REU: D. X. J.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00166 Processo: 0005395-96.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MIZAE FRANCISCO SANTANA FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00167 Processo: 0005701-65.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. P. D. L.VITIMA: P. R. P.VITIMA: T. S. R. C.VITIMA: A. M. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00168 Processo: 0005795-13.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JESSICA NAYARA FERREIRA LUCASVITIMA: SEVERINA AMARO DA SILVAVITIMA: THAIS AMARO PAIVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00169 Processo: 0005857-53.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MATIAS DA SILVAVITIMA: NORMANDO JOSE DA COSTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00170 Processo: 0005860-08.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFTE NICACIO CARDOSO-REU: JOSE EDSON FELICIANO DE LIMAVITIMA: JORDANA MARIA CAVALCANTE DE PAIVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00171 Processo: 0006498-41.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. T. F. A. J.REU: P. H. S.VITIMA: C. C. R. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00172 Processo: 0006591-77.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL JOSE FRANCA DA SILVAVITIMA: EVA MARIA VAZ DE FREITASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00173 Processo: 0008758-87.1997.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUIZ ROBERTO DA SILVA-REU: WELLINGTON JUNIOR GOMES DE FRANCAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00174 Processo: 0008887-38.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: CLEVERSON BARBOSA DE LIMAVITIMA: JOYCE NASCIMENTO SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00175 Processo: 0009494-51.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAVITIMA: JOSE IVONALDO VIANA DA SILVAREU: FLAVIANO VIEIRA FIDELISAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00176 Processo: 0009553-39.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO DE ASSIS PIRES LOBO **ADVOGADO: 014749PB DANILLO HAMESES MELO CUNHA , 018483PB MARGARETE FELIX DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00177 Processo: 0012348-86.2008.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. R. B.REU: A. M. S. B.VITIMA: E.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00178 Processo: 0013352-49.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JULIANA MARIA CHAVES-REU: JONATHA ALVES PEREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00179 Processo: 0013756-10.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ROBERTO DE BARRO-SINDICIADO: CICERO ROMERO DA SILVA **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00180 Processo: 0014401-35.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON ARAUJO SILVAREU: JEFFERSON BARBOZA DA SILVAVITIMA: GIUSEPE ALVES DOS SANTOSVITIMA: ROBERTO CAVALCANTE MARTINSVITIMA: ROBSON CARLOS DE MELOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00181 Processo: 0015239-85.2005.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CAMILA PAULINO DE AZEVEDOREU: ANTONIO FERNANDO DE LIMA SILVA **ADVOGADO: 007418PB HOMERO DA SILVA SATIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00182 Processo: 0015264-98.2005.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EDVALDO DOS SANTOS MACIELVITIMA: RICARDO BARBOSA DE MACEDOREU: SEVERINO RAMOS DA SILVA **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00183 Processo: 0015784-19.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIMAR MOREIRA DA SILVA-AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00184 Processo: 0016811-37.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: FRANCISCO DIEGO GOMES SALESVITIMA: REJANE SANTINA ALVES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00185 Processo: 0017353-60.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO PEIXOTO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00186 Processo: 0020474-21.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. M. S.VITIMA: J. R. L. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00187 Processo: 0024288-77.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: JEAN CARLOS DOS SANTOS SILVAREU: PAULO HENRIQUE DA SILVAVITIMA: JANAINA SOARES ARAUJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00188 Processo: 0024910-98.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILSON DA SILVA DORNELASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00189 Processo: 0025950-18.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ MARIANO DOS SANTOS-VITIMA: ALEXANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRAVITIMA: JULIENE NOBREGA COSTAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00190 Processo: 0031618-28.2010.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE RIVANILSON NAZARENO DE FARIASVITIMA: YNGRID OLIMPIO ALVES GOUVEIAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00191 Processo: 0034555-45.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: A JUSTICA PUBLICAREU: JANAINA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00192 Processo: 0034752-97.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE VICENTE DE ALMEIDAVITIMA: THALYA GABRIELLY DINIZ BRASILEIRO LIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00193 Processo: 0038024-07.2006.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOAO MARIA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00194 Processo: 0042497-60.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX RODRIGUES DA SILVAVITIMA: MARCIO CAETANO SILVA E SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00195 Processo: 0042498-45.2011.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MELQUISEDEQUE NEVES DA NOBREGAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00196 Processo: 0046870-47.2005.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA DA CONCEICAO ANDRADEVITIMA: ANDRE SILVA DO NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00197** Processo: 0053435-17.2011.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ROBSON LUIS VIEIRA DA SILVAREU: FLAVIA ROBERIO SIMOES DIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00198** Processo: 0054606-82.2006.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDIAUTOR: J. P.REU: J. B. S. **ADVOGADO: 001883PB MARCONI CHIANCA, 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, 009467PB LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO.** VITIMA: L. G. B. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00199** Processo: 0073097-30.2012.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00200** Processo: 0081384-79.2012.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSELITO ALVES FEITOSAVITIMA: FLADEMIR FRANKLIN GOMES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00201** Processo: 0102201-67.2012.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: RONALDO JERONIMO DA SILVAVITIMA: ROANDERSON DE AGUIAR COSTAVITIMA: RUBENS DE FALCO DOS SANTOS ALVARRESVITIMA: RUAN AUGUSTO RODRIGUES LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00202** Processo: 0107785-38.2000.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO PORFIRIO DA SILVAVITIMA: VILMA LUCIA DE CARVALHO GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00203** Processo: 0121119-22.2012.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JANICE DE MELO CAVALCANTIVITIMA: JAIR DA SILVAVITIMA: JESSICA INGRID RAMOS DOS SANTOSVITIMA: JARIO HENRIQUE DE SOUZA PINHEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00204** Processo: 0133970-74.2004.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE LUIZ DE SOUZA ASSISVITIMA: AMANDA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00205** Processo: 0769105-93.2007.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FABIANO DA CRUZ LEMOS **ADVOGADO: 011008PB LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS.** VITIMA: JAYSA DE LIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 100/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00206** Processo: 0000814-31.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: D. L. S. **ADVOGADO: 009757PB EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00207** Processo: 0002119-50.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIZA CAROLINA DINIZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00208** Processo: 0002922-33.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: IGOR GERALDO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 019422PB HENRIQUE TOME DA SILVA.** REU: PERICLES WESLEY DOMINGOS LEONCIOREU: MATEUS ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006051PB ADHENAR DE PAULA L FERREIRA NETO, 024672PB ELEIA JUSSARA BESERRA.** REU: KIM BARBOSA GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 013474PB RAFAEL MELO ASSIS.** Despacho: Intime-se Decisao: mantida as prisoes dos reus. Intime-se o advogado constituído por Matheus as fls. 100/102 para apresentacao de defesa.
- 00209** Processo: 0009715-22.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCIANA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00210** Processo: 0009942-46.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ELIANE GOMES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o causidico da re para, no prazo de 05 dias, fornecer o contato telefonico daquela para que se possa viabilizar o seu interrogatorio por videoconferencia.
- 00211** Processo: 0010577-90.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WILLIAM RAMOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 120/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00212** Processo: 0010083-05.2010.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET REU: GILDO MORAIS **ADVOGADO: 021017PB LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA, 022092PB FRANKLIN CABRAL AVELINO.** VITIMA: ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA Despacho: Intime-se para tomar parte no júri, designado para 19.10.2020, às 14:30 horas.
- 00213** Processo: 0011323-24.2013.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: WAGNER PEREIRA ALBUQUERQUEREU: MOISES ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS, 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO, 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS.** REU: HUMBERTO ARAUJO OLIVEIRA **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS, 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO, 017727PB MARCEL BARBOSA L. GARCIA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para tomar parte no júri, designado para 20.10.2020, às 14:30h
- 00214** Processo: 0011437-50.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO SOARES GOMES **ADVOGADO: 020728PB GABRIEL DE LIMA CIRNE, 027852PB BRUNA LAYSA CANDEIA CORREIA DA SILVA.** VITIMA: JAQUELINE FABRICIA ARAUJO Despacho: Intime-seIndefiro na oportunidade o pedido do causidico, e ja havendo razoes do apelo nos autos, enerrda a suspensao dos prazos, determino o envio atribunal de justica com nossas homenagens.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 101/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00215** Processo: 0010957-09.2018.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSEANO DOS SANTOS-REU: FABIANO MARCIO RODRIGUESREU: FABIANO LEOCADIO DOS SANTOSREU: JOSE FIRMINO CAMILOREU: ALDECY PEREIRA DE SOUSAREU: ANTONIO SOARES CAVALCANTIREU: FERNANDO ANTONIO VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 054/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00216** Processo: 0001038-59.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: A. B. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** AUTOR: M. L. S. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00217** Processo: 0001238-66.2019.815.0011 - GUARDAUTOR: M. J. T. O. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** REU: L. F. L. O. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00218** Processo: 0001788-61.2019.815.0011 - GUARDA AUTOR: J. K. V. L. **ADVOGADO: 024996PB ANDRE GUSTAVO MAIA SALES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00219** Processo: 0012219-62.2016.815.0011 - PROVIDENCIA REU: L. F. L. O. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** REU: A. J. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** REU: R. S. R. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** INTERESSADO: M. J. T. O. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 054/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00220** Processo: 0000963-20.2019.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: E. D. V. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00221** Processo: 0001682-65.2020.815.0011 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: R. C. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00222** Processo: 0002709-83.2020.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: P. H. B. V. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** ADOLESC AUTOR DO ATO: M. L. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00223** Processo: 0002838-88.2020.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. C. G. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00224** Processo: 0003678-98.2020.815.0011 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: L. M. S. A. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** VITIMA: D. N. S. C. **ADVOGADO: 002970PB**

ADMILSON VILLARIM FILHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00225** Processo: 0007536-16.2015.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: HAROLDO BEZERRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00226** Processo: 0010447-06.2012.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: IREMAR SANTOS NASCIMENTOVITIMA: RENATO BARROS PIMENTELAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00227** Processo: 0018910-63.2014.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARQUES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0023053-95.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE ERIBERTO VITAL DA SILVA REU: HELENOREU: MAGOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00229** Processo: 0027048-19.2014.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DAVID NICKSSON MELO DA CRUZREU: KLEBSON DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 089/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00230** Processo: 0004677-85.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ARI CONRADO **ADVOGADO: 027267PB THIAGO ARAUJO SILVA.** Despacho: Intime-sesentença condenatoria
- 00231** Processo: 0007270-87.2019.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 021017PB LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA.** REU: JOSE RICELI AVELINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seos advogados para apresentarem as Alegações Finais, no prazo legal de05 dias.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 096/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00232** Processo: 0000511-88.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JUSSARA PAULINO DA SILVA-VITIMA: LUIS EDUARDO OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00233** Processo: 0000642-97.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00234** Processo: 0002245-06.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ROSIMAR SANTOS DE LUCENAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00235** Processo: 0003925-94.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS-VITIMA: NADJA GINANEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00236** Processo: 0006416-11.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: LUIZ TOMAZ DA SILVA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00237** Processo: 0006417-93.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JAQUELINE BATISTAVITIMA: LOJAS AMERICANA S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00238** Processo: 0006657-48.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ADILSON PAULO DA SILVAVITIMA: EMPRESA TRANSNORDESTINAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00239** Processo: 0008488-68.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: VALBER FERREIRA PAULINO-VITIMA: VALMIR MARCELINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00240** Processo: 0010378-08.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ALLTON TAVARES RAMOSVITIMA: DANIEL FELIX DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00241** Processo: 0011401-86.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERNANDES DA COSTA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00242** Processo: 0011799-62.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL REU: LEANDRO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00243** Processo: 0012589-46.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUCIANA FERREIRA CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00244** Processo: 0012656-79.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: TIAGO MACIEL SILVAVITIMA: JOSE ITAMAR PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00245** Processo: 0015428-44.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: SIDNEY REGIS COSTA PAULINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00246** Processo: 0016679-68.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MATEUS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00247** Processo: 0016837-55.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SILVANO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00248** Processo: 0017244-61.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: IVANILDO PEREIRA DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00249** Processo: 0017906-25.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00250** Processo: 0020247-29.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SUELIO LOURENCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00251** Processo: 0020917-33.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CLAUDIO INACIO DA SILVAVITIMA: RODRIGO LIMA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00252** Processo: 0021599-17.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ALDO RODRIGO DE ALMEIDA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00253** Processo: 0022434-10.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: CELIS REGINA MARQUES DE MORAISREU: LUCAS GOUVEIA SANTANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00254** Processo: 0022758-97.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JANDUIR DA SILVA NOGUEIRAVITIMA: MARCOS FILIOPE DE BRITO CASTROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00255** Processo: 0023678-71.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: THIAGO LUIZ AGUIAR DA SILVAVITIMA: NILDO AGUIAR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00256** Processo: 0023857-68.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDNA LUCIA NUNES CABOCLOVITIMA: EDJANE MARIA SOUTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00257** Processo: 0025220-27.2010.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: ANTONIO CALIXTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00258** Processo: 0026209-96.2011.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: AYUMY MICHELLY PEREIRA DE SOUZAVITIMA: FLACEMAR PEIXOTO DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00259** Processo: 0027496-26.2013.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE GUERRA CAVALCANTE-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 062/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00260** Processo: 0000087-31.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JACOBVITIMA: JESSICA MARIA SILVA FARIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00261** Processo: 0000661-88.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANDIL CARNEIRO AIRES JUNIORAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00262** Processo: 0000702-55.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO CAVALCANTI NUNESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00263** Processo: 0002986-02.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEVERINA FRANCISCO DAS MERCESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00264** Processo: 0003131-29.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANAALICE FERREIRA SOUSA-REU: DEBORA FERNANDES FARIASVITIMA: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO DE ARRUDAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00265** Processo: 0004097-21.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAELSON DOS SANTOS LIMA VITIMA: LOJAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO RIO DO PEIXEAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00266** Processo: 0004146-62.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IVANILDO LEONIDAS **ADVOGADO: 021413PB MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA, 020296PB EDUARDO HERLLYS FRANCA DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada DIA 27/10/2020 pelas 14h10 de proposta para a nao persecucao penal.
- 00267** Processo: 0004603-94.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON FLAVIO DA SILVA VIDAL DE NEGREIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00268** Processo: 0004708-71.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DARINEYBSON DE ARAUJO BARROS **ADVOGADO: 016406PB VINICIUS LUCIO DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia designada dia 27/10/2020 pelas 15h10 de proposta para a não persecucao penal.
- 00269** Processo: 0004730-32.2020.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEBASTIAO PEDRO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00270** Processo: 0005799-36.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AMANDA TALITA EVARISTO MELO INDICIADO: EDNA FIRMINOINDICIADO: DORALICE FIRMINOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00271** Processo: 0007261-62.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIONES LUSTOSA DA SILVA-REU: JOSE VICENTE DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00272** Processo: 0008008-75.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANA DE SOUZA NEVES RODRIGUESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00273** Processo: 0008372-47.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANAILTON DE ARAUJO SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00274** Processo: 0008782-42.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00275** Processo: 0009701-94.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOYCE FRANCA SEIXASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00276** Processo: 0010581-86.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDMILSON VITIMA: JOYCE MOREIRA FARIASAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00277** Processo: 0011583-91.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAGUIMA GOMES PEREIRA VITIMA: ANNA SOFIA MENDES ALVESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00278** Processo: 0012661-23.2019.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODNEY MICHAEL LEITE DE FREITAS VITIMA: FLAVIANA DA SILVA RODRIGUESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00279** Processo: 0012976-51.2019.815.0011 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00280** Processo: 0038601-58.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO ORIENTE DA SILVA **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESSA DE QUEIROZ AGRA, 015567PB ROSA SUELY CAMARA MELO.** REU: ANTONIO JANUARIO DA SILVA SOUTO Despacho: Intime-se vista as partes para fins do artigo 402 do cpp, pelo prazo sucessivo de cinco dias

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 147/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00281** Processo: 0003599-86.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE ANTONIO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 002790PB KATIA LANUSA DE SA VIEIRA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00282** Processo: 0010942-40.2018.815.0011 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 133/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00283** Processo: 0000167-18.2020.815.0941 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: HENRIQUE LIBERATO DA SILVA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00284** Processo: 0000181-51.2010.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: SANDRO PEREIRA SOUSA **ADVOGADO: 005954PB JOAO VANILDO DA SILVA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00285** Processo: 0000217-15.2018.815.0941 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: VALMERI DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00286** Processo: 0000327-14.2018.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALMERI DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00287** Processo: 0000332-70.2017.815.0941 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: EDIVAN VITAL PEREIRA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00288** Processo: 0000360-67.2019.815.0941 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOANA BELARMINO FLOR **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00289** Processo: 0000361-23.2017.815.0941 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDIVAN VITAL PEREIRA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00290** Processo: 0000421-93.2017.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARLOS ALVES NUNES **ADVOGADO: 017967PB RENILDO FEITOSA GOMES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00291** Processo: 0000507-30.2018.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO EDUARDO CONCEICAO SILVA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: JOSE ROBERTO BARROS NEVES **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00292** Processo: 0000551-83.2017.815.0941 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00293** Processo: 0000691-54.2016.815.0941 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE LEONARDO DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** INDICIADO: ELZA MARIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00294** Processo: 0000800-49.2008.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO VICENTE BARBOSA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00295** Processo: 0000921-67.2014.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOVANI QUEROBINO DA SILVA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 056/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00296 Processo: 0000252-37.2019.815.0521 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: MATHEUS DE SOUZA CASSIANOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 057/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00297** Processo: 0000010-30.2009.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00298** Processo: 0000069-32.2020.815.0521 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ERIVELTON DIAS ARAÚJOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00299** Processo: 0000086-05.2019.815.0521 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: G. B. S. **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** VITIMA: F. C. S. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00300** Processo: 0000302-97.2018.815.0521 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROSINALDO LUIS FRANCISCO **ADVOGADO: 009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00301** Processo: 0000316-81.2018.815.0521 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOAO CLAUDINO DE PONTES NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00302** Processo: 0000367-29.2017.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO REMIGIO DOS SANTOS VITIMA: MARIA DE LOURDES LEITE TRAJANOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00303** Processo: 0001735-10.2016.815.0521 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: C. E. S. S. AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 058/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00304** Processo: 0000026-52.2007.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00305** Processo: 0000066-92.2011.815.0521 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: EGINALDES DE ANDRADE FILHO **ADVOGADO: 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00306** Processo: 0000120-34.2006.815.0521 - EMBARGOS AUTOR: CONSTRUMOVEIS ELETRO **ADVOGADO: 004248PB JOAO BATISTA DE SOUZA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00307** Processo: 0000142-53.2010.815.0521 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00308** Processo: 0000246-50.2007.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARCULINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00309** Processo: 0000396-41.2001.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: CONSTRUMOVEIS ELETRO **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00310** Processo: 0000622-94.2011.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00311** Processo: 0000652-03.2009.815.0521 - MONITORIA AUTOR: CEDAL COOPERATIVA DE ENERGIZACAO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00312** Processo: 0000680-63.2012.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00313** Processo: 0000752-60.2006.815.0521 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: DORALICE MORAIS CAVALCANTE **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR, 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00314** Processo: 0000986-37.2009.815.0521 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 010171PB STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES, 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00315** Processo: 0000991-54.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00316** Processo: 0001340-04.2005.815.0521 - EMBARGOS REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/AAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00317** Processo: 0001392-58.2009.815.0521 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 012430PB ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, 012506PB RODRIGO RODOLFO RODRIGUES.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00318** Processo: 0002226-90.2011.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE MULUNGU **ADVOGADO: 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 058/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00319** Processo: 0000097-68.2018.815.0521 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOÃO PAULO MIGUEL DE ANDRADEAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00320** Processo: 0000122-86.2015.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBERIO LUIS SILVA DE SOUZAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00321** Processo: 0000143-91.2017.815.0521 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSÉ CALIXTO DA SILVA FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00322** Processo: 0000158-60.2017.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSÉ CALIXTO DA SILVA FILHOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00323** Processo: 0000287-65.2017.815.0521 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE VENANCIO DE SOUZA NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00324** Processo: 0001090-92.2010.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDNALDO SANTOS DA CRUZREU: CICERO EVALDO SANTOS DA CRUZ **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 032/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00325** Processo: 0000519-48.2019.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDERES TAVARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011612PB ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** AtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



ARARUNA

- 2A. VARA DE ARARUNA NF 064/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00326** Processo: 0000363-09.2020.815.0061 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LAERCIO BEZERRA FLORESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00327** Processo: 0000415-73.2018.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO BATISTA DA COSTA **ADVOGADO: 025816PB IKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAUJO MORAIS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00328** Processo: 0000491-39.2014.815.0061 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: NEUMA COSTA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00329** Processo: 0000555-25.2009.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROSINALDO CAVALCANTE COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00330** Processo: 0000721-76.2017.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANA MONTEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00331** Processo: 0000722-61.2017.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOACIL DA LUZ SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00332** Processo: 0000737-30.2017.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSÉ SILVA BELARMINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00333** Processo: 0000754-66.2017.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00334** Processo: 0000794-78.1999.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. S. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00335** Processo: 0000945-58.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. S. M. **ADVOGADO: 022358PB JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00336** Processo: 0001297-40.2015.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00337** Processo: 0001426-79.2014.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALFREDO DE ASSIS VIEIRA **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00338** Processo: 0001617-95.2012.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00339** Processo: 0001756-81.2011.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: LUIS BELARMINO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00340** Processo: 0001867-02.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CRISTIANO DA SILVA **ADVOGADO: 006545PB VITAL DA COSTA ARAUJO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00341** Processo: 0001869-69.2010.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 010045PB ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 078/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00342** Processo: 0000991-14.2010.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIAS DA SILVA CUNHA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A VARA DE BAYEUX NF 079/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00343** Processo: 0000637-42.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WAMBERG CANDIDO SOUZA DA SILVA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00344** Processo: 0000980-38.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROGEVAN PESSOA FARIAS FONSECA **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00345** Processo: 0001034-04.2017.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WEDENSON ANDRADE DIONISIO **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00346** Processo: 0001219-71.2019.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GERLANE DA SILVA NASCIMENTO **ADVOGADO: 003732PB MARIA DA PENHA CHACON.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00347** Processo: 0001518-82.2018.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: A INVESTIGAR **ADVOGADO: 003447PB FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA A. DINIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA DE BAYEUX NF 026/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00348** Processo: 0007442-55.2010.815.0751 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: IMA ALIMENTOS IND E COM LTDA **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS, 014834PB DIEGO MACIEL DE SOUZA, 015851PB FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** REU: USINA BOM JESUS S/A **ADVOGADO: 018481PB LIDIO SOUTO MAIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

5A. VARA DE BAYEUX NF 059/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00349** Processo: 0001054-92.2017.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANA DA SILVA CLARO **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: ELIZAMA ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentacao das alegacoes finais
- 00350** Processo: 0002666-70.2014.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: FABIO DA SILVA **ADVOGADO: 017757PB ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES, 018345PB CAIO CABRAL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seo reu e seu advogado para informar o motivo pelo qual deixou de assinar desde dezembro de 2019
- 00351** Processo: 0003056-45.2011.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN INDICIADO: THIAGO EDGLEY FEITOSA FLORENTINO **ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA.** Sentença: Extincao EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRISCAO

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 136/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00352** Processo: 0000598-37.2001.815.0741 - INVENTARIO AUTOR: LUZINETE CAVALCANTE DAS CHAGAS **ADVOGADO: 001414PB DULCE ALMEIDA DE ANDRADE, 002638PB LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** REU: PEDRO CAETANO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 136/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00353** Processo: 0000230-95.2019.815.0741 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CAROLINA FERREIRA LEITEVITIMA: MARIA ARAUJO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00354** Processo: 0000560-92.2019.815.0741 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: DANIEL DE ARAUJO MELOAUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCELO GOMES DA SILVAVITIMA: ALANE MOURA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00355** Processo: 0000586-37.2012.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOAO VIRGINIO DE SOUZA-REU: TATIANA BEZERRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 002638PB LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 138/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00356** Processo: 0000888-32.2013.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA REU: VANILSON PEREIRA DE MACEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CABEDELLO

1A. VARA DE CABEDELLO NF 074/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00357** Processo: 0001067-93.2013.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO ADOLPHO FERREIRA DE MELLO **ADVOGADO: 128456RJ LEONARDO PASTANA SIQUEIRA.** REU: FLAVIO TEIXEIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 128456RJ LEONARDO PASTANA SIQUEIRA.** REU: CLAUDIO OCTAVIANO GUERRA **ADVOGADO: 150472RJ CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A. VARA DE CABEDELLO NF 039/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00358** Processo: 0000624-11.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALVA DO NASCIMENTO BRITO **ADVOGADO: 018049PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A. VARA DE CABEDELLO NF 040/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00359** Processo: 0004548-11.2006.815.0731 - EXIBICAO AUTOR: JOAO ANTONIO DE BARROS **ADVOGADO: 011535PB MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, 007721PB GIUSEPPE PETRUCCI.** REU: SOCIEDADE LTDA LAURO VICTOR DE BARROS DESPACHOS ADUANEIROS **ADVOGADO: 011751PB DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE CABEDELLO NF 021/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00360** Processo: 0002771-10.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILSON PIRES DA COSTA **ADVOGADO: 012053PB FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA, 021714A FELICIANO LYRA MOURA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00361** Processo: 0004301-98.2004.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: Z. R. P. **ADVOGADO: 016411PB ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO.** INTERESSADO: J. G. S. R. **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00362** Processo: 0073559-83.2013.815.0731 - INVENTARIO AUTOR: ELENAI MARIA DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 013903PB HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** AUTOR: ELAYNE VITORIA DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 013903PB HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** AUTOR: JOSEMBERG SALOMAO DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 013903PB HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** AUTOR: AMANDA NAYARA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** REU: ESPOLIO DE JOSEMBERG GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00363** Processo: 0073560-68.2013.815.0731 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELENAI MARIA DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00364** Processo: 0073561-53.2013.815.0731 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELENAI MARIA DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00365** Processo: 0088828-70.2010.815.0731 - USUCAPIAO AUTOR: VANIA MENDONCA AQUINO DA SILVA **ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: AMADEU CRUZ BARBOSA E MARIA DO SOCORRO FALCAO CRUZ BARBOSA **ADVOGADO: 034625PE JOSE FERREIRA DA COSTA JALES NETO, 018853PE BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO.** LITISCONSORTE: JOSE SALVIO MENDONCA SILVA **ADVOGADO: 003397PB GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** REU: PLANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 034625PE JOSE FERREIRA DA COSTA JALES NETO, 018853PE BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 090/02 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00366** Processo: 0000574-29.2020.815.0131 - AUTO DE APREENSAO EM VITIMA: M. L. P.Atta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 090/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00367** Processo: 0001853-26.2015.815.0131 - MEDIDAS DE PROTECAO REU: G. D. M. **ADVOGADO: 003620PB LUIS HUMBERTO SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 090/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00368** Processo: 0000013-73.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDELBERTO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00369** Processo: 0000015-48.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ABGAIR DIAS DA CRUZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00370** Processo: 0000015-77.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODRIGUES SOARES DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00371** Processo: 0000034-49.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00372** Processo: 0000071-47.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: WEDMA PEREIRA ALENCA-RAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00373** Processo: 0000091-96.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: OSMAR FRANCISCO DE SOUSA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00374** Processo: 0000108-35.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JANAINA FELIX DO CARMO BRAGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00375** Processo: 0000112-72.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA VERALUCIA MACENA FLORENCIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00376** Processo: 0000121-34.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: PLACIDO LOURENCO FERNANDES JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00377** Processo: 0000138-41.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVARENGASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00378** Processo: 0000150-84.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MATHEUS VIEIRA RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00379** Processo: 0000151-69.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00380** Processo: 0000156-96.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. P. R.Atta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00381** Processo: 0000247-84.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00382** Processo: 0000260-54.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO BERNARDINO FORMIGA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00383** Processo: 0000262-53.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA MOURAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00384** Processo: 0000273-82.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FERNANDA KELLY CRISTOVAO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00385** Processo: 0000294-34.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00386** Processo: 0000309-95.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISPIM DE SOUZA ROLIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00387** Processo: 0000320-56.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSAFÁ DOS SANTOS RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00388** Processo: 0000323-16.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIA RUAN DE ANDRADE **ADVOGADO: 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00389** Processo: 0000329-23.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00390** Processo: 0000348-58.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE PEREIRA SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00391** Processo: 0000437-47.2020.815.0131 - AUTO DE PRISAO EM FL VITIMA: LAIS CANDIDO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00392** Processo: 0000443-54.2020.815.0131 - CARTA PRECATORIA CRI REU: WESLEY PIRES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00393** Processo: 0000459-42.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LEANRO MARTINS BORGESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00394** Processo: 0000460-61.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 024043PB RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00395** Processo: 0000473-89.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOCELIO LEITE DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00396** Processo: 0000480-18.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA LUCEMIR DA SILVA VALDEVINOREU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VALDIVINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00397** Processo: 0000481-13.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARLYSSON VINICIUS LUIZ DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00398** Processo: 0000485-11.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA SOLANGE DE BRITO OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00399** Processo: 0000491-18.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: A. S. D.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00400** Processo: 0000512-23.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ARILENE ROLIM DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00401** Processo: 0000531-29.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JUNIOR DA SILVA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00402** Processo: 0000535-03.2018.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. A. D.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00403** Processo: 0000540-25.2018.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: E. A. A.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00404** Processo: 0000547-46.2020.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS INFRATOR: MIZAE PEDRO DA SILVA SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00405** Processo: 0000568-03.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GLEVANILDO CAMPOS SOARES **ADVOGADO: 016751PB HELLEN DAMALIA DE SOUSA ANDRADE LIMA, 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00406** Processo: 0000571-45.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JAINARA CRISTINA GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00407** Processo: 0000578-47.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS AURELIANO DUTRA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00408** Processo: 0000582-74.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCIVALDO BEZERRA ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00409** Processo: 0000590-80.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALEX ALBUQUERQUE RIBEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00410** Processo: 0000607-87.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00411** Processo: 0000623-70.2020.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. G. M. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00412** Processo: 0000648-83.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JECONIAS GOMES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00413** Processo: 0000654-90.2020.815.0131 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: J. P.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00414** Processo: 0000655-75.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RISINALDA SOARES DA COSTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00415** Processo: 0000661-19.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENAN DA SILVA RIBEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00416** Processo: 0000663-23.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUIZ CARLOS LIMA CRUZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00417** Processo: 0000671-29.2020.815.0131 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: J. P.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00418** Processo: 0000682-58.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00419** Processo: 0000689-50.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA JOSE DE ASSIS BEZERRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00420** Processo: 0000691-25.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS JONATAS NIETO GOMES LOPES **ADVOGADO: 023195PB JOSELITO FEITOSA DE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00421** Processo: 0000700-79.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO VALENCIO BEZERRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00422** Processo: 0000724-10.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO MACAMBIRA VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00423** Processo: 0000725-92.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE LUIZ LIRA BARBO-SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00424** Processo: 0000733-74.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00425** Processo: 0000734-54.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARILIA DOS SANTOS LOPE-SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00426** Processo: 0000735-39.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOCILEIDE DO NASCIMENTO CAMPOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00427** Processo: 0000736-24.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CONCEICAO EMANUELE DE SOUZA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00428** Processo: 0000737-09.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA EUDIANE DA SILVA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00429** Processo: 0000738-91.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DA CONCEICAO FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00430** Processo: 0000739-76.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EMANUELLE GOMES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00431** Processo: 0000740-61.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JANAINA ROZENDO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00432** Processo: 0000745-83.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANA PAULA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00433** Processo: 0000747-53.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA KELYANNE DINIZ ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00434** Processo: 0000748-38.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HAIARA SOUSA SARMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00435** Processo: 0000750-76.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON FELIX NESTOR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00436** Processo: 0000758-82.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IVANECIA PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00437** Processo: 0000761-37.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RIBEIRO MARTINSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00438** Processo: 0000825-18.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA VITIMA: FRANCISCA ROMEIKA SILVA DE SANTANAVITIMA: AECIO LOPES DE SALESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00439** Processo: 0000842-54.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUCELIO FERREIRA RIBEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00440** Processo: 0000851-79.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: F. A. A.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00441** Processo: 0000853-54.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS DA SILVA VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00442** Processo: 0000882-70.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO FLAVIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00443** Processo: 0000902-61.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO EDINALDO ALVES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00444** Processo: 0000904-60.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCEILTON ALVES MOREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00445** Processo: 0000910-67.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO LISBOA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00446** Processo: 0000949-64.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO PIRES FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00447** Processo: 0000951-97.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KLEBSON VIANA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00448** Processo: 0000955-71.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO CABOCCO LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00449** Processo: 0000956-22.2020.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RENATO PEGADO DANTASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00450** Processo: 0000988-61.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO DA SILVA BERNARDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00451** Processo: 0000995-53.2019.815.0131 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: R. V. V. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00452** Processo: 0001074-37.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00453** Processo: 0001096-95.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO MACIEL MANGUEIRA REU: MARIA EDILEUZA NUNESAUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00454** Processo: 0001097-12.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO ERIEUDES DO AMARALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00455** Processo: 0001103-82.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAX NUNES AMARALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00456** Processo: 0001244-38.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: THAIS FERNANDES DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00457** Processo: 0001330-72.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: MARINA RAISSA DIAS ANDRIOLAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00458** Processo: 0001359-30.2016.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: D. M. D.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00459** Processo: 0001410-70.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARILENE HERUNDINA DE ABREU Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00460** Processo: 0001415-29.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAIMUNDO JULIANO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00461** Processo: 0001423-69.2018.815.0131 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00462** Processo: 0001443-65.2015.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. B. E.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00463** Processo: 0001485-46.2017.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: A. F. N.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018



00464 Processo: 0001489-83.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO CRISTOVAO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00465 Processo: 0001533-05.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA APARECIDA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00466 Processo: 0001558-47.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ROBERTO GUILHERME PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00467 Processo: 0001608-44.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NETLINE TELECOM Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00468 Processo: 0001611-28.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ALBERTO SILVA DE LIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00469 Processo: 0001613-95.2019.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: F. L. S. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00470 Processo: 0001615-70.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: AILSON GERALDO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00471 Processo: 0001639-64.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: G. G. F. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00472 Processo: 0001643-04.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUSTINO CESAR JUNIOR DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00473 Processo: 0001662-39.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTORA DO ATO: ANDERSON DA SILVA VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00474 Processo: 0001672-83.2019.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MAGNOLIA BATISTA PONCHETAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00475 Processo: 0001693-30.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. D. G. A. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00476 Processo: 0001710-32.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO JOACIL DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00477 Processo: 0001723-94.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ERITANIA MARIANO PEREIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00478 Processo: 0001752-52.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RANIERY RAMOS GOMES **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00479 Processo: 0001760-92.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE EVERTON GONCALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00480 Processo: 0001763-13.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA DE FATIMA FELIX SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00481 Processo: 0001763-81.2016.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANE FERREIRA SANTANA **ADVOGADO: 040933CE JARISMAR PEREIR DE ARAUJO SEGUNDO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00482 Processo: 0001783-04.2018.815.0131 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: S. V. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00483 Processo: 0001785-71.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GERALDO MARINHEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00484 Processo: 0001823-83.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA KELYANNE DINIZ ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00485 Processo: 0001847-77.2019.815.0131 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTORA DO ATO: DENNYS ALVES DUARTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00486 Processo: 0001879-87.2016.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LAIS HELENA ADRIANO DUARTE DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00487 Processo: 0001886-11.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO ALEX DE ARAUJO IZIDROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00488 Processo: 0001889-63.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: YASMIN PAULINO CANDIDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00489 Processo: 0001893-37.2017.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. A. D. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00490 Processo: 0001893-42.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTORA: JACINTA MARIA DE FIGUEIREDO ROLIM **ADVOGADO: 009899PB JOSE BATISTANETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00491 Processo: 0001911-87.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE HERCILIO DE OLIVEIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00492 Processo: 0001918-79.2019.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. P. B. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00493 Processo: 0001947-66.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANDRO DOS SANTOS GOMES **ADVOGADO: 020064PB RHALDS DA SILVA VENCESLAU.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00494 Processo: 0001979-71.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDOILDO SOUZA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00495 Processo: 0001984-59.2019.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: E. T. S. N. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00496 Processo: 0002008-24.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WALLACE DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 024711PB FRANCISCO SAMUEL LOURENCO DE SOUSA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00497 Processo: 0002013-80.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DACILENE TAVARES PEREIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00498 Processo: 0002030-82.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS RODRIGUES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00499 Processo: 0002035-07.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: VICENCIA HIASMIM MIGUEL DA CONCEICAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00500 Processo: 0002036-89.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO FLAVIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00501 Processo: 0002043-81.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MANOEL DE ABREU NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00502 Processo: 0002060-20.2018.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. A. D. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00503 Processo: 0002083-63.2018.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DE SOUSA **ADVOGADO: 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00504 Processo: 0002112-79.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO GONCALVES BRAGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00505 Processo: 0002119-42.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CICERA RODRIGUES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00506 Processo: 0002164-46.2017.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE NILTON BEZERRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00507 Processo: 0002175-46.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: COSMO FERREIRA GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00508 Processo: 0002194-13.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON FELIX NESTOR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00509 Processo: 0002194-47.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IVONILDA SILVA DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00510 Processo: 0002198-84.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANA LUCIA ALVES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00511 Processo: 0002245-58.2018.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CLAUDIVANIA DA SILVA PESOAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00512 Processo: 0002248-76.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL REU: ADEMIR ALVES DE LIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00513 Processo: 0002297-59.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LIDIANO DE SOUSA RAMALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00514 Processo: 0002315-75.2018.815.0131 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTORA: JUSTICA PUBLICAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00515 Processo: 0002324-03.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSUE PEREIRA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00516 Processo: 0002325-85.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIZETE COELHO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00517 Processo: 0002343-09.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ELIOMA ANGELO BEZERRAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00518 Processo: 0002413-02.2014.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOCELIO GOUVEIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 022515PB EVANDRO ALVES CASTELO BEZERRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00519 Processo: 0002424-55.2019.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: C. P. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00520 Processo: 0002439-24.2019.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCA GIRLENE DAS CHAGAS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00521 Processo: 0002757-51.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO SOUSA CASTRO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00522 Processo: 0003310-35.2011.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JORGE CRISTOVAO DA SILVA **ADVOGADO: 023187PB ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA, 016751PB HELLEN DAMALIA DE SOUSA ANDRADE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00523 Processo: 0003615-77.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAFAELA RIBEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00524 Processo: 0003671-81.2013.815.0131 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: J. L. H. R. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 020/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00525 Processo: 0000505-98.2019.815.0141 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ROSALIA CRISTINA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 037/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0002799-07.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTORA: DOMERINA SARAIVA **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA, 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA. REU: AYMORE FINANCIAMENTOS ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 037/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00527 Processo: 0002283-45.2015.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAYRYA KELLY OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA. REU: RAILTON CANDIDO DA SILVA ADVOGADO: 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 038/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00528 Processo: 0000039-70.2020.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JURANDI DE OLIVEIRA SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00529 Processo: 0000300-35.2020.815.0141 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTORA: D. P. C. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00530 Processo: 0000442-39.2020.815.0141 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CLEUDIVAN PEREIRA DIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00531 Processo: 0000463-49.2019.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALUIZIO DA SILVA NUNES **ADVOGADO: 018763PB ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES, 006409PB RAIMUNDO ANTUNES BATISTA. VITIMA: MARIA MIKAELY DA SILVA ROQUE**Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00532 Processo: 0000503-65.2018.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REGIO KENIS DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00533 Processo: 0000711-20.2016.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BENEDITO VIEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00534 Processo: 0000871-11.2017.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO PEREIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00535 Processo: 0000885-24.2019.815.0141 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: C. S. F. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00536 Processo: 0000919-67.2017.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BARRETO **ADVOGADO: 009737PB MARCELO SUASSUNA LAUREANO, 019114PB FRANCISCO DE FREITAS CARNEIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00537 Processo: 0000922-22.2017.815.0141 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTORA DO ATO: R. C. C. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 00538** Processo: 0001022-40.2018.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANA MARIA DUTRA DA SILVA ADVOGADO: 022220PB RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE. REU: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO ADVOGADO: 011181PB CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00539** Processo: 0001074-02.2019.815.0141 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. E. S. G. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00540** Processo: 0001142-49.2019.815.0141 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: D. M. S. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00541** Processo: 0001329-28.2017.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: DOMICIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00542** Processo: 0001544-48.2010.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: MARIA GOMES DE SALES MACENA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00543** Processo: 0002912-53.2014.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 039/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00544** Processo: 0000007-02.2019.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ROMULO RICARDO DANTAS DE LIMA OLIVEIRA ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO, 023314PB ELYVELTON GUEDES DE MELO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00545** Processo: 0000587-03.2017.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO DE OLIVEIRA SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00546** Processo: 0000761-75.2018.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARIONE MAIA FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00547** Processo: 0000815-12.2016.815.0141 - PROCESSO DE APURAÇÃO INFRATOR: B. C. S. N. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 088/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00548** Processo: 0001372-62.2017.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RAVENIA FERREIRA DAS SILVA ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 140/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00549** Processo: 0000001-65.2019.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANDERSON GONÇALVES SANTOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00550** Processo: 0000035-40.2019.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ALISARIO NASCIMENTO VITIMA: EDINALVA RODRIGUES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00551** Processo: 0000057-98.2019.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: SILVANA DE SOUZA PEREIRA REU: JOAO BATISTA DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00552** Processo: 0000058-83.2019.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: JOSENILDA JUSTINO GOMES REU: BRUNO RODRIGUES MIRANDA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00553** Processo: 0000060-19.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: KARLA VIRGINIA FINIZOLA PAIVA DE LIMATEST. PRECATORIA: LUCIANA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00554** Processo: 0000070-63.2020.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE HEVERTON FERREIRA DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00555** Processo: 0000074-03.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: TIBIRICA INTERAMINENSE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00556** Processo: 0000084-47.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: EDNALDO SILVESTRE DA SILVATEST. PRECATORIA: ELISTE DE LIMA PONTTESTEST. PRECATORIA: RAIMUNDO NONATO NUNESTEST. PRECATORIA: JOSE GOMES RAMALHO JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00557** Processo: 0000090-54.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCAS SEIXAS ANDRADE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00558** Processo: 0000091-10.2018.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FLAVIO LOUZAS ROCHA ATO: MINISTERIO PUBLICO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00559** Processo: 0000092-24.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: RENAN JACINTO DELMIRO DA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00560** Processo: 0000093-09.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GERSON FELISMINO DOS SANTOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00561** Processo: 0000094-91.2020.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RUBENS ROCHA DA SILVA JUNIOR VITIMA: HELOISA NERIS DO NASCIMENTO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00562** Processo: 0000095-76.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: THIAGO PONTES MARRATEST. PRECATORIA: MIRIAM SILVA DOS ANJOS FONTES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00563** Processo: 0000100-98.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ADRIANA DE LIMA DANTAS REU: DAIANE NASCIMENTO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00564** Processo: 0000101-83.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00565** Processo: 0000104-38.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCINALDO PEREIRA CANINDE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00566** Processo: 0000108-75.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCA VANIZA DE OLIVEIRA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00567** Processo: 0000124-97.2018.815.0441 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSICELIO COSMO JANUARIO ADVOGADO: 020865PB ADALGISA VIEGA DE MEDEIROS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00568** Processo: 0000163-94.2018.815.0441 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AZENALDO BRASIL DA SILVA ATO: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00569** Processo: 0000167-97.2019.815.0441 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: AMILTON CARLOS DOS SANTOS LOPES REU: LEANDRO DA SILVA FLORIANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00570** Processo: 0000168-48.2020.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: IGO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00571** Processo: 0000181-47.2020.815.0441 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: INACIO AUGUSTO DE SOUZA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00572** Processo: 0000190-77.2018.815.0441 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ENDERSON DOS SANTOS VITIMA: LINCOLN SILVEIRA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00573** Processo: 0000227-07.2018.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO ATO: RONALDO DA SILVA FRANCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00574** Processo: 0000256-23.2019.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RAFAEL DOS SANTOS LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00575** Processo: 0000295-20.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI VITIMA: EDNALDA BATISTA DOS ANJOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00576** Processo: 0000299-57.2019.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA: MARIA LOPES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00577** Processo: 0000322-03.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00578** Processo: 0000342-91.2019.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JUNIO PEREIRA DO NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00579** Processo: 0000355-56.2020.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FABIO DA COSTA MAGLIANO VITIMA: CARMELIA DA COSTA MAGLIANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00580** Processo: 0000399-46.2018.815.0441 - MEDIDAS PROTETIVAS D ATO: EDNALDO LUIS DA SILVA VITIMA: AMANDA DIONISIO FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00581** Processo: 0000417-33.2019.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANTONIO DIAS DA SILVA VITIMA: JOSEFA MARIA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00582** Processo: 0000418-86.2017.815.0441 - PROCESSO DE APURAÇÃO ADOLESC ATO: L. G. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00583** Processo: 0000418-86.2017.815.0441 - PROCESSO DE APURAÇÃO ADOLESC ATO: L. G. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00584** Processo: 0000418-86.2017.815.0441 - PROCESSO DE APURAÇÃO ADOLESC ATO: L. G. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00585** Processo: 0000418-86.2017.815.0441 - PROCESSO DE APURAÇÃO ADOLESC ATO: L. G. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00586** Processo: 0000448-53.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI TEST. PRECATORIA: CILENE LOPES DA SILVATEST. PRECATORIA: FABIO JOSE LOPES DA SILVA INFRATOR: RENAN PEREIRA SOARES RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00587** Processo: 0000467-93.2018.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ELDER TOSETTO CARNEIRO VITIMA: JULIO CESAR MIGUEL DOS REIS VITIMA: VANESSA FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00588** Processo: 0000468-44.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LUCELIA DA SILVA FLORIANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00589** Processo: 0000472-81.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOAO SEBASTIAO ANTONIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00590** Processo: 0000532-54.2019.815.0441 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: D. V. S. VITIMA: T. V. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00591** Processo: 0000543-83.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ALEXANDRE SENA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00592** Processo: 0000560-22.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI VITIMA: MARIA DALVA DOS SANTOS CARVALHOREU: FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00593** Processo: 0000575-25.2018.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ERICSON GUTENBERG DO NASCIMENTO BORBA VITIMA: ILMA VICENTE BORBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00594** Processo: 0000593-12.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: TON JHONS JUNIOR ANSELMO SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00595** Processo: 0000613-03.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE CARLOS SOARES NUNES INTERESSADO: MARIA SATURNINO DE FIGUEIREDO GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00596** Processo: 0000649-45.2019.815.0441 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00597** Processo: 0000653-82.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JILVAN MONTEIRO DOS SANTOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 055/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00598** Processo: 0000518-16.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE SOUSA DA SILVA ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA. REU: FRANCISCA ELZA B DA SILVA ADVOGADO: 015977PB MARILIA RUFINO DE ANDRADE. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 055/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00599** Processo: 0000549-62.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A VARA DA COMARCA DE CUIE NF 055/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00600** Processo: 0000043-81.2019.815.0161 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JAILSON PESSOA MURIBICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00601** Processo: 0000059-98.2020.815.0161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO COSTA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00602** Processo: 0000147-73.2019.815.0161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ZITO CASADO JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00603** Processo: 0000269-28.2015.815.0161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00604** Processo: 0000289-77.2019.815.0161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EUDIMAR DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00605** Processo: 0000479-40.2019.815.0161 - CARTA PRECATORIA CRI REU: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00606** Processo: 0000559-04.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIS ARRUDA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00607** Processo: 0000599-83.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDENILSON LINS DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00608** Processo: 0000729-15.2015.815.0161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO SANTIAGO SILVA SANTOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 06069** Processo: 0001379-96.2014.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ANTONIO DE LIMA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060610** Processo: 0001469-36.2016.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 058/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 060611** Processo: 0000011-13.2018.815.0161 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FERNANDO NUNES DA SILVA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060612** Processo: 0000108-13.2018.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN FELIPE MIGUEL GOMES DE LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060613** Processo: 0000351-54.2018.815.0161 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MONALINY SOARES TEIXEIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060614** Processo: 0000403-60.2012.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DANTAS SANTOS **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060615** Processo: 0000601-24.2017.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RUBENS DOS SANTOS LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060616** Processo: 0000621-78.2018.815.0161 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: JOSE LUIZ SILVA OLIVEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060617** Processo: 0000631-88.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE FABRICIO DA SILVA ALVESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060618** Processo: 0001326-18.2014.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE NILTON DOS SANTOS BARROSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060619** Processo: 0001661-03.2015.815.0161 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALDEMIR DOS SANTOS LIMAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 059/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 060620** Processo: 0000009-43.2018.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HILTON LUIZAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060621** Processo: 0000015-79.2020.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANESSA DE LIMA FRANCAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060622** Processo: 0000075-86.2019.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MARCOS LIMA SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060623** Processo: 0000099-85.2017.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALVES DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060624** Processo: 0000129-23.2017.815.0161 - CRIMES DE CALUNIA, I AUTOR: CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA **ADVOGADO: 017345PB KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060625** Processo: 0000179-83.2016.815.0161 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060626** Processo: 0000185-47.2003.815.0161 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSE AFONSO FROESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060627** Processo: 0000220-79.2018.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON SILVA PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060628** Processo: 0000228-85.2020.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO OLIVEIRA CRUZAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060629** Processo: 0000429-48.2018.815.0161 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSE ADILSON DE MATOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060630** Processo: 0000480-25.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE LUIS DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060631** Processo: 0000527-96.2019.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CLEMONTIE DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060632** Processo: 0000641-35.2019.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELITON DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060633** Processo: 0000679-18.2017.815.0161 - MEDIDAS PROTETIVAS - AUTOR: MINISTERIO PUBLICOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060634** Processo: 0000728-74.2008.815.0161 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RONALDO DOS SANTOS BARROSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060635** Processo: 0000753-09.2016.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO COSTA FERREIRA- Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060636** Processo: 0001461-93.2015.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON SOUZA SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060637** Processo: 0099009-26.2012.815.0161 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 099/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 060638** Processo: 0000645-72.2019.815.0161 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: J. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ESPERANCA

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 062/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 060639** Processo: 0000247-47.2009.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JUSEMAR BATISTA OLIVEIRA **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060640** Processo: 0001237-28.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLUCE MARIA LINO PEDRO **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060641** Processo: 0001914-24.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA APOLINARIO PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060642** Processo: 0002555-66.2003.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA PAZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 062/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060643** Processo: 0000567-82.2018.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOCIEL VIEIRA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 024867PB BARBARA ALINE VENANCIO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 060644** Processo: 0002106-98.2009.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAITON SILVA LEITEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060645** Processo: 0002506-44.2011.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO SALES NASCIMENTO **ADVOGADO: 014565PB ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demandaMATERIALIZADA NA DENUNCIA OFERTADA PELO MINISTERIO PUBLICO E DECLARADAEXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS PELA PRÁTICA DA SUPOSTA RECEPÇÃOEM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CP.....
- 060646** Processo: 0002757-57.2014.815.0171 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXANDRO MENEZES DE ALMEIDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060647** Processo: 0004584-40.2013.815.0171 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: PAN XING RONG **ADVOGADO: 013993PB CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO.** REU: RICARDO CESAR DA COSTA NASCIMENTO **ADVOGADO: 007470PB KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se
- 060648** Processo: 0004584-40.2013.815.0171 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: PAN XING RONG **ADVOGADO: 013993PB CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO.** REU: RICARDO CESAR DA COSTA NASCIMENTO **ADVOGADO: 007470PB KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seda sentença de extinção de punibilidade

GUARABIRA

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 067/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060649** Processo: 0000267-95.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON DA SILVA ANGELO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEONIO DE ASSUNCAO.** REU: DANILO SILVA DE ANDRADE **ADVOGADO: 017837PB JOAO WANDERLEY DE MEDEIROS JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060650** Processo: 0000397-80.2018.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCIO DE FRANCA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060651** Processo: 0000560-89.2020.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IDALBERTO FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 027143PB MARIA EDUARDA SANTANA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal.
- 060652** Processo: 0000617-10.2020.815.0181 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. A. N. **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060653** Processo: 0000758-34.2017.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CARLOS ANTONIO CORDEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 023029PB FABIANO FRANCISCO DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060654** Processo: 0001708-77.2016.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOELITON HERCULANO GOMES **ADVOGADO: 020472PB JOSE ERIVALDO LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060655** Processo: 0005838-81.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEOMARCOS DA SILVA ROQUE **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060656** Processo: 0008618-91.2014.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES **ADVOGADO: 009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** INDICIADO: SAULO DA SILVA LIRA **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060657** Processo: 0009288-32.2014.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE GOMES CAVALCANTI JUNIOR **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** INDICIADO: JOANDSON MUNIZ DE MELO **ADVOGADO: 016548PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 107/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060658** Processo: 0008458-61.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIEGO MENDES LOPES **ADVOGADO: 005373PB MARCUS ALANIO MARTINS VAZ, 024541PB MARCUS ALANIO MARTINS VAZ FILHO.** Despacho: Intime-se revogada a prisão preventiva do acusado. Alvará de soltura com Ôbice.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GUARABIRA NF 010/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 060659** Processo: 0017941-23.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VANDEGISO LOURENCO **ADVOGADO: 019191PB JANALEI NUNES DE LIMA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

INGA

- 1A. VARA DE INGA NF 059/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060660** Processo: 0000114-26.2020.815.0201 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE SERAFIM DA SILVA BARBOSAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060661** Processo: 0000242-46.2020.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JULIANA ALVES DA SILVA- REU: JOSEVALDO DE OLIVEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060662** Processo: 0000654-50.2015.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DO RAMO DA SILVAVITIMA: JOSE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060663** Processo: 0000743-78.2012.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA EDUARDA JUVINIANO DA SILVA ALMEIDAREU: FRANCISCO GONCALVES DA ROCHAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 055/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060664** Processo: 0000058-69.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PAULO JEFFERSON FERREIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060665** Processo: 0000637-17.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO CAZELI DE MOURAVITIMA: MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060666** Processo: 0000714-41.2010.815.0381 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060667** Processo: 0001014-56.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROSILDO JANUARIO DE BRITOVITIMA: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SANTANAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060668** Processo: 0001240-32.2015.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON CIRINO DA SILVA JUNIORREU: VALDIR PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 007523PB FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS.** REU: LEONARDO AVELINO DE OLIVEIRAVITIMA: LETICIA FABRICIO DA COSTAVITIMA: JOSE EVERALDO LOUROAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060669** Processo: 0001318-60.2014.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060670** Processo: 0001325-13.2018.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO LACERDA RAMOS DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060671** Processo: 0002488-04.2013.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO OTACILIO DA SILVAREU: JOSE ROBERTO FERREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE ITABAIANA NF 061/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 060672** Processo: 0000076-90.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIORREU: LUIZ MOREIRA DE BARROS FILHOREU: EDNA JOSINO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060673** Processo: 0000143-55.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SEVERINO DA SILVAVITIMA: MARIA JOSE DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 060674** Processo: 0000861-33.2011.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DE ARAUJOREU: MARCONE COSMO SOBRINHOREU: MANOEL ALVES DE ARAUJOREU: JOSE DIAS CORREIA



REU: GERALDO FRANCISCO DA SILVAVITIMA: ANTONIO COSMO SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00675 Processo: 0001472-39.2018.815.0381 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIORREU: LUIZ MOREIRA DE BARROS FILHOREU: ADJAILSON PAIVA DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA DA COMARCA DE ITABAIANA NF 023/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00676 Processo: 0001146-45.2019.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: VALMIR MACENA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00677 Processo: 0001247-24.2015.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: OTACIANO SILVA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00678 Processo: 0001504-44.2018.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA TEREZA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00679 Processo: 0002353-45.2020.815.0381 - CARTA PRECATORIA CRI REU: WEYDSON ARAUJO DE LIMA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 071/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00680 Processo: 0000090-65.2020.815.0211 - CARTA PRECATORIA CRI REU: DAMIAO PEREIRA CORCINO-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 064/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00681 Processo: 0000654-49.2017.815.0211 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTORA DO ATO: A. D. G. Despacho: Intime-se

00682 Processo: 0000654-49.2017.815.0211 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTORA DO ATO: A. D. G.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 089/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00683 Processo: 0000019-73.2018.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON LOURENCO DOS SANTOS ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. INDICIADO: PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: 025873PB DANIEL ALISSON GOMES DA SILVA, 026833PB LIDIANE CARNEIRO DE SOUSA BRITO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00684 Processo: 0000024-27.2020.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO DA SILVA ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00685 Processo: 0000044-18.2020.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAELA SANTANA BEZERRA ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00686 Processo: 0000054-62.2020.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO ARAUJO OLIMPIO ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00687 Processo: 0000064-09.2020.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WALLACE SOARES SANTANA ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00688 Processo: 0000251-71.2007.815.1071 - ACAA PENAL DE COMPET REU: EDSON DA COSTA TEIXEIRA ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES, 010581PB ALDARIS JUNIOR. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00689 Processo: 0000430-53.2017.815.1071 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTORA DO ATO: L. F. S. N. ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00690 Processo: 0000441-19.2016.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. REU: GENIVAL DO CARMO DA SILVA ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, 019660PB NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00691 Processo: 0000454-13.2019.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00692 Processo: 0000675-93.2019.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ANTONIO DE MATOS ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00693 Processo: 0000734-81.2019.815.1071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00694 Processo: 0000801-66.2007.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUIZ VICENTE FERREIRA ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00695 Processo: 0001145-47.2007.815.1071 - TRANSFERENCIA ENTRE REU: LUIZ VICENTE FERREIRA ADVOGADO: 004721PB ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 009/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00696 Processo: 0000041-25.2020.815.0631 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HUGO HIPÓLITO DE MELO FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00697 Processo: 0000413-23.2010.815.0631 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: M. P. D. A.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00698 Processo: 0000444-04.2014.815.0631 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTORA DO FATO/JZ ESP: JOAO DORALICIO ROBERTO ABREUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 999/99 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00699 Processo: 0000027-48.2018.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00700 Processo: 0000060-54.1989.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: SEVERINO TERTULIANO FIRMINO ADVOGADO: 002495PB MARIA DE FATIMA BENTO DAMASIO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00701 Processo: 0000061-23.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00702 Processo: 0000065-31.2016.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE MARCELINO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00703 Processo: 0000092-93.1988.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: VICENTE PEREIRA DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00704 Processo: 0000104-43.2007.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: FRANCISCO PIO PESSOA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00705 Processo: 0000110-80.1989.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: INACIO LUIZ DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00706 Processo: 0000119-36.2012.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00707 Processo: 0000123-79.1989.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: CARLOS ANTONIO DE LIRA ADVOGADO: 004788PB WALTERLUZIA MARIA EMILIA MENDES. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00708 Processo: 0000137-58.1992.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: SEVERINO DE ALMEIDA FEITOSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00709 Processo: 0000141-84.2018.815.0231 - CARTA PRECATORIA CRI REU: IVALDO DUARTE DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00710 Processo: 0000154-83.2018.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00711 Processo: 0000172-08.1998.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE FERREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00712 Processo: 0000177-63.2017.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00713 Processo: 0000194-94.2020.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00714 Processo: 0000212-86.2018.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00715 Processo: 0000227-55.2018.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: ERICA JUVELINO DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00716 Processo: 0000250-75.1993.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOAO FERREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00717 Processo: 0000328-97.2015.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: MARCIO DA SILVA FELINTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00718 Processo: 0000356-94.2017.815.0231 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00719 Processo: 0000372-78.1999.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO RODRIGUES CIRIATO-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00720 Processo: 0000373-05.1995.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ALFREDO IDELFONSOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00721 Processo: 0000376-17.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00722 Processo: 0000383-24.2010.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO ALVES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00723 Processo: 0000384-28.2018.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00724 Processo: 0000391-88.2016.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00725 Processo: 0000393-58.2016.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00726 Processo: 0000403-97.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00727 Processo: 0000410-55.2020.815.0231 - INQUERITO POLICIAL REU: JOSE HENRIQUE SOUZA PALMEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00728 Processo: 0000419-85.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00729 Processo: 0000443-21.2015.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: GIVANILTON FERREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00730 Processo: 0000443-31.2009.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE AIRTON CABRAL DE LIMA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00731 Processo: 0000478-39.2019.815.0231 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOHN LENNON SILVA MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00732 Processo: 0000489-68.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00733 Processo: 0000497-45.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00734 Processo: 0000506-75.2017.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: RODOLFO GOMES DE SOUZA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00735 Processo: 0000539-61.2000.815.0231 - ACAA PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS ALVES DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00736 Processo: 0000539-94.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00737 Processo: 0000540-79.2019.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: LEANDRO RICHENNE MASCENAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00738 Processo: 0000551-70.2003.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE MANOEL DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00739 Processo: 0000624-51.2017.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00740 Processo: 0000629-10.2016.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00741 Processo: 0000675-28.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00742 Processo: 0000677-95.2018.815.0231 - CARTA PRECATORIA CRI REU: SEVERINO QUERINO DE OLIVEIRA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00743 Processo: 0000685-09.2017.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00744 Processo: 0000728-77.2016.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00745 Processo: 0000741-08.2018.815.0231 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00827** Processo: 0002095-10.2014.815.0231 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: JOSE CARLOS FERNANDES DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00828** Processo: 0002164-76.2013.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL FRANCISCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00829** Processo: 0002190-21.2006.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00830** Processo: 0002215-19.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: MAURICIO FIRMINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00831** Processo: 0002231-85.2006.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCIONILO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00832** Processo: 0002268-97.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO FRANÇA DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00833** Processo: 0002289-10.2014.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: SEVERINO TRAJANO SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00834** Processo: 0002389-62.2014.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO FERNANDO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00835** Processo: 0002500-80.2013.815.0231 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEF LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00836** Processo: 0002517-19.2013.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00837** Processo: 0002550-77.2011.815.0231 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00838** Processo: 0002720-78.2013.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE CARLOS NASCIMENTO DA COSTA **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00839** Processo: 0004088-78.2020.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00840** Processo: 0001882-96.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 068/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00841** Processo: 0000209-10.2013.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: OZIAS COSTA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00842** Processo: 0000329-43.2019.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00843** Processo: 0000355-46.2016.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00844** Processo: 0000405-04.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00845** Processo: 0000476-06.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00846** Processo: 0000520-25.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00847** Processo: 0000532-10.2016.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00848** Processo: 0000550-65.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ROBERTO MACIEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00849** Processo: 0000669-55.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00850** Processo: 0000901-04.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00851** Processo: 0001025-84.2016.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00852** Processo: 0001034-46.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00853** Processo: 0001295-40.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCOS ANTONIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00854** Processo: 0001344-23.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO LUCAS FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00855** Processo: 0001459-05.2018.815.0231 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BRADESCO SAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00856** Processo: 0001602-62.2016.815.0231 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00857** Processo: 0001679-37.2017.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JSL SAREU; FERNANDO ANTONIO SIMOESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00858** Processo: 0002450-83.2015.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVAN DA COSTA MOREIRA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00859** Processo: 0002848-64.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ PAULO BERNARDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 125/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00860** Processo: 0003324-67.1999.815.0251 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: DANIEL BORGES DOS SANTOS **ADVOGADO: 003911PB JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 125/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00861** Processo: 0000344-49.2019.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ELIAS NAZARE NUNES **ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisao que revogou prisao preventiva.
- 00862** Processo: 0003396-53.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE GEOVANIA GARRINCHA GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 009892RN MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 127/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00863** Processo: 0000020-30.2017.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO BEZERRA DE

SOUZAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 00864** Processo: 0000500-71.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADELSON PEREIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00865** Processo: 0001180-85.2020.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MANOEL DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00866** Processo: 0001182-55.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SOB INVESTIGAçAOVITIMA: ADRIANY DOS SANTOS MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00867** Processo: 0001300-36.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOAQUIM DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00868** Processo: 0001330-71.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON ANDRE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00869** Processo: 0001401-10.2016.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JACKSON ALEX PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00870** Processo: 0002051-86.2018.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RODRIGO FARIAS FRAGOZO PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00871** Processo: 0002953-39.2018.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CLAUDIVAN NUNES CAMPOS **ADVOGADO: 025319PB JONATHAN ROCHA DE LIMA.** REU: VITOR MANOEL DOS SANTOS MEDEIROS VITIMA: LINDEMBERG DE MORAIS BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00872** Processo: 0004261-13.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS ALVES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00873** Processo: 0013270-38.2014.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS VITURINO JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE PATOS NF 999/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00874** Processo: 0003487-46.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VINICIUS BENTO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE PATOS NF 060/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00875** Processo: 0000052-64.2019.815.0251 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: KALINNE BARBOSA BERTINOREU: ACACIO FERREIRA BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00876** Processo: 0000429-98.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOACI MONTEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00877** Processo: 0000558-74.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO ROGERIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00878** Processo: 0000711-39.2020.815.0251 - CARTA PRECATORIA CRI REU: PEDRO JORGE FAUSTO ANGELIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00879** Processo: 0000768-09.2010.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA-REU: JOSE CARLOS ANTONIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00880** Processo: 0000978-11.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALAN MORAIS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00881** Processo: 0001002-39.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCAS MENDES PACHECO CLEMENTINOVITIMA: LEIDAYANE MENDES PACHECO CLEMENTINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00882** Processo: 0001142-10.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JEFERRSON PEREIRA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00883** Processo: 0001158-27.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALDENES DE SOUSA BORBUREMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00884** Processo: 0001238-88.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PEDRO JUNHO DOS SANTOS MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00885** Processo: 0001751-90.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RANYERISON VIEIRA DE SOUSA At Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00886** Processo: 0001932-62.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ALVES DE SANTANA-VITIMA: ROSA MARQUES PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00887** Processo: 0002482-57.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIOLA DOS SANTOS ARAUJOREU: FRANCISCO FERREIRA DA SILVAVITIMA: VIVIANE DOS SANTOS ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00888** Processo: 0002492-33.2019.815.0251 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: KARLA ARAUJO DE OLIVEIRA ALMEIDAREU: RANIERE DE ARAUJO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00889** Processo: 0003088-85.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIDEYWYD HENRIQUE OMENA FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00890** Processo: 0003241-21.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVAVITIMA: RIELSON DOS SANTOS ARAUJOVITIMA: VIVIANE DOS SANTOS ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00891** Processo: 0003338-55.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HYAGO SANTOS DE MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00892** Processo: 0003468-40.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 00893** Processo: 0003568-92.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ROBERTO NOBERTO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00894** Processo: 0003808-52.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ABRAAO MEDEIROS FONSECAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00895** Processo: 0003838-19.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON DIEGO GOMES GUEDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00896** Processo: 0003958-67.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00897** Processo: 0004208-37.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO PATRESE MAMEDE PAULOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00898** Processo: 0013198-51.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE PATOS NF 196/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00899** Processo: 0007203-91.2013.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NEVES CARVALHO MOURA **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA DE PATOS NF 197/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00900** Processo: 0000195-34.2011.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: R. L. M. N. **ADVOGADO: 003569PB**



REGINA LUCIA MEDEIROS DA N CARVALHO. AUTOR: R. M. M. N. **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 6A. VARA DE PATOS NF 098/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00901** Processo: 0000325-43.2019.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE VICTOR FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 402125SP GLAUCO PEDROGAN MENDONCA , 017896PB AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegações finais em cinco dias.
- 00902** Processo: 0000339-90.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: OSVALDO ALDO DA CONCEICAO VITIMA: SABRYNA ROSALIA DE MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00903** Processo: 0000384-94.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: HELLEN KELLEM CAVALCANTE DIOGENES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00904** Processo: 0000434-96.2015.815.0251 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00905** Processo: 0000496-05.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EVANDRO DA SILVA NASCIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00906** Processo: 0000501-85.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAYKE BRENDE FELIPE DE MEDEIROS VITIMA: ORDEM PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00907** Processo: 0000509-33.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALLAN DEIVD MEDEIROS LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00908** Processo: 0000524-31.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISAAC DE OLIVEIRA MENDES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00909** Processo: 0000729-60.2020.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDUARDO DA SILVA LIMA INDICIADO: FRANCISCO DOS SANTOS LIMAVITIMA: JOARI LEONIDAS DE MEDEIROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00910** Processo: 0001020-31.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: RAFAELA VIEIRA LUCENA **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00911** Processo: 0001111-87.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00912** Processo: 0001296-28.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: OSVALDO ALDO DA CONCEICAO **ADVOGADO: 002612PB CLAUDIO DE SOUSA BARRETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00913** Processo: 0001336-78.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MANOEL NEVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00914** Processo: 0001606-34.2019.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JARDEAN ARAUJO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00915** Processo: 0001833-92.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ROSILDA GOMES DE LUCENA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00916** Processo: 0001911-18.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SOCIEDADE E O MEIO AMBIENTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00917** Processo: 0002241-15.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIANA OLIVEIRA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00918** Processo: 0002536-86.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANA PAULA BARBOSA **ADVOGADO: 023266PB AELDO ALVES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00919** Processo: 0003052-72.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SOCIATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00920** Processo: 0004180-35.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EGIDIO FILHO DINIZ DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00921** Processo: 0004239-18.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NATHALLIA DAYS NOBREGA TAVARES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00922** Processo: 0004259-09.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ABEL FRANCISCO RAMOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00923** Processo: 0005716-76.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SOB INVESTIGAÇÃO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00924** Processo: 0005720-16.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: S. I. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00925** Processo: 0012513-44.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ANDRIUS MAIA DE SOUZA **ADVOGADO: 018478PB LIS PEREIRA MAIA.** REU: WILMENTO MENDES SARMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PEDRAS DE FOGO

- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 100/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00926** Processo: 0000171-69.2018.815.0571 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: J. P. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00927** Processo: 0000338-86.2018.815.0571 - EXECUCAO DE MEDIDAS REU: J. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00928** Processo: 0000561-83.2011.815.0571 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON GOMES DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 101/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00929** Processo: 0000003-67.2018.815.0571 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: VARA UNICA DE CONDADOREU: LEANDRO HENRIQUE DE NORONHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00930** Processo: 0000013-19.2015.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS VITIMA: JESSICA KELLY SOARES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00931** Processo: 0000013-43.2020.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALESSANDRO SOARES ARAUJO VITIMA: GABRIEL DE OLIVEIRA NORONHA VITIMA: ALEJANDRO RODRIGUES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00932** Processo: 0000083-65.2017.815.0571 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: RUAN RODRIGUES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00933** Processo: 0000112-18.2017.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: PAULO HENRIQUE DA SILVA DOMINGOS VITIMA: ALINE PAULINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00934** Processo: 0000153-48.2018.815.0571 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAIR JOSE SILVA VITIMA: ADERSON BARRETO MACIELA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00935** Processo: 0000182-64.2019.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: SANDRO LUIZ SANTOS DA SILVA VITIMA: SOLEDADE GUEDES GONDIM Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00936** Processo: 0000903-55.2015.815.0571 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCELO BERNARDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00937** Processo: 0001013-88.2014.815.0571 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MACIANO MARIANO DA SILVA VITIMA: ANA MARIA FELIX DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

- 2A. VARA DE PIANCO NF 070/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00938** Processo: 0000643-69.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMNON GOMES DE ASSIS PORTELLA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00939** Processo: 0000756-52.2016.815.0261 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ISAAC DE CARVALHO VERAS **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: FRANCISCO LEITE MINERVINO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE PIANCO NF 087/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00940** Processo: 0000007-64.2018.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO PIRES DE ALMEIDA RAMALHO INDICIADO: JOSE FRANCIEUDO PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00941** Processo: 0000028-06.2019.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA NETO VITIMA: ANA ELOIZA FERNANDES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00942** Processo: 0000037-65.2019.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: EMANUEL TALLYS CIRILO DIAS VITIMA: FERNANDA MARIA DAVID PEREIRA DIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00943** Processo: 0000044-57.2019.815.0261 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MIGUEL PEREIRA EVANGELISTAVITIMA: NILTON PEDRO FIGUEIREDO INDICIADO: DANIELE VALE DE SOUSA INDICIADO: ALISSON WILANDER CALDAS E SILVA INDICIADO: ALEXANDRE LUCAS IZIDRO DOS SANTOS INDICIADO: MARCIO SILVA DE FARIAS INDICIADO: JOSE RANNYELE DE SANTANA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00944** Processo: 0000057-56.2019.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ADELMO FRANCELINO DE SOUZAVITIMA: EDENIA ROBENIA FRANCELINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00945** Processo: 0000060-16.2016.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA NETO VITIMA: LUIS GOMES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00946** Processo: 0000068-85.2019.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MARCOS ROBERTO PACATONOVITIMA: RAIANNY KERLLY TOMAZ DE SOUSA PACATONIO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00947** Processo: 0000112-70.2020.815.0261 - EXECUCAO DE MEDIDAS INFRATOR: MATEUS BELARMINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00948** Processo: 0000121-32.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FEIJAO VITIMA: CAMILA CAROLINE PONTES VITIMA: JOSE ALVES DE LUCENA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00949** Processo: 0000162-96.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO ALLAN FERNANDES VITIMA: C S T Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00950** Processo: 0000281-57.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GESSICA BARBOSA RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00951** Processo: 0000305-85.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DAMIAO CLOVES DA SILVA INDICIADO: CHAROPINHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00952** Processo: 0000353-44.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ORNALDO ROSENO FERREIRA VITIMA: IVONETE CLARA LAU Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00953** Processo: 0000354-29.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA VITIMA: MARIA EDLAYNE FEITOSA OLIVEIRA VITIMA: MARIA GORETE DE SOUSA FEITOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00954** Processo: 0000366-14.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: ALDEVAM ALVES FERREIRA VITIMA: CLAUDIANA FLORENCIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00955** Processo: 0000458-21.2020.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: DAMIAO SOARES VIEIRA VITIMA: MARIA DAGUIA VIEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00956** Processo: 0000485-72.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE NELIO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00957** Processo: 0000487-71.2020.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA DAS GRACAS FERNANDES SANTOS VITIMA: MARIA DO CARMO SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00958** Processo: 0000516-92.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: GILMAR PAULO DE SOUZAVITIMA: RAFAELA SOARES LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00959** Processo: 0000612-10.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE DENILSON PEDRO DE SOUZA **ADVOGADO: 012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** VITIMA: SILVANA FERREIRA SABINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00960** Processo: 0000634-34.2019.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE DENILSON PEDRO DE SOUZAVITIMA: MARIA CLARA CASSIANO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00961** Processo: 0000715-17.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: FRANCINALDO JOSE DE SOUZAVITIMA: JUSSARA VILMA DE FREITAS ZUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00962** Processo: 0000917-57.2019.815.0261 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: M. P. E. P. INFRATOR: G. A. S. VITIMA: G. M. S. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00963** Processo: 0001088-82.2017.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALISON DA SILVA ANDRADEVITIMA: PAULO SERGIO DE LIMA PEREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00964** Processo: 0001201-65.2019.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: MANOEL SOARES DE OLIVEIRA VITIMA: GENILDA HENRIQUE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00965** Processo: 0001205-78.2014.815.0261 - REPRESENTACAO CRIMINAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE EDVAN FELIX Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00966** Processo: 0001818-98.2014.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ILM DESCONHECIDO 999999 VITIMA: FRANCISCA MARTA SOUZA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00967** Processo: 0001972-82.2015.815.0261 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: FRANCISCA LEITE GUIMARAES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00968** Processo: 0001979-11.2014.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: LUCIEUDO FERREIRA DE SOUSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE PIANCO NF 090/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00969** Processo: 0000457-36.2020.815.0261 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DAMIAO SOARES VIEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 070/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00970** Processo: 0000141-90.2019.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDE REU: JOSE JOSE NILSON DE SOUZA



SANTOSREU: EDNALDO JOSE DA SILVAREU: GILBERTO OLIVEIRA LEITEAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00971 Processo: 0000444-41.2018.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO ISMAEL MARTINSREU: DIOGO PEREIRA DE OLIVEIRAVITIMA: LUIZ JACINTO DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00972 Processo: 0001036-56.2016.815.0541 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: M. V. S. VITIMA: J. P. S. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 072/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00973 Processo: 0000001-34.2018.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE DE ARIMATEA FIRMO DA NOBREGAVITIMA: GILMAR DA SILVA MOTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00974 Processo: 0000366-74.2007.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO NEVES NETOVITIMA: ANTONIO DE SOUZA PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00975 Processo: 0000738-72.1997.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: NORVIP LTDAREU: INACIO BELARMINOREU: ANTONIO MARCOS SOBRINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00976 Processo: 0001811-59.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO COMUM REU: CAIO CESAR PEREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00977 Processo: 0001884-41.2003.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALMIR FEITOSA DA SILVA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00978 Processo: 0001936-80.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON DA SILVA DINIZINDICIADO: NEY ROBSON LUCENA PEREIRAVITIMA: LUCAS DOS SANTOS SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00979 Processo: 0003412-27.2014.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDIMAR SOLON DA SILVAVITIMA: CLEACI ALENCAR NOBREGAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE POMBAL NF 071/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00980 Processo: 0000287-75.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA NETO **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00981 Processo: 0000308-85.2018.815.0301 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: KARL MARX RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00982 Processo: 0000346-29.2020.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDGLEY DA SILVA BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00983 Processo: 0002330-24.2015.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCY RAINEY DA COSTAINDICIADO: JOEDSON FIRMINO SILVINOVITIMA: HALAN PEREIRA DE ALMEIDAVITIMA: GALBA VITURINO DA COSTAINDICIADO: WERMESON DA SILVA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 118/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00984 Processo: 0000006-88.1997.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00985 Processo: 0000103-20.1999.815.0981 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO DE TALVITIMA: JUAREZ FERREIRA DE LIMAVITIMA: JANIO CRISTOVAM DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00986 Processo: 0000174-84.2020.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO LOPES DO NASCIMENTOVITIMA: LUCIENE PEREIRA CLARINDO AUTOR: A JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00987 Processo: 0000425-73.2018.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: FABIO ROBERTO BARBOSAREU: JOSE RIBEIRO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00988 Processo: 0000474-80.2019.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LENILSON CAVALCANTE DA SILVAVITIMA: ROZICLEIDE JORDAO DE LIRAVITIMA: CARLOS JORDAO DE AGUIARAUTOR: A JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018

00989 Processo: 0000513-19.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUCIEIDE TAVARES DA SILVAREU: MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00990 Processo: 0000845-15.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: SILVANEIDE DE AGUIAREU: LUIS RODRIGUES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00991 Processo: 0000985-54.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ERIVALDO DE SOUZA **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00992 Processo: 0001165-65.2017.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE GILSOMAR DA COSTA SILVAVITIMA: MARIA JOSE MARINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00993 Processo: 0001383-16.2005.815.0981 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAFAEL VALENTIM DINIZ **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES , 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. VITIMA: LUIZ PEDRO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00994 Processo: 0001404-06.2016.815.0981 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A COLETIVIDADEINDICIADO: ROSIVAL BARBOSA GALDINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00995 Processo: 0001407-92.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EMPRESA VITAMASSAREU: MARCOS DA SILVA OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00996 Processo: 0001559-77.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CLEANDRO BEZERRA DO VALE SILVAREU: DIEGO DOS SANTOS MENDONCAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00997 Processo: 0001754-91.2016.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA DA GUIA BALBINO ARAUJOREU: LUANA MARTINIANO DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00998 Processo: 0001934-15.2013.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. VITIMA: CASSIO LUCAS ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00999 Processo: 0002108-29.2010.815.0981 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCELO HENRIQUE SILVA TRINDADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01000 Processo: 0002109-38.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A COLETIVIDADEREU: WAGNER DE QUEIROZ SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01001 Processo: 0002319-55.2016.815.0981 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: A. J. P.REPRESENTADO: R. N. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 080/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01002 Processo: 0000056-79.2016.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAILTON GARCIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01003 Processo: 0000079-74.2006.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01004 Processo: 0000098-89.2020.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSENILDO MARIA DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01005 Processo: 0000099-11.2019.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDIVAN NASCIMENTO DOS SANTOSVITIMA: MARIA GRACIELE OLIVEIRA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01006 Processo: 0000111-88.2020.815.0551 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ZILEUDES SOARES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01007 Processo: 0000122-59.2016.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO COSTA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01008 Processo: 0000124-29.2016.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PASSO DO NASCIMENTO LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01009 Processo: 0000136-09.2017.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IZABEL DOS SANTOS DE MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01010 Processo: 0000141-31.2017.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IGOR SANTOS VICENTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01011 Processo: 0000180-62.2016.815.0551 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: M. A. S. **ADVOGADO: 020878PB ANA LUIZA VIANA SOUTO**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01012 Processo: 0000262-88.2019.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON VALDEVINO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01013 Processo: 0000302-56.2008.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURICIO AURELIANO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01014 Processo: 0000355-22.2017.815.0551 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: F. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01015 Processo: 0000414-73.2018.815.0551 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE DUARTE PEREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01016 Processo: 0000418-18.2015.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDERSON MARUES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01017 Processo: 0000435-83.2017.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAVID DA SILVA BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01018 Processo: 0000438-04.2018.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO DO PATROCINIO NOGUEIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01019 Processo: 0000448-05.2005.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADELSON GONCALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 008410PB RUY BANDEIRA DA ROCHA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01020 Processo: 0000547-18.2018.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS FAUSTINO DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01021 Processo: 0000594-89.2018.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HUGO DE OLIVEIRA BASILIO **ADVOGADO: 025602PB SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALVANTE**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01022 Processo: 0000611-96.2016.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CRISTIANO CLEMENTINO DE MEDEIROSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01023 Processo: 0001056-37.2004.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAIMUNDO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 005100PB ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01024 Processo: 0001298-15.2012.815.0551 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 122/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01025 Processo: 0000059-07.2017.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA VITORIA LIMA DE AZEVEDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01026 Processo: 0000173-14.2015.815.0581 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: J. T. G.ADOLESC AUTOR DO ATO: L. G. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01027 Processo: 0000182-73.2015.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CHRISTIAN ANTOINE WURLD **ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**. VITIMA: ANA LUISA DE SOUSA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01028 Processo: 0000236-97.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MIGUEL EUGENIO BARBOSA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01029 Processo: 0000242-70.2020.815.0581 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FRANCINALDO SILVA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01030 Processo: 0000264-12.2012.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR**. REU: MARCOS ANTONIO DUARTE **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO , 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR**. VITIMA: JEAN PIERRE BENOITAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01031 Processo: 0000309-69.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEXANDRO LAURENTINO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01032 Processo: 0000416-16.2019.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HELVIO GUIMARAES SANTA CRUZ FILHOVITIMA: JOYCE SABINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01033 Processo: 0000426-94.2018.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DUARTE **ADVOGADO: 023049PB CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA**. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01034 Processo: 0000434-71.2018.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX DIAS MENDONCA **ADVOGADO: 026565PB GENILSON MENDONCA DA COSTA**. VITIMA: LUANA VENANCIO DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01035 Processo: 0000489-22.2018.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NELIA SILVA DE ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01036 Processo: 0000511-17.2017.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONATAS GOMES DE OLIVEIRAVITIMA: ROSINETE MARIA DE MELOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01037 Processo: 0000519-57.2018.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RODOLFO NASCIMENTO DOS SANTOSVITIMA: SEVERINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

01038 Processo: 0000532-90.2017.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISMAEL ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO**. VITIMA: DENIZE NASCIMENTO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 01039** Processo: 0000544-07.2017.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCINALDO DIAS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01040** Processo: 0000552-13.2019.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AELIO DA SILVA JURITIVITIMA: MARIA JOSE LUIZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01041** Processo: 0000560-87.2019.815.0581 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: THALMA MARIA GRISI VELOSO-REU: JOSIMAR GOMES BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01042** Processo: 0000573-67.2011.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: HERBERT CATRIEL FERREIRA MACHADOVITIMA: LUIZ BORGES NETOVITIMA: FRANCISCO DE ASSIS GERMANOVITIMA: VALDICLECIA PAULO SILVA Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01043** Processo: 0000583-48.2010.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ANDREIA MARIA DA SILVAVITIMA: LUIZ SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01044** Processo: 0000593-14.2018.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ELISA VITORIA BARBOSA ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01045** Processo: 0000594-96.2018.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR LIMA DE ARAUJOVITIMA: EDIVANY JULIA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01046** Processo: 0000603-63.2015.815.0581 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: W. C. S. **ADVOGADO: 015490PB IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** VITIMA: L. N. VITIMA: A. P. S. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01047** Processo: 0000729-50.2014.815.0581 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: LUIZ FELIPE MARCELINO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01048** Processo: 0001253-13.2015.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRE BERNARDINO BENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01049** Processo: 0001325-73.2010.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO COSME DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01050** Processo: 0001660-53.2014.815.0581 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTORA DO ATO: J. E. S. B. VITIMA: F. B. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 065/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01051** Processo: 0000525-67.2020.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JONATHA BATISTA DA SILVA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE , 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01052** Processo: 0002367-82.2020.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCILIO BARBOSA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01053** Processo: 0002501-80.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO DA SILVA TAVARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01054** Processo: 0004375-66.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALLYSSON ELIAS DA SILVA PEREIRA **ADVOGADO: 024468PB JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 066/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01055** Processo: 0000018-09.2020.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01056** Processo: 0000548-13.2020.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YURI RICHARD DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 021047PB JOSE FERREIRA DE LIMA.** REU: ROBERTO CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 021047PB JOSE FERREIRA DE LIMA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01057** Processo: 0001237-33.2015.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MAURILIO SALVADOR DE SOUSAREU: MARINALDO SALVADOR DE SOUSA **ADVOGADO: 009928PB JERONIMO FERREIRA DE SOUZA.** REU: MAURICIO SALVADOR DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 067/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01058** Processo: 0000554-25.2017.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANUEL GONCALVES DE OLIVEIRA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01059** Processo: 0001439-05.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE CARLOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01060** Processo: 0002240-18.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ZENALDO DE FREITAS FELIXAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01061** Processo: 0002286-07.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO BELARMINO DA SILVA **ADVOGADO: 016427PB JOALLYSON GUEDES RESENDE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01062** Processo: 0002294-81.2018.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEXANDRO SILVA DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01063** Processo: 0004357-45.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABRICIO PEREIRA CANDIDOINDICIADO: MARCONE PEREIRA CANDIDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 068/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01064** Processo: 0000806-23.2020.815.0331 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JONY MARCUS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01065** Processo: 0001767-95.2019.815.0331 - CARTA PRECATORIA CRI REU: PAULO CESAR JANUARIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01066** Processo: 0001948-96.2019.815.0331 - CARTA PRECATORIA CRI TEST. PRECATORIA: MAYARA FERREIRA VALENTIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01067** Processo: 0002446-61.2020.815.0331 - CARTA PRECATORIA CRI REU: WANDERLEY JOSE DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01068** Processo: 0002602-49.2020.815.0331 - CARTA DE ORDEM CRIMI AUTOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICATEST. PRECATORIA: EDUARDO LAVIERITEST. PRECATORIA: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 110/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01069** Processo: 0000003-11.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ITAMAR PEREIRA DA SILVAINDICIADO: ROMUALDO FERREIRA XAVIERVITIMA: SUALMIR DE ARAUJO ALEXANDREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01070** Processo: 0000088-65.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALDIVIA DE SOUSA BEZERRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01071** Processo: 0000182-42.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IRACI LEITE SANTANAINDICIADO: WENDEL DE ARAUJO VICENTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01072** Processo: 0000197-74.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELENILSON BARRETO DE LIMA VITIMA: EMERSON BARRETO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 01073** Processo: 0000703-21.2017.815.0331 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ALEX FABIAN LOPES COSTA **ADVOGADO: 019567PB DINAR PACELEY DE SOUSA LIMA.** REU: ANDRE FRANCO BARROSO DE ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01074** Processo: 0000767-80.2007.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CARLOS ANTONIO GONCALVES PEREIRAVITIMA: CERAMICA CAIONGO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01075** Processo: 0000801-45.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO TAVARES DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01076** Processo: 0000848-14.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GEOVANA DOMINGOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01077** Processo: 0000899-45.2004.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE HUMBERTO GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER , 004522PB MANOEL GOMES MONTEIRO.** VITIMA: MANOEL CRUZ DE MEIRELES **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01078** Processo: 0000922-10.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WALDEMIR DE LIMA SILVAINDCIADO: HUMBERTO ADELINO BATISTA JUNIOR **ADVOGADO: 005757PB CLAUDIO BATISTA DE AL-CANTARA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01079** Processo: 0001544-16.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOEDINA BATISTA DA SILVAINDCIADO: LYDIA VIRGINIAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01080** Processo: 0001627-32.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VAGNER DE LIMA PAIVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 01081** Processo: 0001681-42.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIA FIRMINO DOS SANTOSREU: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01082** Processo: 0001722-29.1998.815.0331 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ANA LUCIA TAVARES DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01083** Processo: 0001733-57.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SAUL LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01084** Processo: 0001998-59.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FLAVIO AUGUSTO CAVALCANTE SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01085** Processo: 0002104-55.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARINALVA DOS SANTOS SOARES VITIMA: CAMILA SOARES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01086** Processo: 0002120-77.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVAVITIMA: JOSEFA FRANCISCO DOS SANTOS SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01087** Processo: 0002121-62.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IRENICE FERREIRA DA SILVA COSTAINDICIADO: EDVANILSON ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01088** Processo: 0002132-91.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RENATA NUNES DE CARVALHO VITIMA: RUANA MARIA PADILHA DE NUNESINDICIADO: ROBERTO AVELINO PADILHAINDICIADO: EDRIZIA DE OLIVEIRA FERNANDESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01089** Processo: 0002213-69.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SILIMED IND DE IMPLANTES LTDA **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO.** REU: DANIEL ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 018868PB ANA LAURA LEITE BARACHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01090** Processo: 0002224-98.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA VERONICA BATISTA DE SANTANAINDICIADO: JOELITON DA SILVAVITIMA: JOAO HENRIQUE DA SILVA SANTANAVITIMA: JOELITON DA SILVA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01091** Processo: 0002344-44.2017.815.0331 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOSREU: FRANCISCO SERAFIM DA SILVAREU: JOELSON MONTENEGRO DE ALMEIDAVITIMA: ANTONIO BATISTA GONCALVES FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01092** Processo: 0002519-53.2008.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LAZARO BENTO DE CASTRO **ADVOGADO: 012074PB RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01093** Processo: 0002535-31.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01094** Processo: 0002541-38.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01095** Processo: 0002542-23.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01096** Processo: 0002548-30.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01097** Processo: 0002554-37.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01098** Processo: 0002559-59.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01099** Processo: 0002564-81.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01100** Processo: 0002565-66.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01101** Processo: 0002568-21.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE SANTA RITAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01102** Processo: 0002743-15.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOZELIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA LISBOAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01103** Processo: 0002801-86.2011.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01104** Processo: 0003495-50.2014.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ALVES PIRES DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01105** Processo: 0003708-95.2010.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARCELO VITIMA: RONALDOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01106** Processo: 0003754-16.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL LIMEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01107** Processo: 0004538-32.2008.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO DE MELO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01108** Processo: 0004608-15.2009.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO LEITE DA SILVA-VITIMA: CRISTIANO SANTOS DA SILVAVITIMA: SEVERINA SANTOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01109** Processo: 0004641-29.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUCAS BERNARDINO DA SILVA VITIMA: MICHAEL DOUGLAS ALVES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01110** Processo: 0003436-79.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VALDEILDO ELEOTERIO DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



- 01111** Processo: 0100017-71.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON CASCAES GOU-LARTVITIMA: ANTONIO MARTINS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01112** Processo: 0100091-28.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEI-RAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01113** Processo: 0753745-90.2007.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO FERREIRA DA SILVAVITIMA: LUCAS ALVES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 111/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01114** Processo: 0000912-34.2010.815.0331 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRAREU: MARIA LUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRAREU: LUCILITA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01115** Processo: 0000975-49.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANA PAULA SOARES DE SOU-ZAINDICIADO: LEONILSON DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01116** Processo: 0001065-62.2013.815.0331 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: DUCILENE MARIA DA SILVA-INDICIADO: CRISTOVAO DA SILVA ANDRADEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01117** Processo: 0001074-20.2013.815.0331 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: GIANE VALQUIRIA DOS SAN-TOS QUEIROSIINDICIADO: ERIVALDO SILVA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01118** Processo: 0001163-81.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAYANE VILANY MOTA VIANA DA CUNHAINDICIADO: EDILSON VIANA DA CUNHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01119** Processo: 0001218-22.2016.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCELO LIMA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01120** Processo: 0001231-02.2010.815.0331 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: WILLIAM SANTOS DA CRUZ MARTINS FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01121** Processo: 0001242-21.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RIVALDO MARIA DE SOU-ZAVITIMA: FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01122** Processo: 0001290-14.2015.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EMPRESA COTEMINASINDICI-ADO: IQUERO THIAGO DE SOUZAINDICIADO: FABIANA FERREIRA DA SILVAINDICIADO: JOSI-NALDO GOMES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01123** Processo: 0001482-93.2005.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO CARLOS CABRAL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01124** Processo: 0001520-66.2009.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON JUNIOR SIMAO-VITIMA: MARCO ANTONIO SIMAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01125** Processo: 0001583-77.1998.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO SALES DE FREITAS-VITIMA: JORGE DA SILVA GALDINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01126** Processo: 0001610-35.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: VERA LUCIA DANTAS DOS SANTOSINDICIADO: TIAGO ABILIO DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01127** Processo: 0001613-77.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. M.Ata Ordinató-rio: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01128** Processo: 0001660-27.2014.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILDEMAR MORAIS DA GAMA-VITIMA: A GUANICAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01129** Processo: 0001691-76.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO MANOEL DA SILVA NETOVITIMA: MARIA APARECIDA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01130** Processo: 0001793-84.2005.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LUIZ DE ANDRADE-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018
- 01131** Processo: 0001850-87.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDILMA RODRIGUES DA SILVA-INDICIADO: WENDELL NEGREIROS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01132** Processo: 0001851-04.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO HERCULANO DA SILVAVITIMA: JOAO BATISTA FIGUEIREDO DO NASCIMENTOINDICIADO: JANAINA DOS SANTOS XAVI-ERVITIMA: MARCIA MARIA DE OLIVEIRAVITIMA: LUCIANO LEONCIO DOS SANTOSVITIMA: ELAINE KELLY DE BARROS BARBOSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01133** Processo: 0002123-08.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSEFA BISPO DA SILVAIN-DICIADO: ARNALDO DE FREITAS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 123/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01134** Processo: 0000218-88.2015.815.0881 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIMAR LEANDRO DA SILVA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01135** Processo: 0000278-90.2017.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: A. J. N. V. J.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01136** Processo: 0000546-52.2014.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GENIVAL SOARES FER-NANDES ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presi-dencia. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 064/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01137** Processo: 0000046-76.1999.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBERTO MANICOBA DE OLIVEIRAVITIMA: JOAO DIAS DUARTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01138** Processo: 0000054-43.2005.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: JONABIO BRILHANTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01139** Processo: 0000115-78.2017.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JUNIOR OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01140** Processo: 0000121-71.2006.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR: MINISTERIO PUBLICO-REU: ZACARIAS DE FRANCA MACIEL NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01141** Processo: 0000156-89.2010.815.0051 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: M. P. E.REU: M. S. S. F.VITIMA: F. S. F.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01142** Processo: 0000888-70.2010.815.0051 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: ANTONIO GILDERLAN DE LIMA ADVOGADO: 005510PB OZEL DA COSTA FERNAN-DES , 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES. VITIMA: FRANCISCO GERLANIO MENDONCA DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 124/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01143** Processo: 0000253-15.2020.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. F. F. ADVOGADO: 015003PB GLIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 01144** Processo: 0000623-96.2017.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: GILBER-TO PEREIRA DE ASSISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01145** Processo: 0000626-17.2018.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOANA GOMES DE ABREUAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01146** Processo: 0000673-25.2017.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: F. A. A. N.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletro-nico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 125/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01147** Processo: 0000169-48.2019.815.0221 - AUTO DE PRISAO EM FL AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: DAMIAO ERISVELTON LACERDA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01148** Processo: 0000648-75.2018.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE PAULA PEREIRA LEITEVITIMA: KEZIA RODRIGUES PEREIRAVITIMA: ERISVANIA RODRIGUES DE SOUSAINDICI-ADO: MARCOS ALVES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01149** Processo: 0000658-22.2018.815.0221 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAURICIO REIS RODRI-GUES VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01150** Processo: 0000698-04.2018.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO DA SILVA NUNE-SINDICIADO: FRANCISCO THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA LOPESAta Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presi-dencia. 50/2018
- 01151** Processo: 0000699-23.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TARCISIO NEPOMUCENA DO NASCIMENTO NETO ADVOGADO: 008025PB JOSE FRANCISCO RAMALHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01152** Processo: 0001208-85.2016.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE NIVALDO DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01153** Processo: 0001257-29.2016.815.0221 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO RENILDO LEITE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01154** Processo: 0001258-14.2016.815.0221 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: DAMIAO RENILDO LEITE DA SILVA ADVOGADO: 005153PB JULIO PEREIRA DE SOUSA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presi-dencia n. 50/2018
- 01155** Processo: 0001398-19.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CICERO DA SILVA OLIVEIRA-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01156** Processo: 0222018-05.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO FRANKLIN DIAS DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01157** Processo: 0222038-93.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE GOMES DA SILVA NETOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 126/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01158** Processo: 0000100-85.1997.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GIVALDO DE SOUSA ADVO-GADO: 002444PB MESSIAS DELFINO LEITE. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 126/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01159** Processo: 0000015-98.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: A.REU: M. A. S.Ata Ordinató-rio: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01160** Processo: 0000018-19.2018.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: JOSE FERREIRA NE-TOAUTOR DO FATO/JZ ESP: ALEXSANDRO GOMES BRAZ ADVOGADO: 008194PB DAMIAO CAVAL-CANTI DE LIRA , 020376PB NATALYANE BATISTA VIEIRA DA COSTA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presi-dencia. 50/2018
- 01161** Processo: 0000044-90.2013.815.0221 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE NOGUEIRA DIASVI-TIMA: JOSE ILDO ALVES DIASVITIMA: GENIEUDO OLIVEIRA DIASREU: JOSE ILTON DOS SANTOS DE SOUZA ADVOGADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01162** Processo: 0000075-08.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CARMINA MARIA DA CON-CEICAO LIMA ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA. AUTOR DO FATO/JZ ESP: CICERO CALMINA LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01163** Processo: 0000121-55.2020.815.0221 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSEFA NAIANE DE SOUSA PEREIRAVITIMA: GENETON MARTINS PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01164** Processo: 0000132-89.2017.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: J. J. L.INFRATOR: L. S. S.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletro-nico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01165** Processo: 0000154-45.2020.815.0221 - REPRESENTACAO CRIMIN VITIMA: J. M. P.AUTOR: J. P.Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01166** Processo: 0000162-22.2020.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: CICERO PEREIRA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01167** Processo: 0000164-89.2020.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: FRANCINILDO DA SILVA MORENOINDICIADO: CICHINO DE CAMILAVITIMA: ITALO DA SILVA MORE-NOVITIMA: INES FRANCISCA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01168** Processo: 0000165-74.2020.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: JOSE LUIZ DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01169** Processo: 0000171-91.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: PATRICIA FAUSTINO COE-LHOREU: ANTONIO GABRIEL FRANCA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migra-cao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01170** Processo: 0000172-66.2020.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: DAMIAO SULA DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01171** Processo: 0000205-27.2018.815.0221 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: MARIA DE FATIMA DE LIMA PEREIRAREU: MICHEL DELFINO LEITEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01172** Processo: 0000282-36.2018.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUSSIVAN FERREIRA DE SOUSAVITIMA: FRANCISCO VANDI DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01173** Processo: 0000335-80.2019.815.0221 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: JOSEFA DAMIANA MARTINS INEZREU: JOSE PEREIRA DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01174** Processo: 0000342-09.2018.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOILMA TOMAZ NOGUEIRA-REU: ANTONIO DE LIMA BATISTAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01175** Processo: 0000395-87.2018.815.0221 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: REGINALDO DIAS DO NASCI-MENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01176** Processo: 0000432-85.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUCIE PAULINO DE LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01177** Processo: 0000438-24.2018.815.0221 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: DAMIANA SATURNINO DA SILVAREU: CICERO LUCAS DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 01178** Processo: 0000465-07.2018.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO DE SOUSA TAVARES-Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 01179** Processo: 0000470-63.2017.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: F. B. S. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01180** Processo: 0000492-53.2019.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: J. A. M. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01181** Processo: 0000495-08.2019.815.0221 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: J. P.ADOLESC AUTOR DO ATO: M. L. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01182** Processo: 0000515-33.2018.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: J. I. M. P.INFRATOR: F. J. S. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01183** Processo: 0000522-88.2019.815.0221 - AUTO DE PRISAO EM FL AUTOR: FRANCISCO FELINTO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01184** Processo: 0000524-63.2016.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI VITIMA: P. V. V. I.ADOLESC AUTOR DO ATO: R. P. S.ADOLESC AUTOR DO ATO: I. M. V.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01185** Processo: 0000542-84.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: MARIANA SOUSA OLIVEIRA-REU: BRUNO HENRIQUE PEREIRA DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01186** Processo: 0000545-39.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE FRANCISCO LOURENCOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01187** Processo: 0000551-41.2019.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CICERO FELIPE DE LACERDA-VITIMA: DAMIAO FELICIANO DO NASCIMENTOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01188** Processo: 0000552-26.2019.815.0221 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE DA SILVA SOARES-VITIMA: NILTON CEZAR DE LIMA CLAUDINO ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01189** Processo: 0000556-63.2019.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ANTONIO VIEIRA DIAS JUNIOR-VITIMA: FRANCISCO SEVERINO DE ALENCARato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01190** Processo: 0000567-63.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ODILAILSON DA SILVA CIPRIANO-VITIMA: ODINISIO CIPRIANO DA SILVA-VITIMA: ODICLEBIO DA SILVA CIPRIANOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01191** Processo: 0000584-65.2018.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: L. G. V. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01192** Processo: 0000595-31.2017.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: C. R. F.VITIMA: R. C. S.VITIMA: F. S. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01193** Processo: 0000614-37.2017.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI VITIMA: N. S.VITIMA: M. F. S. C.ADOLESC AUTOR DO ATO: M. A. C. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01194** Processo: 0000622-77.2018.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: CREUZIMAR VIEIRA-AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSILBERTO XAVIER DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01195** Processo: 0000624-81.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA VITIMA: MARIA MONIQUE NOGUEIRA DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01196** Processo: 0000625-95.2019.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. P.REPRESENTADO: V. F. C.VITIMA: A. L. I. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01197** Processo: 0000635-13.2017.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: J. V. S. D.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01198** Processo: 0000652-15.2018.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LAURA MARIA BARBOSA CARLOSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01199** Processo: 0000654-48.2019.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI AUTOR: J. P.ADOLESC AUTOR DO ATO: J. E. S. Q.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01200** Processo: 0000655-38.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSE LUIZ DA SILVA NETO-VITIMA: GEISE PEREIRA LINSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01201** Processo: 0000664-63.2017.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01202** Processo: 0000665-48.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: NILSON DE SOUSAVITIMA: MARIA APARECIDA CIPRIANO DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 01203** Processo: 0000695-83.2017.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI VITIMA: M. D. A.ADOLESC AUTOR DO ATO: J. B. S.ADOLESC AUTOR DO ATO: W. S. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01204** Processo: 0000707-97.2017.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA FELINA SOUSA CHAGAS-AUTOR DO FATO/JZ ESP: MURILIO HENRIQUE DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01205** Processo: 0000732-13.2017.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE FRANCIELDO ALVES DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01206** Processo: 0000744-27.2017.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSEFA GALDINO SEGURAIN-DICIADO: HILDA GALDINO DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01207** Processo: 0000745-12.2017.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: VALDIR-GLAYSON DE ABREU BEZERRA-AUTOR DO FATO/JZ ESP: DANIEL VITAL DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01208** Processo: 0000754-71.2017.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: MARIA DE LOURDES DA SILVAREU: ERISVAN CAMILO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01209** Processo: 0000834-40.2014.815.0221 - PROCESSO DE APURACAO VITIMA: C. E. T. A.ADOLESC AUTOR DO ATO: T. F. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01210** Processo: 0000845-35.2015.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: K. P. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01211** Processo: 0000875-70.2015.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: FRANCISCO CLODOALDO DE ALBUQUERQUEREU: JOAMERSON LIMA DA SILVA ADVOGADO: 005273PB VICENTE ALENCAR RIBEIRO. REU: FRANCISCO SEVERO DOS SANTOSREU: JOAMERSON LIMA DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01212** Processo: 0000912-97.2015.815.0221 - BOLETIM DE OCORRENCI ADOLESC AUTOR DO ATO: E. M. L. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01213** Processo: 0000914-28.2019.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: NILMA SALVIANO RODRIGUE-SINDICIADO: JOSE WILTON RODRIGUES CAMPOSato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01214** Processo: 0001025-85.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: TAIRONE FERREIRA DE LIMAREU: FRANCISCO FERREIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01215** Processo: 0001214-92.2016.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: ANNA MARIA BARRETO BRAZREU: ADRIANO MIGUEL DE ABREUato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01216** Processo: 0001244-30.2016.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCINALDO PEREIRA DE OLIVEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
- 01217** Processo: 0001245-15.2016.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: OSIEL CAVALCANTE FIRMINOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01218** Processo: 0001314-23.2011.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: COSMO PEREIRA DE SOUSA ADVOGADO: 005536PB MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA. VITIMA: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01219** Processo: 0001481-35.2014.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO MARCOS BISPO DE OLIVEIRA-AUTOR DO FATO/JZ ESP: CICERO CIPRIANO GOMES DA SILVAAU-TOR DO FATO/JZ ESP: EDIVAL GOMES DA SILVAAUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01220** Processo: 0008895-26.2010.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: AILTON ALVES BARBA ADVOGADO: 005536PB MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01221** Processo: 0222025-94.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: CICERO ANTONIO LIBERA-TO GABRIELREU: FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIBERATOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01222** Processo: 0222029-34.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: FRANCISCO SATURNINO DA SILVAREU: FERNANDO PEREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01223** Processo: 0222044-03.2013.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: RAFAEL FEITOSA DE LIMAVI-TIMA: ADRIANA VENCESLAU DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01224** Processo: 0222045-85.2013.815.0221 - INQUERITO POLICIAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: VALDEMAR DIAS DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01225** Processo: 0700020-55.2012.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ERNANDO TAVARES DA SILVA-VITIMA: JOSEFA JOSELI DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01226** Processo: 0700024-92.2012.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI INFRATOR: M. L. D. M. P. ADVOGA-DO: 005536PB MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01227** Processo: 0700025-77.2012.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ERIVELTON NUNES DA SILVA-REU: MANOEL MESSIAS LUCENA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 098/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01228** Processo: 0000026-91.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GEOVA JERONIMO DA SILVAVITIMA: ANA VITORIA PAULINO DE OLIVEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01229** Processo: 0000099-92.2020.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EDLEIDE ARAUJO DE OLIVEI-RAINDICIADO: BERENICE ARAUJO DE OLIVEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01230** Processo: 0000209-28.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOCELIA DE BRITO FERREIRA-VITIMA: JOSUEL JOSE DE SANTANAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01231** Processo: 0000227-49.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SAULO CABRAL DA SILVA ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO. VITIMA: MARIA DO CARMO BARBOSA DO NASCI-MENTOVITIMA: AKSON PEREIRA DO NASCIMENTOVITIMA: GENILSON CABRAL DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01232** Processo: 0000287-22.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: WYNNY SILVA DOS SANTOSIN-DICIADO: DIEGO EDUARDO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01233** Processo: 0000687-36.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: RENATA BARBOSA DA SILVAREU: LUIZ CARLOS CORREIA DO NASCIMENTOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01234** Processo: 0000745-39.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: MARIA LUCINETE DA SILVA-REU: JAILSON FILHOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01235** Processo: 0000775-11.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ELOISE MORGANA BARBOSA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01236** Processo: 0000860-02.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: MOISES DA SILVAVITIMA: MARIA DA GLORIA TEREZAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01237** Processo: 0001006-43.2015.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ANTONIO RODRI-GUESINDICIADO: VERA LUCIA RODRIGUES ADOLFOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01238** Processo: 0001086-65.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOABSON ALBINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01239** Processo: 0001136-91.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ITHAMAR LUIS GOMES DE ARAUJOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01240** Processo: 0001139-46.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: EDSON FERREIRA DA SILVA-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01241** Processo: 0001145-53.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: MARINALVA GOMES DA SILVAREU: JOSE MARCOS DA SILVA VENANCIOVITIMA: MARINALVA GOMES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01242** Processo: 0001249-79.2018.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOSIANO CANDIDO DA SILVA-Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01243** Processo: 0001298-23.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO JOSE DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01244** Processo: 0002286-15.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI VITIMA: WELLINGTON NASCIMENTO DE FRANCAVITIMA: PAULO SERGIO GOMES DA SILVAREU: ELTON MARTINIANO DA COSTA ADVOGADO: 023426PB DESYANE PEREIRA DE OLIVEIRA , 014535PB FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 2A. VARA DE SAPE NF 115/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01245** Processo: 0000732-40.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RONALDO ATAIDE FRANCIS-CAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 3A. VARA DE SAPE NF 087/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01246** Processo: 0000364-94.2020.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: ERINALDO BERNARDINO DE OLIVEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01247** Processo: 0001391-49.2019.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDEI REU: JOAO VITORINO DOS SANTO-Sato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01248** Processo: 0001401-93.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: S. R. O. S.VITIMA: G. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01249** Processo: 0001437-38.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: G. J. S. ADVOGADO: 024640PB FRANCISCO CORREA DE PAULA NETO. Despacho: Intime-seda sentença que julgou procedente a pretensão punitiva exposta na denuncia e por conseguinte condenou o acusado Givanildo José da Silva, deffs. 129 a 148.
- 3A. VARA DE SAPE NF 088/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01250** Processo: 0001060-38.2017.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SEVERINO ALUIZIO AGUS-TINHOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 01251** Processo: 0001150-12.2018.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LEANDRO CARDOSO DA SILVA ADVOGADO: 013030PB JOSEANE FELICIANO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 139/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01252 Processo: 0000189-21.2010.815.0911 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. B. R. **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. AUTOR: M. V. B. R. **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. AUTOR: A. B. R. **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. REPRESENTANTE LEGAL: L. B. REU: A. R. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 139/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01253 Processo: 0000007-83.2020.815.0911 - INSANIDADE MENTAL DO REU: JOAO GOMES DE MELO **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01254 Processo: 0000114-64.2019.815.0911 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALEXANDRE DA SILVA GOMES - Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01255 Processo: 0000134-55.2019.815.0911 - CARTA PRECATORIA CRI REU: HERMES MORAIS ALVES **ADVOGADO: 008909PB SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01256 Processo: 0000185-03.2018.815.0911 - RELATORIO DE INVESTI VITIMA: R. J. S. ADOLESC AUTOR DO ATO: J. S. F. H. **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01257 Processo: 0000204-38.2020.815.0911 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RENATO BEZERRA CAETANO VITIMA: GABRIEL DE SOUSA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01258 Processo: 0000264-11.2020.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LIMA RAMALHO VITIMA: FERNANDA RIBEIRO LEITE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01259 Processo: 0000279-14.2019.815.0911 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOAO PAULO BELARMINO DE MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01260 Processo: 0000303-13.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA VALQUIRIA GALDINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01261 Processo: 0000313-57.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAIR BEZERRA DE SOUZA **ADVOGADO: 010377PB JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01262 Processo: 0000313-86.2019.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. VITIMA: RHAYANNE SORAYNE FERNANDES NEVES FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01263 Processo: 0000373-59.2019.815.0911 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE ANDRE APOLINARIO NEVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01264 Processo: 0000385-15.2015.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: WELTON JOSE DA SILVA GONZAGA **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01265 Processo: 0000434-85.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIVALDO SIDNEY GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 020519PB IATAANDSON DE FARIAS RAMOS**. VITIMA: EDINALDA DE OLIVEIRA VITIMA: MARIVALDO LUIS DE OLIVEIRAREU: ERIVALDO SIDNEY GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01266 Processo: 0000442-62.2017.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAVITIMA: CLOVES PEREIRA FILHOREU: JOAO PAULO HONORIO FILHO **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01267 Processo: 0000443-47.2017.815.0911 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: AUREA MENDES OLIVEIRA ATO DO FATO/JZ ESP: DANUBIA MENDES OLIVEIRA **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01268 Processo: 0000772-74.2008.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDEMIR RODRIGUES DE MELO **ADVOGADO: 013238PB THIAGO DANTAS FIALHO**. VITIMA: LUIZ DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES DE LIMA **ADVOGADO: 013026PB JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01269 Processo: 0000884-33.2014.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO NEVES DE QUEIROZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01270 Processo: 0000952-12.2016.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MIRINEIDE NUNES CORREIRA VITIMA: JOSE ALEXANDRE LEOTERIO DA SILVAREU: NILSON JORGE RODRIGUES **ADVOGADO: 020885PB SAVIO DINIZ FALCAO SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01271 Processo: 0000952-46.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: S. A. S. REU: M. H. G. C. **ADVOGADO: 009449PB ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA**. REU: J. A. S. **ADVOGADO: 017786PB JOSE EGBERTO ALVES DE SOUZA**. REPRESENTADO: J. N. L. REPRESENTADO: L. F. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01272 Processo: 0001212-41.2006.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ CARLOS DOMINGOS ALVES **ADVOGADO: 004545PB FRANCISCO RONALDO J NOGUEIRA**. REU: LUIZ CARLOS DOMINGOS ALVES **ADVOGADO: 004545PB FRANCISCO RONALDO J NOGUEIRA**. REU: LUIZ CARLOS DOMINGOS ALVES **ADVOGADO: 004545PB FRANCISCO RONALDO J NOGUEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01273 Processo: 0001302-54.2003.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVI DOS SANTOS SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01274 Processo: 0001424-04.2002.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO DA SILVA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 140/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01275 Processo: 0000291-24.2002.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. O. C. **ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. VITIMA: S. S. VITIMA: S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 141/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01276 Processo: 0000050-88.2018.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIASSIS DOS SANTOS GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 127/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01277 Processo: 0000125-56.2017.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARIA EUNICE CAMPOS BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 127/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01278 Processo: 0000329-95.2020.815.0461 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE ARARUNA PB REU: SEBASTIAO PATRICIO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01279 Processo: 0000379-24.2020.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DE MELO SANTOS VITIMA: MARIA DAS GRACAS DE MELO VITIMA: MARLI DE MELO SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia n. 50/2018
01280 Processo: 0000485-59.2015.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSINALDO SANTOS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01281 Processo: 0000547-60.2019.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: S. C. A. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01282 Processo: 0000567-51.2019.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: A. M. S. C. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA**. INFRATOR: M. S. C. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01283 Processo: 0000599-61.2016.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: J. P. C. S. P. INFRATOR: A. N. F. VITIMA: A. F. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01284 Processo: 0000605-63.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. C. M. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01285 Processo: 0000659-34.2016.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB REU: THIELLTON FILLIPE BELO DA SILVAVITIMA: LUANA JULIETE PEREIRA DE MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01286 Processo: 0000717-32.2019.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. A. A. C. N. **ADVOGADO: 019955PB VANESSA MARIA FAGUNDES DA COSTA PAULINO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01287 Processo: 0000815-17.2019.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA IBIAPINA BATISTA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01288 Processo: 0000879-71.2012.815.0461 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA: NIVALDO MIGUEL DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01289 Processo: 0000899-91.2014.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: J. P. C. S. P. INFRATOR: W. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01290 Processo: 0000937-64.2018.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: K. F. S. N. **ADVOGADO: 006316PB ELISETE DA CUNHA PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01291 Processo: 0001009-56.2015.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PB REU: MANUEL BEZERRA GOMES VITIMA: ADRIANO CANDIDO DA SILVAVITIMA: SEBASTIAO FLORENTINO BEZERRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01292 Processo: 0001409-70.2015.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: J. P. C. S. P. INFRATOR: A. B. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01293 Processo: 0001586-34.2015.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01294 Processo: 0003135-84.2012.815.0461 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: SEBASTIAO MARCOLINO LOPES FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SOUZA

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 104/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01295 Processo: 0000769-70.2020.815.0371 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANA CLARA LOPES DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 105/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01296 Processo: 0000149-63.2017.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: MANUEL PEREIRA DE SOUSAREU: JOSE MARCELO PEREIRA DE AQUINOREU: JARDENIO HONORIO DE LIMA LOPESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01297 Processo: 0124963-84.2016.815.0371 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JONAS MARCOS VIEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 112/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01298 Processo: 0000097-96.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALAYLSON BELIZARIO DE SOUSA **ADVOGADO: 004013PB MARIA JUVINETE ANACLETO**. VITIMA: DAYANE APARECIDA TOMAZ DA COSTA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01299 Processo: 0000925-63.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO LEANDRO GRANGEIRO LOPES **ADVOGADO: 008732PB JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01300 Processo: 0008041-18.2020.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO PEDRO DA SILVA VITIMA: RAIMUNDO ESTACIO RIBEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 1A. VARA DE SOUSA/PB NF 205/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01301 Processo: 0000819-33.2019.815.0371 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE OCELIO DA SILVA **ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE SOUSA/PB NF 048/20** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01302 Processo: 0000374-15.2019.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: THAIS PEREIRA DE SOUSAREU: ANTONIO NAGIO LEANDRO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01303 Processo: 0000411-42.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANUEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01304 Processo: 0000470-64.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE PAULINO DINIZ **ADVOGADO: 022551PB HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01305 Processo: 0000558-73.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILSON OLIVEIRA DE QUEIROZ **ADVOGADO: 022551PB HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO**. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a)cumprimento do sursis processual.
01306 Processo: 0001988-89.2018.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE WILZIMAR DE FREITAS **ADVOGADO: 020455PB BIANCA CRISTINA DE SA MOREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01307 Processo: 0002121-97.2019.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCINEIDE SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008903PB ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA P. BRANDAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01308 Processo: 0002199-91.2019.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO GOMES DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01309 Processo: 0002201-61.2019.815.0371 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ROBERTO SA GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01310 Processo: 0008646-66.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ELIVON RODRIGUES BARBOSA **ADVOGADO: 008903PB ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA P. BRANDAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01311 Processo: 0112544-57.2001.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OLANI MAIA DA GAMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
01312 Processo: 0334459-03.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMUNDO FERREIRA BARBOSA **ADVOGADO: 008903PB ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA P. BRANDAO**. Ato Ordinatório: Iniciado o



procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 048/20 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01313 Processo: 0000507-91.2018.815.0371 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOS DO ATO: P. H. J. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 108/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01314 Processo: 0000502-33.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROZILENE DE FARIAS SANTOS ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO SUME ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01315 Processo: 0001302-08.2005.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA PRICILA SOUSA DE LIMA ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 015933B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA. AUTOR: JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 005881PB ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA. AUTOR: JOAO PEDRO SALVADOR DE LIMA ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 005881PB ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA. AUTOR: LUCIANA DE PAULA CLEMENTE ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 005881PB ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA. AUTOR: JANEAN SOUSA OLIVEIRA DE LIMA ADVOGADO: 007238PB SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS , 005881PB ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA. Sentença: Pedido julgado procedente sentença que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença, pronuncia prescrição da execução da obrigação imposta por aquele aresto e indeferiu o req cump sentença, determinado o arq por ext.da fase executiva

01316 Processo: 0001302-08.2005.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PRATA ADVOGADO: 009911PB RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA. Sentença: Pedido julgado procedente sentença que acolheu a impugnação ao cumprimento da sentença, pronuncia prescrição da execução da obrigação imposta por aquele aresto e indeferimento de cump sent. detern arq ext da fase executiva.

01317 Processo: 0001383-44.2011.815.0451 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER. Despacho: Intime-separa apresentar memoria atualizada do debito e requerer o prosseguimento da execução nos termos do art 513 e seguintes do CPC, no prazo de 15 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 108/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01318 Processo: 0000260-64.2018.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO LIMA CAMPOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01319 Processo: 0000261-83.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO VIEIRA SANTOS ADVOGADO: 025552PE ROMMEU SILVA PATRIATO. REU: RISONIDE RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: 025552PE ROMMEU SILVA PATRIATO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01320 Processo: 0000300-85.2014.815.0451 - CRIMES AMBIENTAIS AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA AUTOR DO FATO/JZ ESP: MUNICIPIO DO CONGO ADVOGADO: 011848PB LUCIANO VIANA DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01321 Processo: 0000301-70.2014.815.0451 - CRIMES AMBIENTAIS AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO JAILSON GOMES DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01322 Processo: 0000321-22.2018.815.0451 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE DE ANCHIETA DE OLIVEIRA GOMES INDIADO: MARCIO RYAN GOMES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01323 Processo: 0000389-69.2018.815.0451 - EXECUCAO DA PENA REU: ARTHUR NEVES DE BARROS ADVOGADO: 002308PB ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01324 Processo: 0000540-64.2020.815.0451 - INQUERITO POLICIAL INDIADO: ALEX DA SILVA CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01325 Processo: 0000541-54.2017.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEVI NEVES GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01326 Processo: 0000605-59.2020.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE RANIELSON BATISTA GONCALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01327 Processo: 0001381-74.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: PAULO FERNANDO NUNES ADVOGADO: 034875PE HENRIQUE BRASILEIRO DE MELO. REU: ANDRE ANTONIO VIEIRA ADVOGADO: 038112PE ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA. REU: CARLOS ANDRE NUNES DE LIMA ADVOGADO: 023756PE AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES , 021401PB BRUNO SOARES ALCANTARA. REU: CLECIO DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR. REU: CELIO DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR. REU: JOSIEL MANOEL DA SILVA ADVOGADO: 034861PE ANTONIO SIMOES DE ALMEIDA FILHO , 038112PE ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA. REU: EVERALDO NUNES RODRIGUES ADVOGADO: 023756PE AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 114/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01328 Processo: 0000333-15.2019.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: G. P. A. ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA. VITIMA: V. L. P. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01329 Processo: 0000473-25.2014.815.0091 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEBASTIAO RAFAEL DOS SANTOS INDIADO: JOSE ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA INDIADO: UELINTON MARCIO ALVES DE LIMA INDIADO: ROBSON GUEDES ALEXANDRE ADVOGADO: 008916PB JOAO PINTO BARBOSA NETO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

01330 Processo: 0000939-82.2015.815.0091 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO DE ASSIS MESSIAS FILHO VITIMA: JOSE ARRAMAILDO ALVES DE GOUVEIA ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) Recurso Inominado nº 0003504-20.2012.815.0351 – Agravante: BV FINANCEIRA S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23.255 - Agravado: WANDSON PAIXÃO LINFOLFO – Advogado (a): LUCAS FREIRE ALMEIDA – OAB/PB 15.764 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antonio Sarmento – Decisão: Sendo assim, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, mantendo inalterada as decisões atacadas, por seus próprios fundamentos. 02) Recurso Inominado nº 0003291-43.2014.815.0351 – Agravante: BV FINANCEIRA S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23.255 - Agravado: MARIA RIBEIRO DE ARAUJO – Advogado (a): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO – OAB/PB 14.651 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antônio Sarmento – Decisão: Sendo assim, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, mantendo inalterada as decisões atacadas, por seus próprios fundamentos. 03) Recurso Inominado nº 0000046-79.2016.815.0601 – Agravante: BV FINANCEIRA S/A - Advogado (a): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA – OAB/PB 24.691-A - Agravado: REGINALDO GOMES DA SILVA – Advogado (a): CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA – OAB/PB 17.010 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antônio Sarmento – Decisão: Sendo assim, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, mantendo inalterada as decisões atacadas, por seus próprios fundamentos. 04) Recurso Inominado nº 0001190-52.2014.815.0571 – Recorrente : BANCO BRADESCO S/A - Advogado (a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/PB 126.504-A - Recorrido: MARIA DA PENHA NASCIMENTO DA SILVA – Advogado (a): BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/PB 7529 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antônio Sarmento – Posto assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para extinguir a execução judicial proposta, com o reconhecimento da satisfação da obrigação imposta à recorrente, ressalvada a possibilidade de cobrança de saldo credor/ devedor porventura remanescente, favorável a qualquer das partes, a fim de ser evitado o enriquecimento sem justa causa, não tolerado pela nossa legislação. Ainda com efeito, determino a restituição da penhora

realizada pela recorrente por meio de depósito judicial (fls. 115). **05) MANDADO DE SEGURANÇA nº 2000003-62.2015.815.9002 – Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Advogado (a): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO – OAB/PE 32.786 - Agravado: DAWY KEYSON ARAÚJO ALMEIDA – Advogado (a): ADAILTON HILÁRIO JUNIOR – OAB/PB 10.047 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antônio Sarmento - Decisão: Sendo assim, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, mantendo inalterada as decisões atacadas, por seus próprios fundamentos. - João Pessoa, 13/10/2020. Fabiolla Hypólito da Costa Lins – Téc. Judiciária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital.**

Comarca da 1ª Vara Cível da Capital – PB. Edital de CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo PJE Nº 0008083-37.2014.8.15.2001. Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANOS MORAIS. Partes: TAKAAKI UENAKA CPF nº 207.119.059-91, contra PRIME VEÍCULOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.230.717/0002-64. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por, TAKAAKI UENAKA, Como não foi possível ser citada a parte ré, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste CITADA: PRIME VEÍCULOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertidos de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador ao citando, o Dr. Antônio de Oliveira Alves, que deve ter vista dos autos. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL. CUMPRA-SE

COMARCA DE JOÃO PESSOA. CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. Processo nº 0800543-54.2018.8.15.2003. Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª. Vara Regional de Mangabeira, em virtude da Lei, etc. Faz saber que fica(m) CITADO(S) pelo presente edital o(a) REU: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ 06.921.727/0001-98, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora; advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Tudo conforme despacho prolatado nos autos da ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo n.º 0800543-54.2018.8.15.2003, que tramita nesta 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, promovida por AUTOR: KARINA DAYSE SILVA em face de REU: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARMACIA - ME, GERALDO NICACIO DE LIMA. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 12 de outubro de 2020. Eu, JANDIRA RAILSON MEIRA, Técnico Judiciário, desta Vara, o digitei. Drª. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 4ª. VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO – PJE. PROCESSO Nº. 0855.030-43.2019.8.15.2001. PRAZO: 20 DIAS. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª. Vara de Família se processam os autos da Ação de TUTELA movida pela Srª. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA em face de JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, cuja sentença teve o seguinte final JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Srª. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. João Pessoa, 22 de setembro de 2020, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, Juíza de Direito. Arnaldo Oliva Proença Júnior, Técnico Judiciário, o digitei. Publicar três vezes com intervalo de dez dias.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0878615-27.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: LUIS RICARDO DE SOUZA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: LUIZA MARIA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 22 de setembro de 2020. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0848016-42.2018.8.15.2001 AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: VIVIANE AUGUSTA COUTINHO CARREIRA, como CURADORA da REQUERIDA: MARIA NELLY COUTINHO CARREIRA, por ser portadora de doença mental CID 10 F:02 (Demência em outras doenças classificadas em outra parte), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 21 de setembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0875300-88.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SERGIO REGIS VIEIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MARIA DA LUZ REGIS DE CARVALHO, por ser portadora de doença mental CID 10 G30.1 (doença de Alzheimer), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, sendo relativamente incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 21 de setembro de 2020. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 285055920168152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER PIETRO HARLEY DANTAS FELIX, BRASILEIRO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG Nº 2177.323 SSP/PB E CPF Nº 024.275.644-19, FILHO DE MANOEL FELIX NETO E DE LUIZA DANTAS FELIX, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDOO QUAL DEVERA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA CONDENATORIA, CUJO TEOR DIZ O SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA P/CONDENAR PIETRO HARLEY DANTAS FELIX, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSAO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JOAO PESSOA. AOS 09 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 2020. DR. TERCIO CHAVES DE MOURA-JUIZ DE DIREITO. EU, VERONICA P. SILVA, TECNICA JUDICIARIA O DIGITEI.

COMARCA DA CAPITAL. 1A REG CRIMI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 412037020118152003 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação PENAL, movida pela Justiça Pública contra SEVERINO DO NASCIMENTO VIDAL, brasileiro, natural de São Miguel de Taipu-PB, filho de Paulo José Joaquim Vidal e Analice Nascimento Vidal, atualmente em lugar em incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para, querendo, recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias através de advogado, conforme art. 593, I, do CPP. CUMPRA-SE. JPA, 09/10/2020. Eu, RGS, Téc. Jud, digitei. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: LÍCIA MAGNA SOARES SILVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS CUNHA / ELIAB EVANGELISTA SENA e THAINE NÓBREGA FERREIRA / BRUNO PIRES DOS SANTOS e MÁRCIELLY SILVA DOS SANTOS. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 09 de outubro de 2020. Cláudia Cristina Lima Marques, Oficial, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O DR.(A) CLÁUDIO PINTO LOPES, MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC... FAZ SABER a quem interessar possa e deste conhecimento tiver que, perante este Juízo se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO de n.º 0804246-48.2019.8.15.0001, em que é promovente MARIA DUCILENE BEZERRA VIEIRA DE LIMA, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade de nº 1229306 SSP/PB, inscrita no CPF nº 601.537.094-72, Rua Manoel Francisco de Araújo, 227, Jeremias, Campina Grande-PB e promovido(a) CLAUDIONETE BEZERRA VIEIRA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de nº 2018057 SSP/PB, inscrita no CPF nº 027.860.344-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco de Araújo, 227, Jeremias, Campina Grande-PB, que por SENTENÇA foi decretada a interdição de CLAUDIONETE BEZERRA VIEIRA, nomeando-lhe CURADOR(A) DEFINITIVO (A), MARIA DUCILENE BEZERRA VIEIRA DE LIMA, que deverá responder por toda vida cível do (a) interditado (a). Edital para ser publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de dez (10) em dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22.09.2020. Eu, Ana Maria Lucena Damasceno, Técnica Judiciária o digitei.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INF/JUV/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 10385920198150011 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem ou interessarem possa, que perante este juízo da Vara Privativa da Infancia e Juventude se processa os autos da ação supracitada, promovida pelo Sr. Antonio Bonifacio da Silva e outros, pelo que CHAMA E CITA a Sra. FABRICIA COSTA DA SILVA, mãe biológica da criança Eduarda Fernanda, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, querendo, conteste a presente ação no prazo de 10 dias, ficando desde já ciente de que assim não procedendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campina Grande-PB, Eu, Luis Eduardo de Faria Aires, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 128015720198150011 Acao: Acao Penal - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que se processam por este Juízo da 3ª Vara Criminal os autos da ação penal acima epigrafada que a Justiça Pública move contra o acusado JOÃO PAULO SOUTO MAIOR, brasileiro, desempregado, com 38 anos de idade, natural de Campina Grande/PB, nascido em 20/05/1981, filho de Francisco Souto Maior e de Maria do Carmo Ramos Souto Maior, com endereço residencial na Tv Professor João Rodrigues, 35, Bodocongo, nesta Cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, incurso no (s) art. (s) 171, § 4º do caput, do CP, ficando a (s) referida (s) acusado (s) CITADO (S), para responder a acusação, por escrito, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor público para patrocinar sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 09/10/2020, Eu Sandra Rodrigues de Farias, Técnica Judiciária digitei. Dr. Brâncio Barreto Suassuna, Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande – PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processa os autos da **AÇÃO DE USUCAPIAO - PJE Nº 0809762-20.2017.8.15.0001** proposta por **AUTOR: VERA LÚCIA DA CUNHA ALVES**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, RG 287.908 SSP/PB e CPF 132.602.514-72, residente à rua Francisco Maria de Oliveira, 386, bairro da Palmeira, nesta cidade. Alega na inicial que possui há mais de 20(vinte) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, um imóvel residencial (casa e terreno) no qual reside, medindo 6,00 metros de frente por 40,0 metros de fundos, com área total 256,20 m², e área construída 122,40m². Que o referido imóvel corresponde a parte do lote 16 da quadra 8 do loteamento Palmeira, registrado sob nº 57.510 em 29-4-1965 às fls. 57 do livro 3/B/1 no C.R.I. desta cidade, em nome de MANOEL EMILIANO PEREIRA. Que foi desmembrado de um terreno que mede 6,00m de frente por 13,00m de comprimento de ambos os lados, objeto da matrícula nº R-1-149-9/2/1976 às fls. 149 do livro 2/A no qual foi averbada a casa em nome de Rubens Barbosa de Medeiros. Confronta-se: Lado direito com a casa nº 392 da Rua Francisco Maria de Oliveira, de propriedade de Rubens Barbosa de Medeiros e sua esposa Maria do Céu Teodósia de Azevedo; Lado esquerdo, com o imóvel de nº 382 da mesma rua, de propriedade de Valdomiro Pequeno de Melo; Fundos com terreno baldio de propriedade desconhecida. Com a publicação deste edital **FIGAM CITADOS** os interessados, ausentes, desconhecidos, incertos e não encontrados, bem como os herdeiros do Espólio de MANOEL EMILIANO PEREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem contestação sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no pedido exordial. A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRÁ-SE. Campina Grande, 10 de Outubro de 2020. Eu, SANDRA MARIA BARBOSA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Ely Jorge Trindade - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande – PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **AÇÃO DE USUCAPIAO - PJE Nº 0804392-89.2019.8.15.0001** proposta por **AUTOR: IDAMAR CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, casada, executiva, portadora do CPF 058.136.844-41**, alegando na inicial que possui há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, um imóvel urbano, matrícula nº 1.0801.019.05.0474.0001 do Ofício de Registro de Imóveis, apesar de formalmente pertencer a Sra. MARIA DA GUIA FARIA CAVALCANTE por força da Carta de Adjudicação datada de 07/05/1999. O referido imóvel constitui-se de casa de morada, com área de dois metros e noventa de centímetros de frente por dez metros e quarenta centímetros de fundo, medindo o terreno próprio da edificação, situado na Rua Doutor Agra, nº 57, Bairro São José, na Comarca Campina Grande no Estado da Paraíba, dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações; pela frente, imóvel pertencente a Sonia Maria da Silva Monteiro na Rua Dr. Agra, nº 74; e pelos fundos, na com propriedade de Irinelma Gomes da Silva, situada na Rua Sulpino Colaço, nº 40. Com a publicação deste edital **FIGAM CITADOS** os interessados, ausentes, desconhecidos, incertos e não encontrados, bem como a Sra. MARIA DA GUIA FARIA CAVALCANTE, brasileira, divorciada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem contestação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no pedido exordial. A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRÁ-SE. Campina Grande, 10 de Outubro de 2020. Eu, SANDRA MARIA BARBOSA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Ely Jorge Trindade - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823256-15.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado ANTONIO QUEIROZ VILAR. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) ANTONIO QUEIROZ VILAR - CPF/CNPJ 039.549.941-00, com endereço na Rua/Av. Elvira Araújo Agar, 121, Mirante, Campina Grande – PB, CEP 58.407-566, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 3.326,35, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2015, 2016 e 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823536-83.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado GLEDSON MEDEIROS NOBREGA. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) GLEDSON MEDEIROS NOBREGA - CPF/CNPJ 009.610.994-70, com endereço na Rua/Av. Republica do Libano, bairro das Nações, Campina Grande – PB, CEP 58.402-676, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 3.112,74, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822956-53.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado SERAFIM TEIXEIRA. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) SERAFIM TEIXEIRA - CPF/CNPJ 004.782.104-34, com endereço na Rua/Av. Lino Gomes Filho, 564, Castelo Branco, Campina Grande – PB, CEP 58.406-163, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 4.090,05, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823216-33.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado SEVERINO GUEDES DE ANDRADE. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) SEVERINO GUEDES DE ANDRADE - CPF/CNPJ 007.921.104-63, com endereço na Rua/Av. QUINTINO BOCAIUVA, 305, PALMEIRA, Campina Grande – PB, CEP 58.401-170, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 8.757,11, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823356-67.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado NELSON LOPES BARBOSA. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) NELSON LOPES BARBOSA - CPF/CNPJ, com endereço na Rua/Av. DO TAMBOR, 302, BAIRRO TAMBOR, Campina Grande – PB, CEP 58.414-580, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 5.964,63, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0823765-09.2019.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado GIVALDO MARINHO DA SILVA (MARINHO MÓVEIS PROJETA-DOS). E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) GIVALDO MARINHO DA SILVA (MARINHO MÓVEIS PROJETA-DOS) - CPF/CNPJ 26.632.507/0001-51, com endereço na Rua/Av. PROFESSOR EMILIO ARAUJO CHAVES, 658, ITARARE, Campina Grande – PB, CEP 58.411-130, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 2.000,00, oriunda de MULTA - PROCON – CDAs, pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822345-03.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado MARIA J TAVARES BARBOSA. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) MARIA J TAVARES BARBOSA - CPF/CNPJ, com endereço na Rua/Av. TAVARES, 1425, JARDIM TAVARES, Campina Grande – PB, CEP 58.402-200, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 3.244,20, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0821136-96.2018.8.15.0001 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O(a) MM Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente a Fazenda Pública do Município de Campina Grande e executado ANTONIO TAVARES DE LIMA. E o presente edital para INTIMAR o(a) executado(a) ANTONIO TAVARES DE LIMA – CPF N.º 570.485.174-68, com endereço na RUA/Av. DR. JOAO CARIRI, 544, CRUZEIRO, Campina Grande – PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresente embargos dentro do prazo legal (30 dias), tendo em vista a realização do bloqueio de valores ora executados. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Campina Grande, 09 de Outubro de 2020. MM Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, tecnico judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0028095-72.2007.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O(a) MM Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente a Fazenda Pública do Município de Campina Grande e executado AVELINO BARBOSA. E o presente edital para INTIMAR o(a) executado(a), AVELINO BARBOSA – CPF, com endereço na Rua JOÃO DA MATA, 830, CENTRO, Campina Grande - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença que JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 294, II DO CPC, bem como para recolher as custas processuais finais, sob pena de nova inscrição na dívida ativa. E para que, mais tarde, alguém não alegue ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital. Campina Grande, 09 de outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, tecnico judiciario, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822745-17.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O MM Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado EDUARDO AMARO BARROS FILHO. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) EDUARDO AMARO BARROS FILHO - CPF/CNPJ 027.867.434-86, com endereço na Rua/Av. CLEMENTINO SIQUEIRA, 456, JARDIM TAVARES, Campina Grande – PB, CEP 58.402-070, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 3.052,59, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROCESSO 0822866-45.2018.8.15.0001 - PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O(a) MM Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como exequente o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e executado LUIZ MOTTA. E o presente edital para CITAR o(a) executado(a) LUIZ MOTTA - CPF/CNPJ, com endereço na Rua/Av. TOMAZ SOARES DE SOUZA, 72, CATOLE, Campina Grande – PB, CEP 58.410-235, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder(em) o pagamento da dívida ora executado no valor de R\$ 9.619,75, oriunda de IPTU – CDAs referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 pelo que chamo e cito, o(a) mesmo(s) executado(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 05 dias, ou garanta(m) a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a), expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de Outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, Técnico Judiciário o digitei.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO 0015218-37.2006.8.15.0011 PJE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. O(a) MM Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a ação acima citada, tendo como exequente a Fazenda Pública do Município de Campina Grande e executado PONTUAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. E o presente edital para INTIMAR o(a) executado(a), PONTUAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CPF 031.969-2, com endereço na Rua RODRIGUES ALVES, 368-B, SL 01, PRATA, CAMPINA GRANDE - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença que JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS. E para que, mais tarde, alguém não alegue ignorância, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital. Campina Grande, 09 de outubro de 2020. Juiz(a) de Direito desta Vara. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, técnico judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO - Do(a) 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente EDITAL o(a) Sr(a) ANTONY ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para RAZÃO da intimação, no prazo de 20 (vinte) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de **NUNCIATAÇÃO DE OBRA NOVA c/c DEMOLITÓRIA com Pedido de Liminar**, Processo n.º 0801429-16.2016.8.15.0001, que tramita neste(a) 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, promovida por NUNCIANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, cujo r. sentença de 19698033 - **Sentença**, foi o seguinte: **juízo procedente a ação demolitória**, para determinar a **demolição da mureta situada na rua Almirante Barroso, n. 2660**, nesta cidade. Por conseguinte, declaro extinto o processo nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande-Pb, 9 de junho de 2020. Eu, WALDILEA OLIVEIRA DE FARIAS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. DRA. ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO - JUIZA DE DIREITO(ass).

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO, da 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) MARIA APARECIDA FARIAS e ADRIANA SOUZA DO Ô, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para razão da INTIMAÇÃO, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de **AÇÃO CAUTELAR com Pedido Liminar**, Como Medida Preparatória e Preventiva, Processo n.º 0018209-05.2014.8.15.0011, que tramita neste(a) 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, promovida pelas AUTORES mencionadas, cujo despacho foi o seguinte: **intimar as promoventes por edital, para com prazo de dilação de 20(vinte) dias, para, no prazo de 05(cinco) dias**, impulsionarem o presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital. Nada mais, Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande-Pb, 12/06/2020. Eu, Waldiléa Oliveira de Farias, técnica/Analista Judiciário desta Vara, o digitei. Juiza de Direito ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO(ass).

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801102-73.2019.8.15.0031Acao: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Assunto Investigação de Paternidade. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da ação supra, em que é promovente MARIA EVELLY DA SILVA SANTOS, representada por sua genitora Maria do Carmo da Silva Santos, e como promovido(a) MARCIEL SALES SANSÃO. Através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra CITAR o promovido MARCIEL SALES SANSÃO, endereço Rua Dr. Luiz Gregório de Sá, nº 44, Manguihuas, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21.050-200, que se encontra, atualmente, em lugar perigoso e de difícil acesso, para, querendo, no prazo de 15 dias, apos o prazo de publicacao do edital, apresentar contestacao ao pedido, ficando advertido de que a nao apresentação de contestacao presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, aos 13 de outubro de 2020. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

ALAGOA NOVA

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Intimação de Sentença. Prazo: 15 dias. Processo nº 0800671-77.2017.8.15.0041. Ação: Divórcio O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo foi decretado o divórcio do casal Maria José Soares Lourenço, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Cosmo da Rocha, Matinhas-PB, e Luciano Lourenço, brasileiro, casado, lugar incerto e não sabido, por sentença datada em 16/08/2020, que através do presente manda o MM. Juiz de Direito da Vara seja publicado o presente edital. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB, 09 de outubro de 2020. Eu, Vilma Ferreira da Silva Brito, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

ALAGOINHA

COMARCA DE ALAGOINHA – VARA ÚNICA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS – PROCESSO Nº 0001524-71.2016.8.15.0521 – AÇÃO DE GUARDA. - O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo tramitam os autos da ação supracitada que tem como autor GILBERTO ANTONIO DA SILVA em face de GABRIEL REGIS DA SILVA na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para CITAÇÃO em face de LUCIANO REGIS DA SILVA, tendo em vista que a parte demandada encontra-se em local incerto e não sabido, e dos eventuais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, contestar o presente no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início ocorrerá após o dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada no tópico do presente edital. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alagoinha-PB, aos 09 dias do mês de outubro de 2020. Eu, Gilmar Bernardo dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Jackson Guimaraes, Juiz de Direito em substituição.

ALHANDRA

EDITAL COMARCA DE ALHANDRA - EDITAL DE CITAÇÃO C/O PRAZO DE 20 DIAS. O DR. ANTÔNIO EIMAR DE LIMA - JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos os interessados ou a quem interessar possa que, perante o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita os autos de nº 0000025-91.2016.8.15.0411, Execução de Alimentos movida por JOÃO LUCAS BRAZ DA SILVA em face de EMMERSON HENRIQUE LUCAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando para o presente e para todos os atos do presente processo o Promovido supra mencionado CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor atualizado da dívida de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), provar que o fez ou da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum e, na presença Oficial. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de Alhandra, aos 13 dias do mês de outubro de 2020. Eu, José Tomaz da Silva Junior, Técnico Judiciário autorizado o digitei e assino.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS – PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr.ª. JAILSON SHIZUE SUASSUNA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, JUCEP nº 010/2014**, levará à venda em arrematação pública na modalidade online www.marcoltoleiloes.com.br, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em **1º LEILÃO no dia 10/11/2020 a partir das 09:00 horas**; Se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO por preço**, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 10/11/2020 a partir das 10:00 horas, do bem penhorado nos Autos do Processo Nº 0000463-40.2016.8.15.0081, na qual é Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA** e Réu: **JOSÉ EDSON MATIAS DE LIMA** pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira leilão. Bem: MOTOCICLETA MARCA HONDA POP 100, ANO: 2007, COR: PRETA, PLACA: MNP-6637/PB, CHASSI: 9C2HB02107R050629, MOTOR Nº HB02EI 7050629. Avaliação: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) em 27 de novembro de 2017. LOCALIZAÇÃO DO BEM: *Depósito Judicial da Comarca de Bananeiras-PB*. Ficam desde logo intimado os Réu: **JOSÉ EDSON MATIAS DE LIMA**, como na pessoa de seus representantes legais, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **PREÇO VIL: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar da praça/leilão. 2) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias. 2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. 3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. 4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara, ou com o leiloeiro oficial. **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, devendo, para tanto, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado, remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor arrematado/remido/adjudicado, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros passou-se o presente EDITAL, aos 15 dias de setembro de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, o(s) Executado(s), credor(es) e terceiro(s) interessado(s), intimado(s) do local, dia e hora dos leilões designados. DR. JAILSON SHIZUE SUASSUNA - Juiz de Direito.

BELÉM

COMARCA DE BELÉM – EDITAL DE INTERDIÇÃO – PJE. PROCESSO Nº. 00000545-05.2012.815.0601. Prazo 20 dias FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processou uma ação de Interdição tendo como autor ao Sr. IDALICE BATISTA DA SILVA em favor de LUCIANO JUSTINO ALVES, na qual a MM. Juiza prolatou a seguinte sentença: ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PROCEDENTE** para constituir **IDALICE BATISTA DA SILVA** como curador de **LUCIANO JUSTINO ALVES**, com esteio nas disposições do Art. 1.775 do Código Civil, a qual deverá exercer seu *munus* pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, dispense a curadora nomeada da especialização de hipoteca legal, bem como de fazer balanços anuais, tendo em vista sua idoneidade. Todavia, ficará a curadora nomeada incumbida, sempre que for solicitado, de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo curatelado e que não poderá alienar ou onerar bens do interditado, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao curatelado, deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste. O encargo de curador perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Nos termos dos Arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c Art. 755, §3º do CPC, registre-se a sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, **com intervalo de 10 (dez) dias**. Sem custas em face da gratuidade deferida. Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos, *independente de nova conclusão*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PB, 22/04/2013. Dr. José Gutemberg Gomes Lacerda, Juiz de Direito. O'NEILL GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, ANALISTA Judiciário. Tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito com fulcro no art. 4º INCISO III c/c o art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil. **DECLARANDO RELATIVAMENTE INCAPAZ LUCIANO JUSTINO ALVES**, por ser este ser **RELATIVAMENTE incapaz** de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando, por conseguinte, como seu curador **IDALICE BATISTA DA SILVA**. Registre-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, certifique o trânsito em julgado e, depois de procedida todas as providências determinadas nesta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 11/10/20 DR. GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA Juiz de Direito. Eu, O'Neill Guedes Alcoforado de Carvalho Analista Judiciário, o digitei e assino.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0001379-05.2014.8.15.0741. O(A) MM. JUIZ DE DIREITO DO(A) Vara Única de Boqueirão, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA ADRIANA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, portadora do CID 10 (F.205), nomeando-lhe como curador(a), SEBASTIAO NOBERTO DE ALMEIDA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Vara Única de Boqueirão-Pb, 30 de setembro de 2020. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz(a) de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 0803668-34.2016.8.15.0731, movida por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de ULTRA CLEAN PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME e GILSON RICARDO EVANGELISTA, pelo que, através deste, **CITA O EXECUTADO: ULTRA CLEAN PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 17.891.376/0001-36 e seu avalista e devedor solidário, **GILSON RICARDO EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 062.927.538-67, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida descrita na inicial, no valor de R\$ R\$ 94.925,76 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) devidamente atualizados, **no prazo de 03 (três) dias**, contados da citação (art. 829 do CPC), bem como os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º), sob pena de penhora de bens após o término do Edital ((art. 652 do CPC), podendo, ainda, opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 09 de outubro de 2020. Eu, AMANDA LOPES OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO.

COMARCA DE CABEDELO. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: A Excelentíssima Doutora Giovanna Lisboa Araújo de Souza, Juíza de Direito titular desta Comarca, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da Ação de Cobrança nº 0801579-38.2016.8.15.0731, movida por COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA em face de GEORGE VASCONCELOS BARRETO. CPF nº 052.148.804-48, sendo através deste CITO a parte GEORGE VASCONCELOS BARRETO, CPF nº 052.148.804-48, de todo o conteúdo da Ação acima mencionada, na qual este encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o promovido(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a), na inicial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza, expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, e afixada cópia. CUMPRASE. Cabedelo, 13/10/2020. Eu, Nadedja A. Bandeira A. Patinho, Técnica Judiciária, o digitei. Giovanna Lisboa Araújo de Souza, Juíza de Direito.

CUITÉ

2ª VARA DA COMARCA DE CUITÉ. EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800487-81.2019.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: ROSA PAULINO DOS SANTOS., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: DORACI ALEXANDRE DOS SANTOS, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 6 de outubro de 2020. FRANCISCA SUELI FURTADO DA COSTA AZEVEDO, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.



COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000479-28.2016.8.15.0781. O(A) MM. JUIZ DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição do Requerido PAULA DE ARAUJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa do Requerente AUGUSTO PEDRO DE ARAUJO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 22 de setembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000621-32.2016.8.15.0781. O MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição do requerido EDMILSON ANDRE DE OLIVEIRA., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa da requerente MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 22 de setembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

COMARCA DE CUITÉ/PB. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800695-65.2019.8.15.0161. O Dr. FÁBIO BRITO DE FÁRIA, MM. JUIZ DE DIREITO da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi, por este Juízo, decretada a interdição de MARIA DO SOCORRO SILVA TAVARES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de MARIA DAS MERCÊS SILVA TAVARES BENTO, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuité, Estado da Paraíba, aos 17 de setembro de 2020. Eu, Geanne Gomes de Farias, Técnica Judiciária, digitei. (a) FÁBIO BRITO DE FÁRIA, Juiz de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - PB. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0001109-04.2016.8.15.0161. O MM. JUIZ DE DIREITO DO 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de GENILDA MARIA DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa da REQUERENTE: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 21 de setembro de 2020. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

ESPERANÇA

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n 0001763-58.2016.8.15.0171, tendo como autor BANCO DO BRASIL S/A e como requerido CICERO DOS SANTOS NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR o promovido acima qualificado para querendo oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRÁ-SE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 13 dias outubro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Divórcio, sob n 0800016 98.2020.815.0171, tendo como autor ALUIZIO LAURENTINO DA SILVA e como requerida MARIA MADALENA AVELINO DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR a promovida acima qualificada para querendo oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRÁ-SE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 13 dias outubro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Divórcio, sob n 0800018 68.2020.815.0171, tendo como autor JOSÉ CORREIA FILHO e como requerida MARIA DAS DORES MARQUES CORREIA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR a promovida acima qualificada para querendo oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRÁ-SE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 13 dias outubro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ESPERANÇA – 2ª VARA – Edital de Citação com o prazo de 20(vinte) dias. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que tramita neste Cartório da 2ª Vara da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, a Ação de Divórcio, sob n 0800017 83.2020.815.0171, tendo como autor ANTONIO SAMPAIO GOMES e como requerida JOSENILDA BENTO MENDES GOMES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mais tarde não alegue, mandou a MM Juíza expedir o presente edital com a finalidade de CITAR a promovida acima qualificada para querendo oferecer resposta a presente ação no prazo de 15 quinze dias CUMPRÁ-SE Dado e passado nesta cidade de Esperança, Estado da Paraíba, aos 13 dias outubro de 2020. Eu, Renata Cristina Martins Henriques Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0800061-43.2018.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE MEDEIROS DE SOUZA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID 10 F 29, correspondente à Psicose não orgânica não especificada, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ELIANE MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 9 de outubro de 2020. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. VARA DA EXECUÇÃO PENAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Processo: EXECUÇÃO PENAL 9000019-77.2020.8.15.0511 - A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e cartório se processa execução penal em epígrafe movida pelo ESTADO DA PARAÍBA em face de Isaias Francisco dos Santos, filho de Cosma Firmino da Silva e de José Francisco dos Santos, nascido aos 11/09/1991, o qual se encontra em local incerto e não sabido. Pelo que mandou a MM. Juíza expedir este edital para intimar o apenado para que tome ciência da decisão que converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no tempo restante de 02 anos, 06 meses e 04 dias de reclusão no regime inicial aberto. Fica cientificado de que qualquer dúvida, na execução da pena, deverá o apenado solicitar informações junto ao Cartório da 1ª Vara desta Comarca. E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarabira-PB, aos 13.10.2020. Eu, Jefferson Louis de Almeida Alves, Analista Judiciário, o digitei. Flávia Fernanda Aguiar Silvestre, Juíza de Direito.

ITABAIANA

3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0801293-13.2020.815.0281. Ação de Divórcio Litigioso. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA em face de ADELZIRA ROSA DE JESUS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar os(as) promovidos(as) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Advertindo que, no caso de revelia, será nomeado curador especial (NCP, art. 257). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana -PB, 13 de outubro de 2020. Eu, Hayanna Ricelle B. Macêdo, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Luciana Rodrigues de Lima, Juiz(a) de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0000282-45.2014.8.15.0231 Acao: ACAO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, ambulante, nascido em 18/02/1951, natural de São Paulo/SP, portador do RG nº 1.590.341 SSP/PE e CPF nº 180.208.444-49, filho de José Pereira da Silva e Edite Torres, com endereço atual incerto e não sabido, que por esta 1ª Vara, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 306, §1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, CITANDO-O, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP. Cientificando-lhe ainda que caso o acusado não tenha advogado constituído, nem condições para fazê-lo, deverá, no aludido prazo de 10 (dias), comparecer em juízo comunicando tal fato, sob pena de aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, ou seja, de suspensão do curso processual, bem como do prazo prescricional e ainda de decretação da sua prisão preventiva, caso estejam presentes os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Mamanguape, aos 13 de outubro de 2020. Eu, Anabel Alves de Sousa, Auxiliar Judiciária, o digitei. Dra. Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito em Substituição.

COMARCA DE MAMANGUAPE. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0000328-58.2019.8.15.0231 Acao: ACAO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, especialmente o réu JOÃO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, nascido em 26/04/1972, natural de Capim/PB, portador do CPF nº 982.528.604-00, filho de José Firmino da Silva e de Gessi Alzira dos Santos, com endereço atual incerto e não sabido, que por esta 1ª Vara, tramitam os autos da ação penal supra, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 217-A, caput, c/c art. 71 do Código Penal CITANDO-O, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP. Cientificando-lhe ainda que caso o acusado não tenha advogado constituído, nem condições para fazê-lo, deverá, no aludido prazo de 10 (dias), comparecer em juízo comunicando tal fato, sob pena de aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, ou seja, de suspensão do curso processual, bem como do prazo prescricional e ainda de decretação da sua prisão preventiva, caso estejam presentes os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. E para que não alegue ignorância, o presente edital será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Mamanguape, aos 13 de outubro de 2020. Eu, Anabel Alves de Sousa, Auxiliar Judiciária, o digitei. Dra. Brunna Melgaço Alves, Juíza de Direito em Substituição.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 Processo: 1980920178150241 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação Penal Publica, que move a justiça publica desta comarca contra GILSON SOBRAL DOS SANTOS, conhecido como GILSON CHOCA., brasileiro, casado, agricultor, nascido em 29/10/1982, portador do CPF 046390844-60, filho de Maria Anunciada Sobral dos Santos e Jose Sobral dos Santos, Processo 0000198-09.2017.815.0241/1 Vara, com fundamento no artigo 226, paragrafo 6 da Constituicao federal c/c a Lei 6515/77. E como consta que o(a) réu(e) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde algum não alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para que o(a) réu(e) GILSON SOBRAL DOS SANTOS, fique INTIMADO da sentença julgada PROCEDENTE em condenar o réu, nas penas do art. 121, § 2º, I e VI do Código Penal. Por fim, na terceira fase, na falta de outras circunstancias legais ou causa de diminuicao ou aumento de pena a considerar, torno a pena definitiva em 22 (vinte e dois) anos de reclusao. A reprimenda decidida a ser imposta reu, ante as circunstancias judiciais e levando em conta o que dispõe o alinea.a. do § 2º do art. 33 do Código Penal, deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. DADO e passado no cartório da 1ª Vara, aos 9 de outubro de 2020. Eu, Isolda Alves Liberal de Aquino, Técnica Judiciária o digitei. Nilson Dias de Assis Neto, Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 19207720198150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, cita CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIMA, natural de Patos/PB, nascido em 30/06/1995, filho de José Carlos Alves de Lima e de Inalda dos Santos Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da denúncia que lhe imputou a prática, em tese, da conduta descrita no art. 155, caput, do Código Penal. O réu fica ciente de que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 10, após o término do prazo assinalado para este edital. Patos PB, 11/09/18. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, expedi e subscrevi por ordem da Exma. Sra. Juíza Isabella J. A. L. A. de Souza

COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 21119320178150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, cita AGRIMAR ARAUJO NEVES DOS SANTOS, conhecido por "Gordo", natural de Patos, nascido em 19/06/1977, filho de Raumanisso Neves dos santos e de Cecília Soares de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da denúncia que lhe imputou a prática, em tese, da conduta descrita no art. 155, caput, do Código Penal. O réu fica ciente de que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 10, após o término do prazo assinalado para este edital. Patos PB, 11/09/18. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, expedi e subscrevi, por ordem da Exma. Sra. Juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza.

COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 29603620158150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, cita JAILTON SOUSA DOS SANTOS, filho de José Francisco dos Santos e de Laurinezia Sousa dos Santos, nascido em 27/10/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da denúncia que lhe imputou a prática, em tese, da conduta descrita nos arts. 306, § 2º, do Código de Trânsito, e 331 do Código Penal. O réu fica ciente de que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 10, após o término do prazo assinalado para este edital. Patos PB, 11/09/18. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, expedi e subscrevi, por ordem da Exma. Sra. Juíza Isabella J. A. L. A. de Souza

COMARCA DE PATOS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 D IAS Processo: 138749620148150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, intima FAGNER FERNANDES GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Pombal/PB, nascido em 27/10/1995, filho de Cicero Gomes dos Santos e de Filomena Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 528,16, em 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Patos PB, 10/10/20. Eu, Alexandre José Oliveira Cesar, Analista Judiciário, expedi e subscrevi, por ordem da Exma. Sra. Isabella Joseanne A. L. A. de Souza, Juíza de Direito

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS – PROCESSO 0000208-67.2016.8.15.0571. A Dra. Higyna Josita S. de Almeida, Juíza de Direito desta Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação Cumprimento de Sentença, promovida por SAMOERLAM SILVA DE CASTRO, em desfavor de BIOSEV S/A, para que eventual inventariante do espólio do promovedor extinto, ou de sucessores ou herdeiros deste, querendo, procederam à sua habilitação neste feito judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário de justiça para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 13 de outubro de 2020. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dra Higyna Josita S. de Almeida, Juíza de Direito em substituição de direito nesta Comarca.

PIANCÓ

COMARCA DE PIANCÓ. PROCESSO 0002507-79.2013.815.0261. EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. O Doutor PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o denunciado JOZELIO BENTO DA SILVA, também conhecido por "Josa", CPF nº 047.632.054-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 dias, citando o referido réu para tomar conhecimento da ação penal supra, incurso na definição típica penal do art. 129, §9º, do Código Penal c/c arts. 5º, I e 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, onde deverá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, especificando as provas e arrolando testemunhas, qualificando-as. Não sendo apresentada a defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para tanto. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 13 de outubro de 2020. Eu, Rosineide de Souza Lacerda Soares, técnica judiciária, digitei e subscrevi.. Cumpra-se. Doutor Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juiz de Direito.



PICUÍ

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0000548-38.2016.8.15.0271 – AÇÃO: [Interdição], PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por IRACEMA DA SILVA COSTA em face de ALBERTO DA SILVA COSTA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ALBERTO DA SILVA COSTA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. IRACEMA DA SILVA COSTA. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 19 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0000838-87.2015.8.15.0271 – AÇÃO: [Curatela], CURATELA (12234). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por INACIA DE FATIMA DANTAS OLIVEIRA em face de ANA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ANA LUCIA DANTAS DE OLIVEIRA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. INACIA DE FATIMA DANTAS OLIVEIRA. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 19 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0000964-06.2016.8.15.0271 – AÇÃO: [Tutela], TUTELA CÍVEL (12233). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por MARIA JOSICLEIDE BARBOSA RIBEIRO em face de ERIOSVALDO BARBOSA RIBEIRO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ERIOSVALDO BARBOSA RIBEIRO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA JOSICLEIDE BARBOSA RIBEIRO. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 20 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0001178-31.2015.8.15.0271 – AÇÃO: [Curatela], INTERDIÇÃO (58). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por JOACI FERREIRA DE LIMA em face de JOANA FERREIRA DE LIMA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOANA FERREIRA DE LIMA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. JOACI FERREIRA DE LIMA. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 19 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0004788-12.2012.8.15.0271 – AÇÃO: [Curatela], CURATELA (12234). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por ROSELITA SILVEIRA DA SILVA SANTOS em face de JOSEFA SILVEIRA DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSEFA SILVEIRA DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ROSELITA SILVEIRA DA SILVA SANTOS. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 19 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

COMARCA DE PICUI/PB – Vara Única de Picuí – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS – PJE – PROCESSO Nº0800664-40.2018.8.15.0271 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por JOSE ANCELMO DANTAS NETO em face de AUTA DE AZEVEDO DANTAS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de AUTA DE AZEVEDO DANTAS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. JOSE ANCELMO DANTAS NETO. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PICUI-PB, 19 de setembro de 2020. Eu, KELIA XENIA DE MEDEIROS SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

POCINHOS

COMARCA DE POCINHOS. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 10 DIAS. Processo Nº 0800427-06.2017.815.0541. Ação: Interdição. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 10 dias. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, neste Juízo através de sentença do dia 12 de Maio de 2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA HOZANA MARQUES OLIVEIRA, brasileira, solteira, incapaz, residente na Rua Sítio Açude de Pedra - Pocinhos-PB, não tendo o interdito a mínima condição de conduzir-se em sociedade. Sendo-lhe nomeado CURADORA na pessoa de MARIA DIANA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Açude de Pedra - Pocinhos-PB, permanecendo a curatela especificamente para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Devendo ser publicado no Diário da Justiça por três vezes com intervalo de dez dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz publicar o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de Setembro de 2020. Eu, Marineli de Oliveira Costa Brito, Técnica Judiciária o digitei e assino. Dra. Carmen Helen Agra de Brito, Juíza de Direito desta Comarca de Pocinhos.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA DE QUEIMADAS. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 01 DIA(S). PROCESSO 0002284-95.2016.8.15.0981. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER a todos que virem ou deste tiverem conhecimento que tramita a ação de interdição/curatela promovida por TELMA CRISTINA MENDES AZEVEDO, portador(a) do CPF nº011.038.284-60 contra LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 082.978.644-99. O presente Edital é para tornar pública a interdição da pessoa anteriormente qualificada, tendo sido nomeado curador(a) a parte autora, já qualificada. Termos da Curatela: a exercer a função de Curador(a) nos limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência c/c art. 1.781 do Código Civil, c, Impossibilidade de alienar ou onerar os bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interdito(a), sem autorização judicial, devendo ainda os valores percebidos de entidade previdenciária serem empregados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade, aos Sexta-feira, 09 de Outubro de 2020. Eu, HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS. Dr. Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 2ª VARA DE QUEIMADAS. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 01 DIA(S). PROCESSO 0000194-17.2016.8.15.0981. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER a todos que virem ou deste tiverem conhecimento que tramita a ação de substituição de curatela promovida por ALANE BEZERRA SANTOS, contra JORGE LUIZ PESSOA SILVA. O presente Edital é para tornar pública a substituição da curatela relativa ao INTERDITANDO(A) JORGE LUIZ PESSOA SILVA, portador do RG 20.390.491-7 SSED-PJ, nomeando como sua nova curadora sua genitora Mércia Maria Pessoa, CPF 701.307.344-03. E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz

expedir o presente edital, que será afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade, aos Sexta-feira, 09 de Outubro de 2020. Eu, HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS. Dr. Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito.

RIO TINTO

Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000109-33.2017.8.15.0581. TERMO CIRCUNSTANCIADO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste Juízo e Comarca, correm os termos do Procedimento Criminal do Juizado Especial (Termo Circunstanciado) supramencionado, onde figura como autor(a) do fato TIAGO ALMEIDA DE LIMA, brasileiro, união estável, natural de Presidente Jânio Quadros, pedreiro, nascido(a) em 08/04/1989, filho de Pascoal Dias de Lima e de Maria da Luz Almeida, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficando ele(a) INTIMADO(A) pelo presente edital para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia 09/11/2020, às 11h00, na sala de audiências do fórum desta comarca, sito à Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto-PB, ou então entrar na audiência por videoconferência através do aplicativo Zoom, pelo link <https://zoom.us/j/8396582264?pwd=WU9WYkY83Vng1UGdzVU9BNVcwWEtsUT09> ou ID da reunião: 839 658 2264 e Senha de acesso: riotinto. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado em 13/10/2020. Eu, Flávio Ricardo Souza de Moraes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0800885-29.2019.8.15.0581. TERMO CIRCUNSTANCIADO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste Juízo e Comarca, correm os termos do Procedimento Criminal do Juizado Especial (Termo Circunstanciado) supramencionado, onde figura como autor(a) do fato: FÁBIO BENTO CÇANDIDO; e vítima: IGOR FERREIRA CÂNDIDO, nascido em 10/12/1999, natural de Goiana-PE, filho de Fábio Bento Cândido e de Maria Ferreira Pinheiro, e estando a vítima atualmente em lugar incerto e não sabido, fica ela INTIMADA pelo presente edital para comparecer à audiência preliminar no dia 04/11/2020, às 11h00, na sala de audiências do fórum desta comarca, sito à Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto-PB. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado em 13/10/2020. Eu, Flávio Ricardo Souza de Moraes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA - PORTARIA Nº 05/2020. O Dr. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei; I – Considerando o expediente encaminhado a este Juízo subscrito pela senhora Maria da Glória Medeiros, Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Sabugi/PB, com esteio no art. 20 da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), indicando a senhora Patrícia Lopes da Costa para exercer as funções de Oficiala Substituta, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de outubro de 2020, lapso temporal em que a requerente se submeterá a tratamento de saúde; II – Considerando, ainda, o que dispõe o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, art. 63, § 2º, que prevê a necessidade de homologação do nome indicado. RESOLVE: Art. 1º. HOMOLOGAR, a indicação da senhora Patrícia Lopes da Costa, brasileira, casada, portadora do RG 3020000, SSP/PB, e CPF nº 091.150.934-84, residente e domiciliada na Rua Pedro Avelino de Lucena, nº 34, Município de São José do Sabugi/PB, para exercer a função de Oficiala Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Sabugi/PB, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2020, conforme requerimento da senhora Maria da Glória Medeiros, Oficiala Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Sabugi/PB. Art. 2º. Cumpra a requerente cumprir com todos os encargos legais, sociais e trabalhistas, na forma da Lei, decorrentes da indicação homologada. Art. 3º. Publique-se a presente Portaria no Diário da Justiça, uma vez, e afixe-se no local de costume, conforme dispõe o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, art. 63, § 2º. Art. 4º. Remeta-se cópia da presente Portaria para a Corregedoria-Geral de Justiça e archive-se em Pasta própria na Secretaria deste Juízo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santa Luzia/PB, 09 de outubro de 2020. ROSSINI AMORIM BASTOS - Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA LUZIA – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. Rossini Amorim Bastos - Juiz de Direito desta Comarca de Santa Luzia - Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos interessar possa que, por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Interdição 0801279-74.2018.8.15.0321, promovida por GIRLANE DOMICIANO PINHO contra GILVAN DOMICIANO DOS SANTOS, Pelo que determinou o MM Juiz de Direito que fosse expedido edital de intimação de sentença por três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias para intimação da parte promovida e interessados para conhecimento que por sentença datada de 14 de março de 2018 foi julgada procedente substituição de curador do interdito Gilvan Domiciano dos Santos, devendo a curadora prestar o compromisso de estilo. E, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia - Estado da Paraíba, aos treze dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Ana Maria dos Santos – Técnica Judiciária, digitei (ass) Rossini Amorim Bastos. Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800612-54.2020.815.0051 Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório da 2ª Ofício desta comarca, tramitam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO de nº 0800612-54.2020.815.0051, movida por NERIKÓ FEITOSA DE ALMEIDA PAULINO, brasileira, casada, do lar, sem endereço eletrônico, inscrita no CPF nº 048.632.304-86 e RG nº 2899436 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Pilões, Zona Rural, Município de São João do Rio do Peixe-PB em face de FRANCIALDO WESLEY PAULINO DA SILVA. É o presente edital para CITAR e INTIMAR o senhor FRANCIALDO WESLEY PAULINO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, residente em endereço incerto e não sabido. E, para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital. O prazo legal será iniciado após o decurso do prazo deste edital. São João do Rio do Peixe-PB, 12/10/2020. Eu, Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca, Analista Judiciário, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800232-36.2017.815.0051 Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório da 2ª Ofício desta comarca, tramitam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO de nº 0800232-36.2017.815.0051, movida por RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, (conhecido por Raimundinho de Gerlane), brasileiro, casado, motorista, sem endereço eletrônico, portador de RG nº 128.900-73, e CPF nº 007.347.838-50, residente e domiciliado na Rua João Galdino Formiga, s/n, bairro das casas populares, nesta cidade de São do Rio do Peixe PB em face de ANTONIA ELIENE FERREIRA DE SOUSA. É o presente edital para CITAR e INTIMAR a senhora ANTONIA ELIENE FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido. E, para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital. O prazo legal será iniciado após o decurso do prazo deste edital. São João do Rio do Peixe-PB, 12/10/2020. Eu, Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca, Analista Judiciário, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE. 2A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800274-17.2019.815.0051 Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório da 2ª Ofício desta comarca, tramitam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO de nº 0800274-17.2019.815.0051, movida por KEITTY DINIZIA BASTOS MOREIRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 399.586.248-93 e RG nº 50.327.651-0 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Romão Dantas, nº 155, Gruta, São João do Rio do Peixe/PB em face de BRUNO CORDIOLI MOREIRA DA SILVA. É o presente edital para CITAR o senhor BRUNO CORDIOLI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Avenida Almirante Delamare s/n Bairro Cidade Nova, apartamento 52 bloco G11, nº300, Heliópolis-SP, CEP:04230040. E, para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital. O prazo legal será iniciado após o decurso do prazo deste edital. São João do Rio do Peixe-PB, 10/10/2020. Eu, Diêgo Márcio Gonçalves Fonseca, Analista Judiciário, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

SAPÉ

COMARCA DE SAPÉ. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0800059-10.2019.8.15.0611 Ação: INTERDIÇÃO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO que tem como parte autora CARLA CINTHIA DA SILVA TAVARES e parte promovida o Sr. ROBERTO CARLOS DA SILVA, nos quais foi decretada a interdição do promovido, de modo que apresenta-se



incapacitado de reger sua própria vida e negócios, sendo lhe nomeado curador a pessoa de CARLA CINTHIA DA SILVA TAVARES, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando-se da especialização da hipoteca legal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapê, aos 28 de setembro de 2020. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

COMARCA DE SAPÊ. 3ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0800417-81.2016.8.15.0351
Ação: INTERDIÇÃO O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO que tem como parte autora JOSÉ PEDRO DE MELO e parte promovida o Sr. PEDRO HENRIQUE MENEZES, nos quais foi decretada a interdição do promovido, de modo que apresenta-se incapacitado de reger sua própria vida e negócios, sendo lhe nomeado curador a pessoa de JOSÉ PEDRO DE MELO, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil, dispensando-se da especialização da hipoteca legal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapê, aos 25 de setembro de 2020. Eu, Josilene dos Santos Gomes Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO AO CIVEL. Prazo: 15 dias, Processo: 0800464-87.2017.8.15.0911 Ação: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos da Ação de TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO, Processo nº 0800464-87.2017.8.15.0911, movida por ELISABETH SILVA, contra FRANCISCA JOANA DA SILVA, tendo sido julgada procedente por sentença datada de 05/02/2020, transitada em julgado em 22/05/2020, com fulcro nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, c/c artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, e, em harmonia com o parecer ministerial, decretando a interdição total da interditado(a) Francisca Joana da Silva, nomeando Elisabeth Silva, sob o compromisso, devendo ficar ciente de que não poderá alienar ou onerar bens da interditada, sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam a curatelada, deverá aplicá-las exclusivamente em favor destes, o encargo de curadora perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Para que não possa alegar ignorância, inscrevendo a presente sentença no Cartório do Registro civil e publicada por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Serra Branca – PB, aos 22 de setembro de 2020. Eu, Genildo Queiroz de Sousa, Técnico Judiciário, fiz o presente. (ass) Dr. José Irlando Sobreira Machado – Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA - PB 5ª VARA MISTA. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, DR. NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012.2015, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 05 de novembro de 2020, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº. 0003166-93.2006.8.15.0371, em que é Exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, Executado(s) CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA e Terceiro(s) Interessado(s) MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA e ANTONIO TOMAZ NETO, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS): Uma área localizada nos imóveis da Fazenda "VÁRZEA DO RIACHO E VIRAÇÃO", no Município de São José da Lagoa Tapada,** medindo 151,2356 hectares, registrada sob nº 6953 2/AC, e R-1-6953 154, EM 27.08.2007, contendo as seguintes benfeitorias: 01(uma) casa de tijolos, engenho, 01(um) açude pequeno, 03(três) casas de taipa, cercada de madeira e arame. **AVIAÇÃO: R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) em 30 de agosto de 2019. ÔNUS: Eventuais ônus constante na Matrícula Imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 37.253,18 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) em 28 de novembro de 2013. Outrossim, **caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 05 de novembro de 2020, a partir das 09hs:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça,** caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA: 01)** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Eleitoral e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; **02)** No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). **03)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudérios, ITBI e despesas cartorárias; **02)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; **03)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; **04)** Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. **Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA e Terceiro(s) Interessado(s) MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA e ANTONIO TOMAZ NETO e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s for(em), bem como os fiel(is) depositário(s), credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. **Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação** (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 13 de outubro de 2020. Natan Figueredo de Oliveira -Juiz de Direito.**

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0803920-45.2019.8.15.0371. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por **GILMAR ESTRELA DA SILVA**, conforme sentença proferida em 10/09/2020, que promoveu a substituição da curatela do(a), interditado(a) **João Batista Estrela**, anteriormente exercida por Ana Celia Estrela da Silva, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) **GILMAR ESTRELA DA SILVA**. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 22/9/2020, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800634-25.2020.8.15.0371.. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por **JEAN GONÇALVES SILVEIRA**, conforme sentença proferida em 15/09/2020., que promoveu a substituição da curatela do(a), interditado(a) **JOSÉ MARCOS GONÇALVES SARMENTO**, anteriormente exercida por João Gonçalves Sarmento, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) **JEAN GONÇALVES SILVEIRA**. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 22/9/2020, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0801981-93.2020.8.15.0371.. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Substituicao de Curatela proposta por **INAJÁ PEREIRA DE SOUSA**, conforme sentença proferida em 17/09/2020., que promoveu a substituição da curatela do(a), interditado(a) **FRANCISCO ALVES PEREIRA**, anteriormente exercida por Luiz Alves Pereira, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) **INAJÁ PEREIRA DE SOUSA**. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 22/9/2020, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito..

Comarca de Sousa – PB - 3ª Vara. Edital de Interdicao. Processo nº 0801950-44.2018.8.15.0371. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao acima identificada proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de **ISRAEL PORDEUS GARRIDO FILHO** em face de **RUTH PORDEUS GARRIDO**, conforme sentença proferida em 26/08/2020, que decretou interdição do(a) interditado(a) **RUTH PORDEUS GARRIDO**, declarando a sua relativa incapacidade civil, em virtude de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental (quadro demencial moderado, CID 10:F00), suprimindo-se tal incapacidade pelo(a) curador(a), tudo nos termos do art. 1.767 inc. I c/c o art. 1.775, §1º, ambos do novo CPC e art. 754, do NCPC. Nomeando o(a) senhor(a) **ISRAEL PORDEUS GARRIDO FILHO**, para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial do(a) qual é titular. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 22/09/2020. Eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO/PB – VARA ÚNICA. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0800496-65.2020.8.15.0401 [Nomeação] IMPETRANTE: ARIIVALDO BARBOSA DA SILVA IMPETRADO: PREFEITURA DE AROEIRAS. S E N T E N Ç A. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. NOMEAÇÃO PARA O CARGO. PERDA DO OBJETO. EXTIÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. *Impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez comprovada a perda superveniente do objeto da ação. Vistos, etc. ARIOSVALDO BARBOSA DA SILVA, qualificado(s) nos autos, ingressou com o presente MANDADO DE SEGURANÇA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra o MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, alegando, em síntese, que (1) prestou concurso para o cargo de digitador, sendo aprovado em 3º lugar; (2) que o certame, homologado pelo Decreto nº 012/2019, previa o preenchimento de quatro vagas; (3) que foram convocados os primeiro e segundo candidatos; (4) que o primeiro aprovado desistiu, enquanto que a Edilidade contratou para o cargo servidor temporário em detrimeto dos concursados. Desta feita, assistindo-lhe pois o direito à nomeação pretendida. Com a inicial juntou documentos. Esse juízo deliberou acerca da liminar no Num. 32726656. Prestadas as informações na forma da legislação de regência, informa a autoridade a convocação do candidato (Num. 33292541), juntando-se o edital Num. 33292544. Com vista dos autos, o órgão ministerial emitiu o parecer Num. 34586185, pugnano pela extinção do mandamus, pela perda superveniente do seu objeto. É o Relatório. Passo a decidir: Assiste razão ao órgão ministerial em seu parecer Num. 34586185. Com efeito, o impetrante não mais necessita do provimento judicial, de maneira que ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. É que a pretensão autoral dizia respeito à sua nomeação para o cargo que teria sido preterido e, consoante Edital Num. 33292544, o impetrante já fora convocado para assumir suas funções perante a Edilidade. O Código de Processo Civil dispõe o seguinte: “Art. 485 – O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VI – verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual;” É precisamente essa a hipótese dos autos, pois o impetrante já foi convocado para assumir o cargo, impondo-se a extinção do feito, sem resolução de seu mérito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda de seu objeto. Custas suspensas (CPC, art. 98). Publicação e registro eletrônico. Intimem-se. Notifique-se o Parquet. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixas de estilo. Umbuzeiro, data e assinatura eletrônica. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo. Juiz de Direito.*

COMARCA DE UMBUZEIRO/PB – VARA ÚNICA. SENTENÇA. Nº do Processo: 0800335-44.2017.8.15.0471. Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Assuntos: [União Estável ou Concubinato]. AUTOR: IANCA DA COSTA BARBOSA. REU: RÔMULO ANTÔNIO DA SILVA RELATÓRIO. Vistos, etc. **lanca da Costa Barbosa** ajuizou Ação de Reconhecimento de União Estável em face de **Rômulo Antônio da Silva**. Alegou que conviveu maritalmente com o promovido por aproximadamente 04 anos, no entanto, está sendo impedida de visitar seu companheiro, recluso na Penitenciária Padrão de Campina Grande/PB, em razão de não ter qualquer documentação que ratifica essa situação de fato. Requeveu gratuidade judiciária e pediu a declaração de existência da suposta união estável, para que possa visitar o companheiro no ergástulo público. Devidamente citado, o promovido quedou-se inerte, consoante a certidão de ID 14619462. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, por não se configurar qualquer das hipóteses do art. 178, I a III, e art. 698, ambos do CPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **FUNDAMENTAÇÃO.** No caso, a promovente ajuizou “Ação de Reconhecimento de União Estável”, em face do Sr. Rômulo, sustentando que vivem como se casados fossem desde novembro de 2013, pretendendo o reconhecimento judicial desta relação, para poder visitar o companheiro, que encontra-se recluso na Penitenciária Padrão de Campina Grande. Pois Bem. Entendo que não há utilidade e necessidade da prestação jurisdicional para a mera declaração de um estado de fato, limitando-se a petição inicial a tal questão, sem a indicação dos reflexos e consequências buscadas pelas partes com o provimento jurisdicional, no caso, a declaração de união estável. Não se extrai a existência de lide ou pretensão resistida a justificar o aforamento de ação declaratória, típico processo de conhecimento em que a parte busca em face de outrem a declaração de existência ou inexistência de uma determinada relação jurídica (art. 19, do CPC). Ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero que “o interesse que autoriza a propositura de ação declaratória é o interesse jurídico, objetivo e atual. O interesse é jurídico quando, de alguma forma, a conduta de alguém possa ofender ou ofensa a esfera jurídica do demandante, apanhando direito, pretensão ou exceção, gerando incerteza ou insegurança. Objetivo, no sentido de que deve ter matriz em alguma conduta (ou fato exterior) de alguém capaz de incutir, no homem médio, incerteza ou insegurança. Atual, sendo efetivamente existente o interesse, e não meramente possível” A respeito, ainda, leciona Fredie Didier Jr. que “os maiores problemas relacionados ao interesse de agir concentram-se no estudo da ação meramente declaratória. O legislador brasileiro admite haver interesse-utilidade na pretensão processual à simples declaração (ações meramente declaratórias), quando o que se busca é apenas a obtenção da certeza jurídica (com a coisa julgada material), nas hipóteses de controvérsia quanto à existência de relação jurídica ou de autenticidade ou falsidade de documento (art. 4º, CPC). Cabe ao demandante demonstrar a necessidade de intervenção do Judiciário, em razão da controvérsia concreta (dúvida) que se estabelece sobre a existência de uma situação jurídica” (grifei). Nesses termos, convergindo as partes quanto à natureza do relacionamento mantido (nos moldes de uma entidade familiar), ou seja, não havendo dúvida ou incerteza a respeito da relação jurídica que pretendem ver declarada, ausente o interesse processual no ajuizamento da presente demanda declaratória (desatendimento do binômio necessidade-adequação), que, ademais, não teria o condão de produzir qualquer efeito, mesmo às partes, em relação a período de convivência subsequentemente havido. Registro, por oportuno, que a posição jurídica de conviventes poderá vir a ser afirmada pelo casal em escritura pública de reconhecimento de união estável, que atenderá a mesma finalidade ora almejada, produzindo efeitos entre as partes – assim como a declaração judicial perseguida, que, destaca, só poderia versar sobre a situação atual, já verificada, ou seja, exclusivamente a respeito do relacionamento até ali vivido, e não sobre sua continuidade. Hoje, a com a possibilidade das partes buscarem os ofícios extrajudiciais para consolidarem sua união, não apresenta qualquer sorte de dificuldade legal. Nesse passo, buscar no Judiciário, o que se consegue, sem dificuldade, fora dele, mostra desnecessidade e inutilidade que deve ser reconhecida, principalmente nestes tempos de demasiada judicialização de demandas. **DISPOSITIVO.** Posto isso, nos moldes do art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Suspendo a exigibilidade da condenação sucumbencial nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Sem Honorários. Publicação e Registro eletrônico. Intime-se a parte autora, somente por seu respectivo Advogado/Defensor Público (expediente eletrônico). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. UMBUZEIRO-PB, data e assinatura eletrônicas. **MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA.** Juiz(a) de Direito